



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes .....	15\$000
Um anno .....	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes .....	12\$000
Um anno .....	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.710, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito no valor de 4:000\$, para pagamento ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.408, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito no valor de 4:000\$, para pagamento ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior.

Decreto n. 13.419, que eleva as verbas 9ª — Soldos, etapas e gratificações, de pracaes de pret —; 14ª — Material — do art. 36 da lei n. 3.674, de 1919.

#### Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 15 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunacs — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.710 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito no valor de 4:000\$, para pagamento ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 4:000\$, destinado ao pagamento de honorarios devidos ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior, por serviços prestados como arbitro desempataador na inspecção extraordinaria das linhas da Rede de Viação Bahiana, a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em virtude do disposto no aviso n. 124, de 26 de junho de 1917; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,  
Afranio de Mello Franco.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.408 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito no valor de 4:000\$, para pagamento ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.710, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 4:000\$, destinado ao pagamento de honorarios devidos ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior, por serviços pelo mesmo prestados como arbitro desempataador na inspecção extraordinaria das linhas da rede de viação bahiana, a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em virtude do disposto no aviso n. 124, de 26 de junho de 1917.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,  
Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.419 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919 (\*)

Eleva as verbas 9ª — Soldos, etapas e gratificações de pracaes de pret — 14ª — Material — do art. 36 da lei n. 3.674, de 1 de janeiro de 1919.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo a que o effectivo actual do

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Exercito é superior ao mencionado na tabella explicativa da verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças do pret — do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, tornando-se insufficientes os recursos votados para se effectuar a distribuição dos creditos respectivos, necessarios ao pagamento das praças incluídas nas diversas unidades que fazem parte das regiões militares, bem como da verba destinada ás despesas de material decorrente do actual effectivo do Exercito, resolve, em vista da autorização contida no artigo 37, n. X, alinea a da citada lei, fazer as seguintes alterações naquella verba e na verba 14ª — Material — do primeiro dos referidos artigos:

- a) elevação daquella verba até 31.942:870\$260 pelo aumento do numero de praças para 39.400;
- b) elevação das seguintes sub-consignações desta verba:
- 12ª, «Do serviço de saúde, utensilios, etc.», a 100:000\$000;
  - 13ª, «Medicamentos, etc.», a 200:000\$000;
  - 15ª, «Fardamento», a 9.950:000\$000;
  - 16ª, «Equipamento e arreios», a 400:000\$000;
  - 17ª, «Remonta, etc.», a 300:000\$000;
  - 18ª, «Acquisição de instrumentos, etc.», a 900:000\$000;
  - 19ª, «Luz para quartéis, etc.», a 400:000\$000;
  - 20ª, «Transporte de tropas, etc.», a 1.000:000\$000;
  - 21ª, «Alugueis de casas», a 300:000\$000;
  - 24ª, «Expediente, etc.», a 90:000\$000;
  - «Farragens e ferragens», a 1.800:000\$000;
  - «Extraordinarios para as grandes manobras», a réis 100:000\$000.
- c) aumento de 50:000\$ na consignação 4ª da verba 14ª

para que o Estado Maior possa realizar viagens de estudos estrategicos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,  
Alberto Cardoso de Aguiar,

#### MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial no valor de 4:000\$, para pagamento de honorarios devidos ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 21, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 7 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a abrir a este ministerio um credito no valor de 4:000\$, para pagamento do honorarios devidos ao engenheiro civil João José de Andrade Pinto Junior.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco,

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez foram nomeados: (\*)

O major de infantaria do Exercito, Athaliba Jacintho Osorio, para exercer, em commissão, o cargo de tenente-coronel chefe da Contadoria da Brigada Policial do Districto Federal;

O major de infantaria do Exercito, Arthur Benjamin de Viveiros, para exercer, em commissão, o cargo de chefe da intendencia da mesma corporação.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria de Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, respectivamente, ao auxiliar do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal José Marques de Carvalho, e, em prorrogação, ao sargento intendente da Brigada Policial do Districto Federal Honorio Ferreira da Guia.

Additamento ao expediente de 13 de janeiro de 1919

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da Vara de Orphãos da Capital do Estado da

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

Bahia as justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Rufino de Oliveira, no interesse do inventario por obito de João Alves Dias;

Ao juiz federal da secção de S. Paulo, a carta rogatoria, acompanhada da respectiva portaria de exequatur, expedida pelo juiz do direito da comarca de Alfandega da Fé, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Cecilio do Nascimento Finto, em inventario a que se procede por obito de Manoel José Pinto;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes desta Capital, cópia do termo de arrolamento do espolio do tripolante do vapor nacional Santarém Alfredo da Fonseca Maia, natural do Districto e fallecido a 5 de outubro findo, no hospital geral da cidade do Havre, em França.

### Dia 20

Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial, para ser tomado o assumpto na consideração que merecer, cópia do officio n. 48, de 14 do corrente mez, no qual o director geral de Assistencia a Alienados pede a permanencia da praça da mesma corporação Benjamin de Araujo Lopes da Costa, no serviço do Hospicio Nacional de Alienados.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que, estando finda desde 1917 a commissão confiada ao bacharel João de Moraes e Mattos, juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso, de dar execução á sentença originaria que estabeleceu a linha divisoria entre o mesmo Estado e o do Amazonas, e em cujo desempenho se achia o mesmo juiz desde 12 de outubro de 1910, resolveu fazer ver ao referido bacharel a conveniencia de voltar com urgencia a reassumir o exercicio de seu cargo, para cessar a longa interinidade em que o mesmo cargo se encontra, com evidente prejuizo do serviço publico.

### EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remettou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, para informar, o requerimento de Francisco Madureira Francioni.

— Remetteram-se para os fins convenientes: Ao coronel delegado do Departamento das

Forças de 2ª linha do Exercito, no Estado da Minas Geraes, 14 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas de Leopoldina e Monte Santo;

Ao coronel delegado do Departamento das Forças de 2ª linha do Exercito, no Estado do Pará, uma patente de official de Guarda Nacional, pertencente á comarca de Xingú;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal as patentes dos capitães José Pedro dos Santos e João Monteiro de Miranda, 1º tenentes João Baptista de Souza e Arthur Teixeira da Costa e 2º tenente Manoel Bueno Ormerod, da mesma corporação.

### Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 11 de janeiro de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

Em solução á consulta feita pelo director do Collegio Pedro II, e submettida á consideração deste ministerio, com o vosso officio n. 192, de 28 de dezembro ultimo, declaro-vos, nos termos do meu despacho, de hoje datado, que em hypothese alguma póde o professor daquelle estabelecimento, director de collegio particular, servir de examinador de qualquer materia, em banca de exames parcellados; e esta solução, evidentemente moralizadora, se depreheende, por maioria de razão, com tanta clareza, no art. 90 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que não póde ser assumpto de qualquer duvida.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo.

Additamento ao expediente do dia 14 de janeiro de 1919

Communicou-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, negou sancção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a transformar

em Faculdade de Odontologia o actual curso existente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelos motivos constantes da mensagem que, na presente data, é transmittida, na forma lei, ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, com dous dos autographos.

— Remetttu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a portaria pela qual foi nomeado o Dr. João Ortiz para inspecionar os exames que se vão realizar no Instituto Propedeutico de Ponte-Nova.

## Dia 17

Declarou se ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido designar para chefe da commissão encarregada do serviço de prophylaxia rural no Estado do Maranhão o Inspector sanitario daquela directoria, Dr. Raul de Almeida Magalhães, e, para fazer parte da mesma commissão, o Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, tambem inspector sanitario daquela directoria. — Foram feitas as necessarias communicacões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 4ª Secção — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.

Sr. governador do Estado do Maranhão — Tendo sido aceita a proposta, feita por esse Governo, por intermedio do senador federal Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues e do deputado Dr. Marcellino Rodrigues Machado, na qualidade de procuradores, no sentido de concorrer o Estado do Maranhão com a quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$) para o serviço, que se vai iniciar, do saneamento rural no dito Estado, cabe-me declarar-vos que o Governo Federal nomeará os funcionarios incumbidos de tal serviço.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo.

## Requerimentos despachados

Arnaldo Barbosa de Oliveira. — Solle um dos documentos, e n'estampilhas federaes, e complete o sello do outro.

Carlos de Carvalho Rosa. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para revalidação do sello.

José Ferreira Gomes. — Idem, idem.

## Dia 18

Antonio Leão Tocci. — Indeferido.

José Onofre Moutinho, pedindo uma certidão. — Requeira ao director do Archivo Nacional.

Liz Carlos de Sales, pedindo transferencia da matricula. — Indeferido.

Luiz da Silveira Menezes, pedindo que o pagamento de seus vencimentos seja feito no Thesouro Nacional. — Indeferido.

## Directoria Geral de Saude Publica

## Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1919

1º districto:

José Monteiro o Aquilino Pereira (141). — Certifique-se.

5º districto:

D. Rosa Teixeira Pompeia (3.302). — Indeferido, á vista do parecer do inspector de esgotos.

D. Maria Joaquina Monteiro (3.864). — Deferido.

6º districto:

Antonio Paes Couto (130). — Certifique-se.

L. Castro Alves (138). — Idem.

Dr. Egidio Pinto da Silva Mello (9). — Concedido 60 dias.

7º districto:

Abel Gomes de Mattos (91). — Certifique-se. José Antonio Mendonça Pereira (127). — Idem.

Humberto Pinto Cardoso (140). — Idem.

Braziliano G. de Freitas (143). — Idem.

Manoel Joaquim Ferreira (149). — Idem.

Capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos (3.805). — Deferido.

Claudino Moniz Coelho da Silva (37). — Idem.

Luiz Martins do Amaral (100). — Idem.

Expediente:

Pedro Lopes Guimarães (133). — Certifique-se.

João Severino da Silva (17). — A multa será relevada si cumprir a intimação no prazo de 60 dias.

Augusto Rosadas Fernandes (180). — Como requer.

Pretextata Maria da Gloria e outro (183). Idem.

Raul Soutto Mayor (142). — Idem.

Raul Soutto Mayor (143). — Idem.

Secção de pharmacia:

José Joaquim Barbosa (1.162). — Faça-se a transferencia.

Alcides M. Casaes (733). — Deferido.

Francisco Antonio Giboni (27). — Deferido, sendo que as emplas só poderão ser empregadas sob prescripção medica.

## Dia 20

3º districto:

A Irmandade da Santa Cruz dos Militares (3.845). — Deferido.

A Irmandade da Santa Cruz dos Militares (82). — Providenciado.

6º districto:

Manoel da Silva Souto (74). — Prove o que allega para o que concedo o prazo de 10 dias.

Bernardino Gonçalves Pontes (3.863). — Deferido.

Boaventura José Alves (3.833). — Deferido.

João de Souza Laurindo (3.807). — Deferido.

Miguel Duarte Pinto (3.478). — Deferido.

D. Amelia Rosalina Carneiro da Ponte (3.373). — Deferido.

Manoela Couto Howay (3.357). — Deferido.

10º districto:

Antonio Pereira (121). — Certifique-se.

Expediente:

Duarte Ramalho Ortigão (3.733). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

José D. Ramalho Ortigão (23). — Sciencia,

David Navia (3). — Deferido.

Waldemar da Rocha Braga (22). — Deferido.

C. A. Lallemand (35). — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 20 de janeiro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 26 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o 1º escriptuario desse Tribunal Antonio Viço do Moraes Jardim.

Communico, outrossim, a V. Ex. que nesta data fiz identica sollicitação ao Ministerio da Viação em relação ao 1º escriptuario desse mesmo Tribunal bacharel Waldemar de Avelar Andrade.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 21 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 8 — Devolvendo o incluso processo do divida de exercicios findos, na importancia de 900\$, de que são credores Amaral Sutherland & Co. Ltd, por fornecimento de carvão em 1914 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e a que se referem os avisos desse ministerio ns. 207 e 1.333, de 8 de fevereiro e 23 de novembro de 1917, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o relacionamento dessa divida foi impugnado pelo Tribunal de Contas, por inapropriacao de classificacão da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 9 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso de V. Ex. n. 1.375, de 17 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de 302,400 ao 2º sargento veterinario reformado do Exercito João Jeronymo da Silva, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia dos pareceres da Directoria da Despesa Publica constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 19 — Havendo o Tribunal de Contas excluido da respectiva relação de divida o processo enviado com o aviso desse ministerio n. 2.176, de 14 de janeiro de 1915, relativo ao pagamento por exercicios findos da quantia de 473\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, sob o fundamento de ter sido autorizado o pagamento de importancia menor do que a devida, tenho a honra de devolver o alludido processo a esse ministerio, para os devidos fins.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Reiterando o aviso n. 143, de abril de 1916, referente á divida, na importancia total de 625,380, de que é credor Manoel Antonio da Silva Reis Filho, 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, proveniente de contribuições a mais descontadas para o montepio nos annos de 1909 a 1912, segundo os avisos desse ministerio ns. 1.517 a 1.519, de 15 de dezembro de 1914, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Em additamento ao meu officio n. 22, de 15 do corrente, peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito especial de 7:500\$, aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.411, tambem de 15, e destinado ao custeio das despesas com o Cofo de orçãos no periodo dos ultimos cinco mezes de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.610, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Pedro Sá, alameda laureado, da turma de 1914, da Faculdade de Direito do Recife, objecto da consulta feita pelo referido ministerio a esse tribunal, em aviso daquela data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.642, de 31 de dezembro proximo findo,

tenho a honra de informar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro, alumno, da turma de 1913, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15—Com o officio n. 791, de 13 de abril de 1917, remettestes o processo instaurado em virtude da denuncia apresentada ao inspector da Alfandega de Santos pelos Drs. Arthur Romeu da Silva Junior e Waldemar Leão, pela qual se accusa a Companhia Puglisi de haver dolosamente se apossado de cinco processos e de 40 notas de despacho pertencentes ao archivo daquella alfandega, conseguindo com o furto o desvio de elevada somma.

Juntamente enviastes o recurso interposto por aquella companhia, que, por si e como succsora de Puglisi Fratelli & Comp., foi multada, em dobro, por todas as diferenças verificadas nos despachos contidos nos processos, na importancia de 8:411\$782 ouro e 12:312\$423, papel, além da pena de prohibição de entrada na alfandega a Nicolau Puglisi Carbone e José Puglisi, socios e representantes daquella companhia, despachante Antonio Angelo, José Zuccki e Domingos da Silva Gomes.

O processo que remettestes envolve quatro casos distinctos:

1º, a falta de pagamento de imposto de consumo na importancia de 9:687\$423 a que, no acto da sabida do armazem, estavam sujeitas as mercadorias despachadas pelas notas de fls. 4 a 34 do anexo I;

2º, diferença de 1:000\$ ouro e 1:000\$ papel de direitos provenientes de erro na multiplicação de quantidade de kilos pela taxa aduaneira nas notas de fls. 6 e 9, anexo I;

3º, diferença de cobrança de taxa de 2 % ouro, sobre cereaes, na importancia de 6:566\$782, ouro, pelo facto de haver sido calculada a dita taxa sobre o valor official, deduzido de porcentagem concedida em beneficio da farinha de trigo de produção norteamericana, quando o calculo tinha de ser feito sobre o valor official, sem nenhum abatimento, notas de fls. 35 a 52, 55 e 56, 59 e 60, 65, 68 a 75, 89 e 99 do anexo I;

4º, desvio dos direitos correspondentes a 50.000 kilogrammas de alfafa, despachada pelas notas de fls. 210 a 264 e 266 do anexo I citado, na importancia de 875\$ ouro e 1:625\$ papel.

O Conselho de Fazenda, ouvido a respeito, foi de parecer que:

Considerando que o estudo do processo revela um proposito continuo de lesar as rendas publicas, quer aproveitando o concurso de empregados pouco zelosos e diligentes na defesa dos interesses que lhes cumpria garantir e defender, quer usando, para alcançar pagamentos de impostos e direitos illegaos e em quantias inferiores ás devidas, meios e artificios que não poderiam ser descobertos pela attenção commum e exame ordinario dos empregados;

Considerando que no processo não ficou apurado quem foi o autor do furto dos despachos e que, embora sobre a companhia Puglisi recaia a responsabilidade civil, esta não acarreta, porém, a responsabilidade penal, e a prohibição de entrada na Alfandega corresponde a uma penalidade;

Considerando que no caso vertente torna-se ainda mais necessario fazer-se a separação das responsabilidades—civil e penal—porque,

ao passo que aquella recae naturalmente sobre a figura juridica da Companhia Puglisi, esta ultima vae atingir pessoal e individualmente a Nicolau Puglisi Carbone e José Puglisi Carbone, socios e representantes daquella companhia;

Considerando que não ficou provada a culpabilidade desses indigitados.

Foi do parecer que se tomasse conhecimento do recurso para o fim de:

a) serem cobrados, sem multa, não só os impostos de consumo não pagos nos despachos enumerados a fls. 281 do anexo I como tambem a diferença de taxa de 2 % ouro, cobradas nos despachos de farinha de trigo, constantes do mappa de fls. 282 do anexo citado;

b) serem cobrados direitos em dobro dos 50.000 kilogrammas de alfafa que sahiram dolosamente sem o pagamento da taxa correspondente;

c) ser cobrada a diferença de 1:000\$ ouro e 1:000\$ papel, de direitos provenientes de erro arithmetico no calculo dos despachos ns. 6.423 e 6.248 de fls. 6 e 9 do anexo I;

d) ser relevada a pena de prohibição de entrada na alfandega a Nicolau Puglisi Carbone e José Puglisi Carbone;

e) serem confirmadas as multas impostas aos caixeiros-despachantes Ader-on Nogueira Barreto e Arthur da Silva Barreiros;

f) adjudicar aos signatarios da denuncia Drs. Arthur Ramos da Silva Junior e Waldemar Leão a multa imposta pela sabida clandestina de 50.000 kilogrammas de alfafa, por não terem fundamento legal as multas impostas pelas demais diferenças;

g) ser providenciado por essa delegacia no sentido do inicio do processo crime contra os culpados.

O Sr. ministro que presidiu a sessão do Conselho de Fazenda de 31 de dezembro do anno passado, quando foi emitido esse parecer, resolveu de accordo com o mesmo Conselho, o que tudo vos communico, para os devidos fins.

1121

Sr. inspector de Seguros:

N. 14—Afim de que vos digneis informar a respeito, junto remetto, do accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de setembro ultimo, a representação feita pelo tenente honorario do Exercito José Carlos da Rocha contra a «Previdencia» Caixa Paulista de Pensões.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 273 A, de 21 de setembro do anno passado, em que José Peixoto, 3º escriptuario dessa repartição, solicitou lhe fossem concedidas, por equidade, as vantagens estabelecidas no art. 39 e seu paragrafo do regulamento anexo ao decreto n. 8.453, de 18 de agosto de 1910, resolveu, por despacho de 5 de outubro ultimo, á vista dos pareceres, indicar o alludido requerimento.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1919.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.728, de 9 de setembro do anno passado e á informação prestada por essa alfandega, em officio n. 369, de 7 de novembro do referido anno, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar a retirada da nove

caixas, marca H. A. C. — Rio, ns. 1, 3/10, contendo aparelhos para telephonia sem fio, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Vauban*, á consignação de Davol & Comp., e por essa firma cedidas ao mesmo Lloyd.

Acompanham os documentos de fls. 7 a 6.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, em petição de 1º deste mez, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, dispensal-o da commissão de inspector das collectorias federaes do Norte do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, em petição de 4º deste mez, por acto de 16, tambem deste mez, resolveu dispensal-o da commissão que exercia nesse Estado de inspector das collectorias federaes do Norte desse mesmo Estado.

N. 3—Devolvo a essa delegacia o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 100, de 19 de agosto ultimo, afim de providenciardes para que pela Collectoria das Rendas Federaes do Itajubá, nesse Estado, sejam cumpridos os arts. 157 e 165 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Afim de ser cumprido despacho de fl. 3, remetto-vos, acompanhado do processo a que se refere o officio dessa delegacia n. 46, de 23 de abril de 1917, o vosso officio n. 56, de 25 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7—Afim de prestardes urgentes informações a respeito, remetto-vos o incluso relatório apresentado pelo 4º escriptuario dessa delegacia, bacharel Eladio dos Santos Ramos, inspector de collectorias nesse Estado, referente á inspecção a que procedeu na Collectoria das Rendas Federaes em Escada, nesse mesmo Estado, enviado com o vosso officio n. 5, de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6—Afim de que essa delegacia mande proceder o exame solicitado pelos interessados, remetto-vos o incluso processo de infracção instaurado contra a firma Leite Nunes & Irmão, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 14 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17—Para o fim indicado no parecer de fl. 133 v., remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 570, de 10 de dezembro ultimo, em que a Companhia Docas de Santos recorre da decisão da alfandega da mesma cidade que a condemnou ao pagamento da quantia de 21:197\$481.

Portarias

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Americo da Cunha Lopes, a inclusa autorização para requisição de passses n. 3.744, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos,

Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Eugenio Damasceno Vieira, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.747, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Carlindo Lellis, a inclusa autorização de passes concedida pela The Leopoldina Railway, Company, Limited, sob n. 3.746.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, José Gregorio de Miranda, a inclusa autorização para a requisição de passes, n. 3.745, concedida pela The Leopoldina Railway, Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Lopes da Silva, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.752, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Armando Negreiros, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.753, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, José Isidro Teixeira Leite, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.756, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Iaperuna, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Seraphim Pinto Machado, a inclusa autorização para requisição de passes numero 3.750, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, a inclusa autorização para requisição de passes, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, sob n. 3.736.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.755, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Percy Alves dos Santos.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Alberto Meyer, a inclusa autorização para requisição de passes, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited, sob n. 3.754.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo, Cícero Diniz Gonçalves, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.758, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Alexandre Alvares de Macedo Soares, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.755, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Mario Werneck de Castro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.732, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Francisco Ferrandes Junior, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.734, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Carlos José de Almeida, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.739, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Simões Pires Condeixa, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.743, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Apollinario Ribeiro da Cunha, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.751, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Valentim de Souza, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.749, concedida pela The Leopoldina Railway, Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. col-

lector da 1ª Collectora das Rendas Federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Leite Vieira Guimarães, a inclusa autorização para requisição de passes numero 3.737, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Rossini de Faria, a inclusa autorização para requisição de passes n. 3.748, concedida pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Sr. administrador da Mesa de Rend. Federaes de Macahé:

N. 1 — Afim de serem entregues aos agentes fiscaes do imposto de consumo Alfredo Banks Fernandes Malmo, José Alvaro da Cunha Junior e João Carvalho Franca, remetto-vos as inclusas autorizações ns. 3.740, 3.741 e 3.742, concedidas pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 212 e 213 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de operario Thomé Alves da Silva Brum e Oscar Torres Moreira.

N. 214 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio Grande, dando informações sobre renuncia do *Diario Official*.

N. 215 — Ao Sr. superintendente das Docas da Bahia, idem, idem.

N. 216 — Ao Sr. sub-consul do Japão em Ribeirão Preto, idem.

N. 217 — Ao Sr. juiz de direito da comarca de Xapury, comunicando que não existe impresso em avulso o decreto n. 10.201, de 25 de junho de 1913.

N. 218 — Ao Sr. director fiscal na Bahia, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official* pedida no officio n. 2, de 3 do corrente mez.

### Requerimentos despachados

Arthur Eugenio do A. Pacheco. — Encaminhe-se.

Luiz Bossol. — Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Alvaro de Araujo Miranda, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de dezembro do anno passado.

Ao ex 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, asylo, Manoel da Silva Lima, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1919

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 387 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, não havendo mais motivos, em vista de se achar quasi normalizado o serviço,

de navegação para continuarem os navios do Lloyd Brasileiro isentos das vistorias prescrites no art. 301 do Regulamento das Capitania dos Portos, resolvi, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 2.234, de 10 de dezembro ultimo, revogar a referida concessão e mandar sujeital-os ao regimen estabelecido pelo aviso n. 3.110, de 20 de agosto de 1917, que clevou a 36 e a 18 mezes, respectivamente, o prazo para as vistorias em secco e fluctuantes.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 388 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio numero 4.013, de 24 de dezembro proximo fiado, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 211, de 13 do corrente, resolvi indeferir o requerimento do 2º tenente pharmaceutico José do Vasconcellos Mendonça Filho, pedindo ser collocado no numero um na chave da classificação dos candidatos ao concurso que serviu de base à sua nomeação, occorrida em 15 de setembro de 1913, visto como seria irregular, decorridos cinco annos, alterar-se a respectiva escala, em virtude de motivos que Goveriam ter sido opportunamente submettidos à consideração da mesa julgadora do concurso, e que sómente agora foram allegados pelo requerente.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 390 — Em referencia a vosso officio n. 72 — Gabinete, de 10 do corrente, autorizo-vos a entrar à Liga de Defesa Nacional a quantia de \$414\$30, angariada no Estado do Rio Grande do Sul, em beneficio das familias dos marinhaes brasileiros em operações de guerra.

N. 391 — Com o officio n. 46 — 2ª secção, de 9 de janeiro fluente, submettestes à consideração deste ministerio, o requerimento do 1º tenente engenheiro machinista José Gomes do Couto, embarcado no tender " Ceará, pedindo lhe seja extensiva a gratificação adicional de 20 %, a que se refere o art. 38 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em vista do precedente estabelecido pelo aviso n. 2.513, de 5 do julho de 1917, que a mandou abonar ao commissario do referido navio.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, constituindo a mencionada gratificação um acrescimo de vencimentos que visa compensar um augmento real de riscos e trabalhos, resolvi não sómente indeferir o requerimento que deu origem a vosso citado officio, como ainda revogar o referido aviso n. 2.513, ficando, assim, em vigor, novamente o disposto no aviso n. 1.601, de 27 de março do anno ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 396 — Em solução ao vosso aviso n. 315, de 21 de setembro ultimo em que o Ministerio a vosso cargo solicita providencias afim de serem domarcados os terrenos do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, na parte confrontante com os que pertencem a Raul de Oliveira e Silva, tenho a honra de enviar-vos cópia do officio em que o director daquelle Sanatorio informa não haver duvida quanto a linha que limita os alludidos terrenos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 397 — Tenho a honra de submeter à vossa consideração os papeis, em cópia incluzos, referentes à construcção de um muro divisorio entre o Mercado da Bahia e a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, esperando que vos digneis de habilitar-me a resolver o assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 398 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis, capeados pela consulta do Conselho do Almirantado, n. 15, de 13 deste mez, relativos à concessão da medalha de distincção de 1ª classe, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1883, ao 1º tenente Mario Lopes Ypiranga dos Guarany, pelo acto humanitario que praticou em Gibraltar, arriando-se, de noite, ao mar, ainda convalescente de influencia, para, com risco de vida, salvar um marinheiro desvairado que tentara suicidar-se.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 399 — Satisfazendo a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 2, de 4 do corrente, tenho a honra de informar-vos que do Livro Mestre do Corpo de Marinheiros Nacionaes numero um (1) da 53ª companhia consta que, em 1 de abril de 1885, quando se alistou na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, contava o 2º tenente patrão-mór, reformado, José Leobino de Macedo, dez (10) annos de idade.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 392 — Solicito vossas providencias no sentido de ser supprida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o numerario necessario para attender aos pagamentos não realizados até esta data, dos vencimentos do pessoal de Marinha em serviço no precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 393 — Solicito vossas providencias afim de que, à conta da verba 2 — Almirantado — Estado-Maior e Inspectorias — Sub-consignação — Material, asseio da casa e despesas miudas — do orçamento de 1918, seja indemnizado o continuo da secretaria do Conselho do Almirantado, Benjamin de Carvalho da quantia de 100\$, que despendeu durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo, com a referida repartição, conforme consta dos documentos incluzos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 394 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 500\$, à conta da verba «Munições Navaes», do orçamento de 1918, para attender ao pagamento do mobiliario adquirido para a Delegacia da Capitania do Porto do referido Estado, em Itajahy.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 395 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser indemnizado o capitão de corveta medico Dr. Alvaro Imbassahy, da quantia de 24\$400, que despendeu durante os mezes de outubro e novembro ultimos, com o asseio do Gabinete de Identificação, por conta da verba 2 — Almirantado — Estado-Maior — Inspectorias — Material — Asseio da casa e despesas meúdas, conforme consta dos documentos incluzos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 400 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 300\$, relativa ao incluso processo de exercicio

findo sob n. 6.580, de que é credor o capitão tenente Mario Diniz de Araujo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 404 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com os creditos de 963\$500, à conta da verba 8ª — Arsenaes — Pessoal — para pagamento das gratificações adicionais a que tem direito os operarios pelo tempo de serviço, o de 13:336\$210 à conta da verba 21ª — Adidos — Pessoal — Arsenal do Pará — Operarios das officinas de construcção naval, machinas e electricidade — o de 21:269\$650, por conta da verba 27ª — Diarias — Pessoal — para pagamento de diarias, etc., todas do orçamento do 1918, para pagamento dos operarios do referido arsenal até fim de dezembro ultimo, inclusive domingos e feriados.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação das quantias acima referidas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 402 — Tendo a Inspectoria de Portos e Costas trazido ao meu conhecimento que a Companhia Usina Cansanção de Sinimbu, situada no municipio de S. Miguel de Campos, neste Estado, obtivera da Intendencia do mesmo municipio licença para vasar pelo rio Jequiá as borras da distillação da referida usina, tenho a honra de solicitar vossa valiosa interferencia afim de ser revogada a alludida concessão que, não obstante infringir disposições do regulamento das Capitania, é prejudicial à vida e procreação dos peixes, à saude das populações ribeirinhas e a navegação daquelle rio.

Como esclarecimento, cabe-me, outrossim, declarar-vos que no Estado de Pernambuco, segundo informa o respectivo capitão do porto no officio, em cópia annexo, tal vasão é prohibida por lei e já tem dado lugar a imposição de multas, pelo Estado e pela Capitania, a estabelecimentos congenceros.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

#### Requerimentos despachados

Contra-almirante graduado engenheiro machinista reformado Gustavo Jacintho Martins Coelho. — Recorra ao Poder Judiciario. (Cons. 3/1919, Cons. Almirantado).

João José da Silva Araujo. — Prova que interrompen a prescricao e apresente documento comprobatorio do tempo (46 — Bibliotheca e Museu).

Ignacio Mosciaro. — Indeferido, de accordo com o art. 9 do Regulamento). (Req. 11 de janeiro).

Aleides Carvalho Villar. — Complete o sello do attestado de habilitação. (Req. de 18 de janeiro).

Edmundo Teixeira Marques. — Selle o attestado de habilitação. (Req. 14 de janeiro).

Emilio Guimarães. — Indeferido. Os films foram dados para um fim determinado; não pôde, portanto, este ministerio ceder-lhes para exhibições em publico.

Guilhermina da Silva Barbosa. — Comparcha na directoria do expediente. (50 — Bibliotheca e Museu).

Manoel Pereira de Gouvêa. — Como requer, (Req. 20 de janeiro).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Pará  
N. 405 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que nesta data são solicitados,

para essa delegacia, os creditos de 933\$300, á conta da verba «8°—Arsenacs—Pessoal», para pagamento de gratificações adicionais a quo toem direito os operarios pelo tempo de serviço, de 13:936\$240, á conta da verba «24—Addidos—Pessoal» Arsenal do Pará—Operarios das Oficinas de Construção Naval, Machinas e Electricidade e de 21:269\$650, pela verba «27—Diarias Possoal»—para pagamento do diarias, etc., todos do orçamento de 1918, para satisfazer o pagamento dos operarios do Arsenal da Marinha ahí estabelecido, até o fim de dezembro ultimo, inclusive domingos e feriados.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente, foram transferidos na arma de artilharia os 1° tenentes Pantaleão da Silva Pessoa do 7° regimento para o quadro suplementar; Eduardo Jansen, da 4ª bateria do 3° districto de costa para o 1° grupo de obuzes, e Milton Estillac Leal do 6° para o 5° regimento.

### Requerimentos despach

Dia 21 de janeiro de 1919

Sylvestre Moreira, capitão dentista, pedindo contagem do tempo de serviço.— Indeferido. Não ha disposição do lei que autorize a contagem do tempo que pede.

Arthur Ferreira Valentim, ex-praça, pedindo cadernota.— Indeferido, visto não existirem cadernetas ao tempo em quo foi excluido e sim excusas, tendo o requerente recebido a sua no devido tempo.

Armando Ferreira Villaça, sargento, pedindo certificados de exames.—Passo-se a certidão em termos.

Antonio José de Souza Lobo, sargento reformado, pedindo passagens.— Concedo, si os vencimentos que tem comportarem o desconto.

Germano Pereira de Lima, sargento, pedindo transferencia.— Sim, de accordo com a informação do Estado-Maior do Exercito.

Flavio Queiroz Nascimento, capitão, pedindo certidão.— Ao Sr. chefe do D. G. para attender em termos.

José Bueno Vieira Braga, capitão, pedindo passagem.— Sim, para desconto dentro do exercicio.

João Martins Primeiro e Hedefonso Gonçalves Gloria, cabos, pedindo transferencia.— Concedo, de accordo com a informação do Estado Maior do Exercito.

João Meuna Barreto Ribeiro, pedindo ser incluído no quadro de officiaes picadores.— Prove, com compantante certidão, ter sido julgada a desistencia da acção intentada contra a União.

Heitor Abrantes, 1° tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Como requer, em face do aviso n. 730, de 3 de julho de 1918.

Lindolpho Gastão de Figueiredo, pedindo restituição de um documento.— Sim, mediante recibo.

Emílio Francisco Camar, cabo, pedindo transferencia.— Como requer, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Paulo de Pinho Dutra, alumno da Escola Militar, pedindo certificados do exames.— Passo-se a certidão em termos.

Octacilio de Figueiredo Souto, 3° sargento, pedindo transferencia.— Como requer, á vista da informação.

Moreno Bugre do Rio Grande, 2° sargento, pedindo transferencia para o 7° regimento de infantaria.— Sim, correndo as despezas de transporte por conta propria.

Manoel Caldas Braga, aspirante a official, pedindo matricula na Escola de Aviação.— Aguarde opportunidade.

Francisco Ferrão de Gusmão Lima, pedindo restituição de documentos.— Deferido, nos termos da informação do director do Collegio Militar.

D. Maria Lopes dos Santos Castro, pedindo permissão para que seu filho, o alumno do Collegio Militar Vicente Mario de Castro, preste um exame que lhe falta para a matricula na Escola Militar.— Deferido, á vista das informações.

José Miranda Torres Ferreira, ex-praça, pedindo ser considerado reservista.— Sim, de accordo com a informação do Commando da Região.

Rodrigo do Carvalho Torres, official da extinta Guarda Nacional, pedindo permissão para apresentar sua patente á comissão de organização das forças de 2ª linha.— Prove o que allega.

Dr. Cornelio Franca, advogado.— Sellada a petição, volte, querendo.

Pedro Carvalho, official da extinta Guarda Nacional, pedindo que lhe seja passada uma guia a fim de pagar o selo correspondente.— Deferido, seguindo-se o processo prescripto no aviso ao D. G. 2 sobre o assumpto.

Francisco Ambrozini, official da mesma milicia, pedindo registro de sua patente.— Indeferido, á vista da informação.

Nabor Rausch de Alcantara, fazendo pedido identico.— Idem, idem.

Leoncio de Oliveira Pinto, coronel da extinta Guarda Nacional, fazendo um pedido.— Nada ha que deferir.

Abel Azevedo da Silveira, cirurgião dentista, pedindo continuar a prestar seus serviços gratuitamente.— Não pôde ser attendido á vista das informações.

Julio Schwenck, 2° sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso.— Como pede.

Ary Soler do Conto, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

Antonio Augusto de Andrada Lima, pedindo passagens.— Concedo, para desconto dentro do exercicio.

José Pereira de Oliveira, musico, pedindo passagem.— Concedo, devendo a passagem ser descontada dentro do exercicio.

José Lopes de Oliveira, amanuense, pedindo cancelamento de notas.— Indeferido.

Joaquim Guilherme Cesar da Silva, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo.— Sim, nos termos da informação do commando da Escola Militar.

João Marques da Silva, sargento, pedindo permissão para praticar como enfermeiro.— Não pôde ser attendido á vista das informações.

Conrado Caldeira de Miranda, pedindo passagens.— Concedo, para desconto dentro do exercicio.

Francisco Guerra, pedindo certidão.— Declaro o fim para que destina a certidão requerida.

Sergio Augusto do Azevedo Filho, pedindo passagens.— Como pede.

Pacifico Fernandes de Souza, Raymundo Belisario dos Reis, cabos, e João Gaspar Escobar, anspeçada, pedindo transferencia.— Concedo, nos termos da informação do Estado Maior do Exercito.

Antonio Infante, official da extinta Guarda Nacional, pedindo permissão para que sua patente seja recebida pela comissão de organização das forças do 2ª linha.— Prove sua ausencia em paiz estrangeiro ao tempo em que devia satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

Gregorio Thomaz Vieira, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo ser considerado approved nos exames do curso.— Indeferido, O decreto a que se refere não aproveita aos alumnos da Escola Tatica e de Tiro da Guarda Nacional.

Carlos Miguel do Vasconcellos Quere, 1° tenente, pedindo pagamento de gratificação.— Deferido.

D. Alzira Christina Valla-fares Pampanelli, pedindo apostilla em seu titulo de pensão.— Apostille-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Jorge Rabello Feruz, capitão da Guarda Nacional, pedindo registro de sua patente.— Prove o que allega.

João Fernandes Moreira Guimarães, official da mesma milicia, fazendo pedido identico.— Idem, idem.

Manoel Joaquim de Mello, cabo reformado, pedindo pagamento de gratificação adicional.— Passo-se o titulo.

Manoel Theodoro de Carvalho, official da extinta Guarda Nacional, pedindo permissão para registrar sua patente.— Selle a petição e volte, querendo.

### Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos do dia 21 de janeiro de 1919

Manoel Ignacio Franco.— Deferido.  
Nuno Osório de Almeida.— Deferido.  
Asirubal Corrêa.— Deferido.  
Luiz Eduardo Martins.— Deferido.  
José Maria Machado.— Deferido.  
Edwaad Alves de Carvalho.— Deferido.  
Oswaldo Melchhiades do Almeida.— Seja excluido por ser alumno da Escola Militar.  
Anna Gonçalves Barbosa Mendes, por seu filho Antenor Luiz Moreira Mendes.— Indeferido.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1919

Iracly Flavio de Moraes, conferente da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para auxiliar de escripta.— O requerente não tem concurso. Indeferido.

Tasso Rodrigues de Souza, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para armazemista da 5ª divisião.— Indeferido, á vista da informação.

Jessouron Irmãos & Comp., pedindo para comprar trilhos de 31 e 33 kilos o metro á Estrada de Ferro Central do Brasil.— A vista da informação, indeferido.

Rogerio Cesar de Andrade, por seu procurador, pedindo que com elle seja firmado o contracto a que se refere o n. XXXIV, art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para o estabelecimento, uso e gozo de uma linha de navegação a vapor no rio Paranahyba, da ponte de Anhanguera, na Estrada do Ferro de Goyaz, ao porto de S. Jeronymo, inclusive nos affluentes rios das Velhas, Corumbá, Meia Ponte e dos Bois.— O requerente não pôde ser attendido, por não haver na lei actual da despeza autorização ao Governo para contractar a linha de navegação a que se refere a petição.

**Directoria Geral de Obras Publicas****Primeira secção**

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve promover a engenheiro de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, o engenheiro de 2ª classe da comissão administrativa de estudos e obras do porto de Cabedello, José Fernandes Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.  
Afranio de Mello Franco.

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve nomear o engenheiro de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, Misael Domingues da Silva, para o cargo de engenheiro-chefe da comissão administrativa de estudos e obras do porto de Cabedello, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.  
Afranio de Mello Franco.

(Foram remetidas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as portarias, Officio ns. 710.)

**Segunda secção****Requerimento despachado**

Dia 21 de janeiro de 1919

Agentes e telegraphistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo augmento do respectivo quadro, ou organização de um quadro de extranumerarios. — Aguardem oportunidade da reforma dos servicos.

**Directoria Geral de Contabilidade****PRIMEIRA SECÇÃO**

Expediente de 18 de janeiro de 1919.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo (2), 2:566\$; Rocha Viana & Comp., 120\$ e Arnaldo Braga & Comp., 950\$, provenientes de fornecimentos feitos á Administracão dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1918.

A despeza, na importancia de 3:636\$, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», titulo — Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª — Correios — art. 129, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 107).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja relacionada, afim de ser paga por exercicios findos, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:218\$950, em que importam as inclusas contas: da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, no valor de 418\$ e da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no de 770\$950, provenientes dos fornecimentos de gaz, luz e energia electricas para o edificio da secretaria deste ministerio, nos mezes de junho a dezembro de 1917.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material» — Consumo de ener-

gia electrica e illuminacão do edificio da secretaria» — da verba 1ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viacão Fluminense, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viacão Maritima e Fluvial, durante o mez de dezembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa — verba 12ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso numero 109).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Maurel Nicoláo Junior, a quantia de 6:536\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada do Ferro Oeste de Minas, no anno findo.

A despeza correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., réis 4:838\$400; Cardinale & Comp., réis 5:433\$500; Rodrigo Vianna Junior, réis 6:458\$200; Villas Boas & Comp. (5), réis 31:203\$300; provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1918.

A despeza, na importancia total de 45:120\$400, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», titulo — Directoria Geral — da verba 2ª — Correios — art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 113).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, seja paga á Societé de Construction du Port de Pernambuco a quantia de francos 1.000.000, correspondente aos trabalhos executados no porto de Recife, durante o mez de dezembro ultimo, de accordo com a clausula V do contracto approvedo pelo decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Port de Recife» (Servico contractado), verba 16ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, distribuida á referida delegacia (aviso numero 115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto de Faria, a quantia de 2:700\$, em que importa a inclusa conta relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminacão, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa, para a repartição — verba 10ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 116).

Em resposta ao vosso aviso n. 474, de 23 de novembro do anno findo, tenho a honra de vos devolver o incluso processo de acquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um movel pertencente a D. Elisa da Silva Barbosa, pela quantia de 1:134\$, com as exigencias satisfeitas da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, a que se refere o fludido aviso (aviso n. 119).

**Directoria Geral de Correios e Telegraphos****Segunda secção**

Expediente de 21 de janeiro de 1919.

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o contador da Administracão dos Correios da Bahia Hermogenes Montenegro de Oliveira, recorre do acto pelo qual foi multado em 20\$, como incurso no art. 463 do regulamento daquella repartição, proferiu o seguinte despacho: «A vista das informacões, dou provimento ao recurso e relevo da multa o recorrente»;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que a Companhia Minas e Viacão do Matto Grosso, arrendataria do material fluctuante do Lloyd Brasileiro naquelle Estado, segundo declara o Ministerio da Fazenda em aviso n. 11, de 11 do corrente, foi autorizada a attender ás requisições de passagens e transportes de cargas feitas pelas autoridades federaes, não devendo, porém, ser alterado o regimen anterior não só em relação a cobrança de taxas como sobre franquia telegraphica;

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas, que, de accordo com o art. 128 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, só podem ser considerados telegrammas de imprensa os dirigidos ás redacções dos jornaes ou folhas periodicas pelos seus correspondentes, communicando noticias de interesse geral e destinadas á publicidade, e, bem assim, quanto ás taxas postaes, que só os impressos gosam da reduccão estabelecida pela legislacão em vigor.

O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a dispensar a multa de 25 % sobre o valor contido no pacote apprehendido pela Administracão dos Correios do Estado do Paraná, visto tratar-se de remessa de sellos de fiscalizacão, feita directamente de um funcionario estadual á secretaria de Estado, cobrando, porém, os 3 % de comissão, nos termos do art. 103 do regulamento postal vigente.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Sr. presidente do Estado do Paraná.

Restituiu-se ao mesmo ministerio o processo de aposentadoria de Julio Fernandes (aviso n. 46 T).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Benlo Ferreira (aviso n. 45 T).

**Requerimentos despachados**

Manoel de Freitas Silva, Hortencio Pereira de Carvalho, Reynaldo Gusmão e José Amorim de Magalhães, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, solicitando permissão para gosarem ferias referentes ao anno de 1918. — Concedido.

José Fernandes Ribeiro da Costa, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando concessão de gratificacão adicional por tempo de servico completo depois de 31 de dezembro de 1912. — A vista das informacões, indeferido.

**Directoria Geral dos Correios****Requerimentos despachados**

Dia 15 de janeiro de 1919

Abel Costa, pedindo a entrega da caderneta da Caixa Economica da ex-agente do Correio da praça 41 de Junho, D. Thereza Madeira da Silva Costa. — Indeferido.

## Dia 20

Francisco de Paula, pedindo para certificar se exerce o logar de estafeta interno. — Certifique-se.

Pedro Rodrigues Vianna, pedindo o logar de carteiro na agencia de Barbacena. — Não ha que deferir.

## Dia 21

Monuel Joaquim de Oliveira Junior, carteiro de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 22 dias de licença, em prorrogação, para justificação de faltas e mais 90 dias, com ordenado. — Concedo 18 dias, sem vantagens pecuniarias, para justificação de faltas e 90 dias com ordenado, na fórma da lei.

O mesmo, pedindo mais 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias com ordenado e mais 30 dias com metade do ordenado.

Mario de Barros, praticante de 1ª classe da Bahia, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Henrique Felippa Pereira de Andrade, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Alexandrina Bracet dos Santos Moreira, pedindo restituição de documento. — Prove a qualidade de progenitora do fallecido funcionario.

Climazo Teixeira, ex-estafeta desta directoria, pedindo attestado referente ao tempo em que serviu na Agencia do Bangú e do seu comportamento. — Dê-se por certidão o que constar.

João Jacintho de Sampaio, praticante de 2ª classe do Ceará, pediu o cancelamento do penalidades. — Tendo em vista a natureza das penalidades, que não denotam graves faltas, e o bom comportamento posterior do requerente, deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado de Alimentação Publica  
RESOLUÇÃO N. 81

O Commissário de Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, e nos termos do art. 1º, letras i e m do regulamento que baixou com o decreto n. 13.193 de 13 de setembro de 1918:

Resolve que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro forneça, com a maxima urgencia, para o transporte de gado em pé, com destino ao Matadouro de Santa Cruz e abastecimento da Capital da Republica, os wagons necessarios, de preferencia ao transporte de quaisquer outros productos, em todas as suas linhas, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1919. — L. R. Vieira Souto, Commissario de Alimentação Publica.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PRIMEIRA CAMARA

7ª sessão ordinaria em 20 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VREGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Camillo Soares e

Tavares de Lyra, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

Pela verba «Reposições e restituições»:

De 70\$416 a Theophilo de Pontes;

De 3:936\$057 á Companhia Geral de

Melhoramentos no Maranhão.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.422, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 2:638\$490 a Ar-

thur Donato & Comp., de fornecimen-

tos em 1918. — Recusou-se registro á

despeza em vista da divergencia entre a

nota n. 387 e a factura, quanto á clas-

sificação da mesma despeza, e por ter

sido expedida a ordem de pagamento a

favor de Arthur Duarte & Comp.,

quando aquellos documentos tratam da

firma Arthur Donato & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas:

Aviso n. 4.342, de 30 de dezembro

ultimo, pagamento de 14:451\$560 a M.

Lopes da Silva & Comp., de forneci-

mentos no anno passado. — Recusou-se

registro á despeza, por impropriedade

da classificação.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel

de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio — Avisos:

N. 4.682, de 31 de dezembro ultimo,

pagamento de 496\$ a Julio Corrêa e

Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro, de

diarias, em outubro ultimo;

N. 67, de 13 do corrente, idem de

48:000\$ a Isidoro Honorio Doin, pela

construção de 24 kilometros de estrada

de rodagem que deverá ligar a estação

de Pontolete á cidade de Poços de Cat-

das, em 1918.

Ordenou-se o registro.

N. 4.543, de 13 de dezembro ultimo,

pagamento de 126\$ a Carlos Accioly de

Sá, de diarias, em agosto do anno pas-

sado. — Recusou-se registro á despeza,

por impropriedade da classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 318\$800 a Julio Miguel de Freitas

& Comp., de fornecimentos em 1918:

De 1:680\$ á D. Francisca Ribeiro

Sarmento, de montepio e meio soldo de

1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

De 100\$ a Manoel Francisco de Assis,

por serviços prestados em 1918.

Foi ordenado o registro.

Pela verba «Reposições e restitui-

ções»: de 70\$404 a Eduardo dos Santos

Avila. — Ordenou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 363\$168 á Delegacia Fiscal no

Amazonas, para despezas da verba 28\*;

De 119:861\$, ouro, e 10\$694, papel,

idem, idem, idem;

De 725\$797 á Delegacia Fiscal no Pa-

raná, para despezas da mesma verba;

De 232\$166, papel, e 190\$534, ouro, á

Alfandega da Capital, idem;

De 466\$666 ao Thesouro Nacional,

idem da verba 5\*.

Foi ordenado o registro.

Processo de concessão:

De montepio a D. Maria Antonia do

Bonsuccesso e menores Sylvio, Mario e

Altair: de meio soldo a D. Emilia Reis

Peixoto, viuva do tenente-coronel gra-

duado, reformado, da Brigada Policial,

Luiz Elias Peixoto.

Julgou-se legal a concessão das pen-

sões e ordenou-se o registro da despeza classificada.

Aviso do Ministerio da Fazenda nu-

mero 20, de 20 do corrente, requisitando

os primeiros escripturarios do Tribunal de Contas Antonio Vigezo de Moraes Jardim e Waldemar de Avellar Andrade, para servirem no gabinete do respectivo ministro. — O Tribunal resolveu deferir a requisição.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 47, de 15 do corrente, dis-

tribuição do credito de 64:750\$ á Di-

rectoria de Contabilidade do ministerio,

por conta do que foi aberto pelo de-

creto n. 13.351, de 26 de dezembro do

1918. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores — Avisos:

N. 4.652, de 31 de dezembro ultimo,

pagamento de 8:298\$600, a diversos, de

fornecimentos feitos no anno passado,

— Foi ordenado o registro.

N. 4.527, de 21 de dezembro ultimo,

pagamento de 2:839\$322, a diversos, de

fornecimentos feitos em 1918. — Re-

cusou-se registro á despeza, visto com-

prehenderem as facturas de Gomes Pe-

reira e Santos Garcia & Comp., artigos

por preços maiores do que os estipulados

nos respectivos contractes, e pela diver-

gencia, quanto á classificação, entre a

relação e as contas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo

Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio — Avisos:

N. 4.500 A, de 13 de dezembro pas-

sado, relativo á distribuição do credito de

3:466\$666, á Delegacia Fiscal no Estado

do Maranhão, para despezas da verba 7\*;

N. 4.509, de 13, pagamento de réis

2:775\$500, a Arnaldo Braga & Comp.,

outras firmas, de fornecimentos feitos,

no anno findo;

N. 4.683, de 31, idem de 40\$200, á

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de

passagem fornecida ao ministerio, no

anno findo.

O Tribunal autorizou o registro da

distribuição de credito e das ordens de

pagamento citadas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

D distribuição do credito de 733\$333,

á Delegacia Fiscal em Santa Catharina,

á conta da verba 5ª, letra a:

De pagamento pela verba «Reposições

e restituições», de 70\$416, a Julio An-

drade Pinheiro de Carvalho, escriptura-

rio da Imprensa Nacional;

De pagamento pela verba «Exercícios

findos»:

De 150\$ a Godofredo Leal Filgueiras;

De 284\$400 ao Dr. Emilio Grandmas-

son.

Foi ordenado o registro dos pagamen-

tos á conta das duas verbas alludidas.

Officio n. 4, de 4 de janeiro vigente,

da Estatistica Commercial, relativo ao

pagamento de 1:673\$920, a diversos fun-

ccionarios, por serviços extraordiná-

rios, feitos fóra das horas do expediente.

— O Tribunal resolveu recusar registro

á despeza, em face do dispositivo do ar-

tigo 135, da lei n. 3.154, de 6 de janeiro

de 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.625, de 31 de dezembro

proximo findo, referente á distribuição

do credito de 5:500\$ á Delegacia Fiscal

no Rio Grande do Sul no Rio Grande do

Sul, para despezas da verba 4\*.

— Foi ordenado o registro, feita a devida au-

nullação.

Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores — Avisos:

N. 250, de 13 de janeiro corrente, fo-

lativo ao pagamento de 5:706\$546, folha

de pessoal das officinas graphicas do ep-

cadernação da Bibliotheca Nacional, de

dezembro findo;

N. 4.682, de 31 de dezembro, citado, distribuição do credito de 86:960\$ e réis 487\$500 ao Thesouro Nacional, por conta dos decretos ns. 13.373 e 13.376, da mesma data;

Ns. 3.845, de 10 de outubro, e 4.139, de 22 de novembro, referentes ao pagamento de 500\$ ao Dr. Heitor Carrilho, de trabalhos prestados em favor do ministerio;

N. 4.457, de 16 de dezembro findo, distribuição do credito de 6:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despezas da verba 21\*;

N. 4.667, de 21, pagamento de 136\$500 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, no anno findo.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e o das ordens de pagamento mencionadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 34 e 51, de 7 de janeiro vigente, pagamento de 2:016\$ e 180\$, folhas, respectivamente, do inspector tecnico da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Pires do Rio, de serviços fóra da séde da repartição, e a Luiz Correia e Castro, por serviços executados em proveito do ministerio;

N. 4.160, de 12 de dezembro, pagamento de 8:292\$351 a The Rio de Janeiro T. L. P. Co., Ltd., de fornecimentos de energia electrica, no anno findo;

N. 4.176, de 14, distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 2\*;

N. 4.349, de 31, pagamento de 2:125\$ a F. F. Braga & Comp. e outras firmas, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 4.356, de 31, idem de 53\$661 ao 1º escriptorario da Inspectoria Federal das Estradas, por ter substituído, de 1 a 17 de novembro passado, o official Gastão de Albuquerque Maranhão;

N. 59, de 9 de janeiro vigente, idem de 696:500\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1916;

N. 74, de 10, idem de 5:898\$092, proveniente da folha do pessoal empregado, em dezembro ultimo, em serviços a cargo do ministerio.

Foi ordenado o registro.

— Relatos pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 292\$893 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 17\*. — Ordenou-se o registro.

Idem da 386\$691 á em S. Paulo, para pagamento, pela verba «Reposições e Restituições», á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Foi identico o despacho proferido.

De concessão de montepio civil a D. Marcellina do Amaral Bittencourt e menores Nays e Darcy, viuva e filhos do guarda da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Virgilio Bittencourt. — Julgou-se legal a concessão da pensão citada e ordenou-se o registro da despeza.

Officio do Lloyd Brasileiro, n. 1.740, de 11 de setembro passado, pedindo pagamento de passagens concedidas ao ministerio na importancia de 1:505\$500.

— O Tribunal proferiu despacho de registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 9, de 4 de janeiro vigente, referente ao pagamento de 1:518\$ a Virgilio Brigido, de uma factura de fornecimentos feitos ao ministerio, no

anno findo. — Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juiz Federal da Segunda Vara

Expediente de 2 a 18 de janeiro de 1919

#### Ratificação de protesto

Supplicante, Carlos Antonio D. rte, caritão do navio *Aracaty*. — Vistos etc.: Julgo por sentença a presente ratificação de protesto requerida pe'o capitão do navio *Aracaty*, para que produza os effeitos legais. Dê o escrivão o instrumento a parte, para o uso que lhe convier, pagas as custas.

#### Notificação

Supplicants, H. Narbone & Comp.; supplicado, Manoel Francisco Quadros. — Prosiga-se.

#### Justificações

Justificante, Dr. Guiomar do Azevedo. — Julgo por sentença a presente justificação requerida por Dr. Guiomar Azevedo, para que produza os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante sem traslado pagas as custas.

Justificante, Francisco Xavier do Campos. — Idem.

Justificante, Casemira A. Leitão Botelho. — Idem.

Justificante, D. Benedicta Corrêa dos Santos. — Idem.

Justificante, D. Julia Alves do Valle. — Idem.

Justificante, D. Carmen da Silva Reis. — Idem.

Justificante, D. Jovina Rodrigues da Silva. — Idem.

Justificante, Antonor Pereira Pinto. — Idem.

Justificante, D. Maria Gurgel Soares. — Idem.

Justificante, D. Amelia de Almeida Baptista. — Idem.

#### Execuções de sentença

Exequente, o capitão-tenente Dr. Olavo Luiz Vianna; executada, a União Federal. — Vista ao embargado pelo prazo legal.

Exequentes, Ricardo Alvares do Azevedo Coutinho e outros; executada, a União Federal.

Exequentes, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; executados, José Rodrigues Garcia e sua mulher. — Proceda-se ao sequestro na forma requerida.

Exequentes, D. Maria da Silva Pereira Castro, tutora de seu neto Alberto da Silva Pereira; fallecido, Joaquim da Silva Pereira. — Prove a requerente a existencia do engano a que allude a petição de fl. 78.

#### Execuções de sentença

Exequentes, Nascimento & Irmão; executada, a União Federal. — Cumpra-se.

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Digam o Dr. procurador da Republica e o interessado fiscal.

#### Executivos hypothecarios

Exequente, Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud; executados, Ricardo Bugni e sua mulher. — Em prova.

Autora, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil; réos, Dr. João Hossannah de Oliveira e sua mulher. — Sobre a cota retro diga o requerente de fl. 2.

#### Ação executiva

Autor, Antonio Emil. Duarte; réo, Mathias Gonçalves Braga. — Vistas ás partes,

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Abreu & Comp. — Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Matheus José Cardoso. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Eulalia Vidal. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino G. Pexoto. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Francisco Dias. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Berger Monteiro. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Frai. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Soares Vieira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Severo Martins. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino A. Fernandes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor francez *Provance*. — Sobre os documentos juntos pela embargada, diga o embargante em 48 horas.

#### Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicants, o condº Silvio de Alvares Penteado e outros; supplicada, a São Paulo N. Railway Company. — Sobre a excepção, diga a parte.

#### Ações ordinarias

Autor, Antonio Manoel Proença Gomes; réo, a União Federal. — Cumpra-se.

Autor, D. Marthe Donat; réos, D. Sylvana de Souza Costa e Aryses Antonio de Souza. — Defiro a cota retro.

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; réo, The Rio de Janeiro City & Comp. — Vista á autora para dizer sobre o documento apresentado pela ré e pela assistente.

Autores, Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher; réo, a Companhia de Telephones Interestaduais. — Vista para trepica.

Autores, L. G. de Souza Pinto & Comp. e outros; réos, a Companhia Commercial Maritima e outros. — Prosiga-se.

Autor, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes; réo, o commandador Francisco Casemiro Alberto da Costa. — Recebo, nos effeitos regulares, as appellações interpostas a fls. 172 e 175. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autor, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; réo, a União Federal. — Devolve-se ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autor, Otto Shussuam; réo, Casa Arens. — Prosiga-se.

Autoras, D. Maria da S. Augusto e Cerqueira & Comp.; réo, a Companhia Industrial de Electricidade. — Vista aos exceptos.

Autores, Madeiros Sartore & Comp.; réo, Antonio de Santa Marinha. — Digam os exceptos no prazo legal.

Autor, Ignacio do Prado Garrido; réo, Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du sud. — Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 63. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

#### Ação summaria especial

Autor, José Gomes de Paiva; réo, a União Federal. — Recebo, nos effeitos regulares, a appellação interposta a fl. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

**Ação de excursão de penhor**

Autor, Manoel Antonio de Oliveira; réo, Joaquim Caetano Pinto Junior (conde Caetano Pinto).—Expeça-se o mandado de entrega dos títulos ao correitor nomeado a fls. 43.

**Summarios crimes**

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa.—Vistos etc.: Julgo extinta a pena imposta ao réo José Nunes da Costa, em face de comunicação de seu fallecimento constante de fls. 156 e requerimento de fls. 157.

**Inquerito policial**

Archive-se, como requer o Dr. procurador Criminal.

Autora, a Justiça Federal, réos, Manoel P. Magalhães, Ambrolino Freitas e Thales Costa.—Expeça-se o alvará de soltura em favor de Thales Costa.

**Habeas-corpus**

Impetrante, Joaquim Vieira Ferreira; paciente, Raphael Vieira Ferreira.—Indefiro o requerido a fls. 2, por não caber no caso a medida invocada.

**Summarios crimes**

Autora, a Justiça Federal; réo, Apolônio João Damasceno.—Vistos etc.: Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 90 pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Arica Romero.—Officie-se novamente ao Dr. secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, nos termos do despacho de fls. 65, insistindo-se pelo fornecimento da informação alli pedida.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pereira Ribeiro.—Campra-se.

**Ação ordinaria**

Autor, José Pimentel; réo, Dr. Eduardo Alvos da Silva Porto. Sentença.—Vistos etc.: Allega o autor, domiciliado no Estado de Minas Geraes, que, convidado pelo réo, aqui residente, para prestar serviços na exploração do contracto de construcção de um trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, aceitou a proposta, feita na carta de fls. 7, desempenhando as funções de preposto do accionado, durante oito meses; que, tendo-lhe sido prometida a retribuição de dez por cento sobre os lucros líquidos da exploração, e excedendo estes a somma de 624:0205, reputa-se credor do réo da importância de 63:402\$000 e mais do ordenado á razão de oitocentos mil réis por mez. Defende-se o réo dizendo que nunca ajustara com o autor a percentagem reclamada, mas apenas se dispoz a dar-lhe dez por cento sobre o lucro liquido dos armazens, no caso de ser o serviço tocado por administração; que, proferido o systema de tarefas, não havia porque estabelecerem-se armazens; que, pelos serviços do autor no local da construcção fez-lhe ordenado de quinhentos mil réis por mez, além da morada e sustento; que o autor não desempenhou as funções com competência e criterio, deixando de ser desde logo dispensado, somente pela muita amizade que lhe tributava o demandado. Isto posto:—E attendendo a que está provado que o autor, a convite do réo, prestou-lhe serviços na direcção de um armazem e outros, de que dá noticia a extensa correspondencia junta aos autos o instrumento do mandado de fls. 9; attendendo a que a promessa contida na carta de fls. 7 refere-se claramente ao lucro liquidado dos armazens e não ao da empreitada; attendendo a que, em falta de previo accordo fixado por arbitramento, o realizado neste na causa, deram os peritos a mesma estimação cogitada pelo réo; attendendo a que, em vic-

tude da decisão do juizo arbitral, foi o accionado pago dos lucros cessantes dos fornecimentos de generos ao pessoal (objectivo da creação dos armazens) e do supprimento de materias aos sub-empregados (l. 177); attendendo, porém, a que na verba dessa indemnização, estão por descriminar esses lucros, operação indispensavel para que possa ser fixada, ou conhecida, a quota relativa propriamente aos armazens, um dos quaes chegou a ser installado, como confessa o réo: Julgo em parte procedente a acção e condemno o réo a pagar ao autor dez por cento dos lucros cessantes dos armazens e, bem assim, a importância dos salarios, abonados na conta corrente de fl. 259, deduzidas as parcelas do debito não contestadas, tudo como se liquidar na execução e juros da móra. Custas em proporção.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1919.—*Octavio Kelly.*

**Ação executiva hypothecaria**

Autor, Francisco Antunes de Nazareth; réos, Carlos Alberto de Carvalho e seus herdeiros.

Vistos, etc.—E attendendo a que os herdeiros do originario devor nenhuma defesa offerceram no prazo, que lhes foi assignado: Julgo procedente a acção e subsistente a penhora para que se prosiga nos demais termos do processo. Custas no forma da lei. S. e fl.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1919.—*Octavio Kelly.*

**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara em 21 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

**JULGAMENTOS****Carta testemunhavel**

N. 321—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Manoel José de Oliveira; supplicados, D. Francisca Theódin de Siqueira e outro.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

**Aggravos de instrumento**

N. 322—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel Ferreira de Lemos; agravado, o juizo.—Negou-se provimento, unanimemente.

**Aggravos de petição**

N. 4.847—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, José Camello Teixeira e outros; agravado, Dr. curador geral de ausentes.—Não se tomou conhecimento, por ter sido o agravo interposto fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.849—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Benedicta Domingos; agravado, João de Jesus Cardoso.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.850—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Cardoso de Oliveira; agravados, Sampaio & Marinho.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.853—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Manoel Liberato Bittencourt; agravado, Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.854—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Jeronimas de Carvalho Moura Teófilo; agravada, Featermidade Filhos da Luzitania.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.855—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Edmundo de Carvalho; agravada, Maria Moura de Macedo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.856—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Francisco Ribeiro Moura Escobar; agravada, a Companhia Sul America.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.860—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Adjalmo de Aguiar Alves Pereira; agravada, Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.962—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º agravante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; 2º agravantes, Dr. Mario Antonio da Costa e sua mulher; agravados, os mesmos.—Den-se provimento ao agravo do 2º agravante para que o Dr. juiz a quo denegue a appellação, e julgou-se prejudicado o agravo do 1º agravante, contra o voto do desembargador Geminiano, que negava provimento ao agravo do 2º agravante.

Mandou-se riscar as phecias injurias existentes nas entrelinhas das razões do 1º agravante.

**SORTEIO****Aggravos de petição**

N. 4.837—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.861—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.861—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.865—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.867—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.868—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

**EM MESA****Aggravos de petição**

fls. 4.853, 4.866, 4.859, 4.871 e 4.873.

**PUBLICAÇÃO****Aggravos de petição**

Ns. 4.733, 4.755, 4.816, 4.826 A e 4.810.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

**Fallencias**

Octavio Porto.—Reformado o despacho do fls. 9 para donegar o pedido de fallencia do fls. 2, visto como é condição essencial para a decretação da fallencia que o devedor seja commerciante.

M. da Silva Machado.—Deferidas as petições de fls. 451 e 453.

**Concordatas preventivas**

Manoel da Motta Moraes.—Tomou-se por termo a distancia de fls. 67.

Farah & Comp.—Deferida a petição de fls. 44.

**Inventario**

D. Amania de Carvalho Figueira de Mello.—Reformado o calculo de accôrdo com o Dr. procurador dos Feitos.

**Inventarios**

Fallencia, D. Maria de Queiroz; inventariante, Manoel José de Queiroz.—Dgam os interesses.

Fallencia, D. Ambrosina de Magalhães Carneiro da Cunha.—Arbitrado em 2 1/2 % a vincena do inventariante.

**Adjudicação**

Fallecido, José Antonio Soares Leitão; supplicante, Emilia Rosa de Oliveira Leitão.—Digam os interessados e o Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

**Prestação de contas**

Autora, Carolina Rosa da Silva Fernandes; réo, Octaviano Ernesto da Silva Cherem.—Cumpra-se o accórdão de fls. 263.

**Execução por custas**

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro.—Baixaram os autos a cartorio para ser junta uma petição.

**Embargos de terceiros**

Autor, J. Senado; réo, João Luiz Romero Bianchi.—Recebidos os embargos, mandado expedir mandado de levantamento de penhora dos bens referidos nos embargos.

Autores, Cravo, Irmão & Comp.; réo, João Romero Bianchi.—Recebidos os embargos e mandado expedir mandado de levantamento dos bens penhorados.

Autores, Ribeiro, Faro & Comp.; réo, João Luiz Vieira Roman.—Idem idem.

Autores, J. Moutinho & Comp.; réo, João Luiz Romero Bianchi.—Idem idem.

**Ordinaria**

Autor, Augusto Barbosa Pinto; réos, Manoel Lopes de Oliveira e Vieira & Marques.—Julgada procedente em parte a acção, para condemnar os réos solidariamente, ao pagamento tão somente dos alugueis vencidos de 1 de fevereiro de 1918 a 14 de maio do mesmo anno, á razão de 300\$ mensacs e juros da móra.

Custas em proporção.

**Liquidação de firma**

Brito Filho & Baptista.—Julgado por sentença o calculo de fls. 39.

**Verificação de conta**

Supplicantes, A. Brazil & Comp.; supplicado, Lloyd Nacional.—Julgada verificada a conta de fls.

**Manutenção de posse**

Autor, Dr. Ernesto de Otero; réo, Edvard d'Alton.—Julgada por sentença a justificação, mandado expedir o mandado de manutenção.

**Despejo**

Autores, Cassiano Nieto Gil e Beatriz Cruz; réo, Antonio Torres.—Decretado o despejo.

**Partilha amigavel**

Supplicantes, Dr. Manoel Moreira da Fonseca e outros herdeiros de D. Luiza Mendes da Luz Fonseca.—Julgado por sentença o calculo de fls. 33, extinto o uso-fructo, nomeado o corretor Willmsens para venda das apolices.

**Deposito**

Autor, Dr. Ernesto de Otero; réo, Eduardo D'Alton.—Diga o excepto.

**EDITAES****Juizo Federal da Primeira Vara**

De citação á Sociedade Commercial Argentina, com o prazo de 60 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por parte da Sociedade Agricola Mauá foi feita e dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: **Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara.**—A So-

ciadade Agricola Mauá, com séde em Mauá, Estado do Rio de Janeiro, comprou á Sociedade Commercial Argentina, com escriptorio nesta Capital á rua Buenos Aires n. 93, 150 toneladas de cevada malteada, sendo 50 da marca Chevalier, ao preço de \$360 posos, ouro argentino, e 100, da marca Pais Pilsen, ao preço de \$280 da mesma moeda, ficando estipulado que o embarque da mercadoria vendida seria feito no mez de novembro do anno proximo passado, e que o seu pagamento, á opção da companhia supplicante, seria feito ou contra a entrega dos documentos de embarque em Buenos Aires, ou contra a entrega dos conhecimentos no Rio de Janeiro, conforme tudo se mostra pelo documento junto. E, como não tenha a companhia supplicada cumprido o ajustado, pois que apenas fez entrega das 50 primeiras toneladas, deixando de entregar as restantes, a supplicante, nos termos dos arts. 202 e 205 do Código Commercial, requer a V. Ex. a intimação da supplicada, na pessoa do seu representante, para a constatação da móra e, bem assim, para sciencia de que a supplicante, fundada naquelle artigo, opia pela rescisão do contracto, requerendo, outrossim que a presente lhe seja entregue, independente de traslado, para os fins que julgar convenientes. P. deferimento. Rio, 19 de janeiro de 1919. —Vicente de Saboia Lima.—(Estava devidamente sellada.) Despacho: Como requer. Districto Federal, 11 de janeiro do 1919. —**II. Vaz.** Não tendo sido encontrado nesta Capital o representante da supplicada, Sociedade Commercial Argentina, conforme a certidão passada pelo official de justiça encarregado da diligencia, foi a mesma ausencia justificada perante este juizo e julgada por sentença. Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual cito a supplicada Sociedade Commercial Argentina para sciencia do contendo da petição acima transcripta e respectivo despacho, visto achar-se em logar incerto e não sabido o representante da mesma supplicada Adolpho Nathuzus, cujo edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro do 1919.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—**Henrique Vaz Pinto Coelho.**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adidos na sessão das mesmas Camaras, hontem realizada, e já publicados no *Diario Official*, e mais os seguintes: embargos de declaração; n. 570, embargante, José Narciso da Fonseca e Silva e outros; embargada, Companhia União Sorocabana e Ituauna em liquidação forçada, representada por seus syndicos;—Embargos de nullidade, n. 482, embargantes, M. Silva & Comp.; embargadas, Companhias London and Lancashire, Achen e Munich e Confiança;—N. 2.632, embargante, Felício de Lacerda Braga; embargado, Oscar de Almeida Gama;—N. 1.953, embargante, Henrique da Silva Simões; embargado, Carlos Alberto Fernandes;—N. 1.557, 1º embargante Companhia Ferro Carril Villa Isabel; 2º embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; embargados, Drs. Alexandre Adolpho Mendes Calaza e outro;—N. 185, embargante, Manoel Deocleciano Pereira dos Santos; embargado, Bernardino Pereira & Comp.;—N. 335, embargante, Rodolpho da Cunha Pontes; embargados, Albino Pinto de Miranda Araujo & Comp.;—N. 1.740, embargante, Companhia União; embargada, D. Sophia Armond de Mello Franco;—N. 1.806, embargante, João Alves Pereira de Andrade;

embargados, DD. Maria Saturnino Marques Braga e Rosa Saturnino Marques Braga.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de janeiro de 1919.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos**

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio da rua da America n. 203, pertencente á menor Esperança, na forma da lei

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da quantia de seis contos e quinhentos mil réis (6:5005), no dia 11 (11) de fevereiro do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, o immovel seguinte:—Predio terreo á rua da America numero duzentos e tres, construcção de Pedra e cal, cobertura de telhas nacionaes, com platabanda na frente, que tem porta e janellas de peitoril, portadas de cantaria; mede de largura na frente 4<sup>m</sup>,53 por 12<sup>m</sup>,15 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e um quarto forrado e assoalhados; em seguida um puxado construido de frontal de tijolos e coberto de telhas nacionaes com duas janellas para a área e uma porta e janella nos fundos, estando dividido em sala e quarto forrados e assoalhados e latrina ladrilhada; mede esse puxado 4<sup>m</sup>,45 de largura por 6<sup>m</sup>,30 de comprimento; o outro puxado da mesma construcção do primeiro tem uma porta e janella e mede de largura 2<sup>m</sup>,70 por 3<sup>m</sup>,30 de comprimento está aberto em um quarto forrado e assoalhado; o quintal é murado e cimentado e nolle são privada e tanque existindo uma escada de madeira ao lado que dá acesso ao terraço cimentado. Nos fundos um portão de madeira que dá sahida para a rua da Providencia. O terreno onde se acha edificado este predio mede de largura na frente 4<sup>m</sup>,45, nos fundos 3<sup>m</sup>,40 por 27<sup>m</sup>,20 de comprimento. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Esta praça é feita a requerimento de João Martins da Silva, pae da menor Esperança e concordancia do Doutor primeiro curador de Orphãos, servindo de base para a arrematação a quantia de seis contos e quinhentos mil réis. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de janeiro de mil novecentos e dezenove. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi.—**João Baptista de Campos Tourinho.** (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros de José Pinto de Almeida e D. Tiolinda Pinto de Almeida, que tambem se assignava Tiolinda Bascon Almeida, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de liquidação da firma C. Oberlaender & Comp., nos quaes lho foi dirigida a petição do

teór seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Carlos Frederico Oberlaender, nos autos da liquidação da firma C. Oberlaender & Comp., da qual é liquidante, não sabendo si existe algum herdeiro do socio fallecido José Pinto de Almeida, que não deixou filhos, e tendo fallecido tambem, recentemente, a esposa do mesmo D. Tiolinda Pinto de Almeida, que o supplicante sabia assignar-se tambem Tiolinda Bascon Almeida, vem requerer a V. Ex. se digue mandar publicar editaes de intimação aos presumiveis herdeiros desse casal, para requererem nestes autos o que for do seu direito, dando-se vista delles ao Exmo. Sr. Dr. Curador de Ausentes, si dentro do prazo que for por V. Ex. marcado nenhum interessado se habilitar neste juizo. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — Lourival Oberlaender, advogado. (Está editada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 rs.) Despacho. Com o prazo de 30 dias, sim. Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e dezanove. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam os interessados e herdeiros do casal de José Pinto de Almeida e D. Tiolinda Pinto de Almeida ou Tiolinda Bascon Almeida, pelo inteiro teor da petição acima transcripta, scientes de que este juizo funciona á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, numero cento e cincoenta e dois. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e dezanove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, B. James.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Avelino Alves Pimenta  
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Avelino Alves Pimenta que foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — O escrivão José Cândido de Barros.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Paulo Miguel Zagabbi  
AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Paulo Miguel Zagabbi, estabelecido com armariinho e armazem de secos e molhados em Bangü, á rua Costa Pereira ns. 590 e 592, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Paulo Miguel Zagabbi, estabelecido com armariinho e armazem de secos e molhados em Bangü, á rua Costa Pereira ns. 590 e 592, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 18 de janeiro de 1919, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de novembro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores N. Majdelani & Comp., residentes á rua da Alfandega ns. 325 e 325 A, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo, apresentarem aos syndicos a declaração dos

seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. Alves, successor de R. Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante R. Alves, successor de R. Alves & Comp., por seu unico representante José Alves dos Santos, estabelecido nesta cidade á rua dos Andradas n. 419, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante R. Alves, successor de R. Alves & Comp., por seu unico representante José Alves dos Santos, estabelecido nesta cidade á rua dos Andradas n. 419, por sentença deste juizo de 14 de janeiro de 1919 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de outubro de 1918. — Foi nomeado syndico o credor Mathcus Furtado Rodrigues, residente á rua do Ouvidor n. 10, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, a seus representantes legais, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de notificação em que é supplicante o Banco Português do Brasil e são supplicados Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível—O Banco Português do Brasil, sociedade anonyma com sede nesta cidade, vem expor a vossa excellencia o seguinte:—Ao ser constituída a sua sociedade foram subscriptas por Francisco Maria d'Almeida cincoenta acções de numeros cincoenta e cinco mil oitocentos e

setenta e nove a cincoenta e cinco mil novecentos e vinte e oito e oito o por Carlos Mendes Couto com acções de numeros trinta e sete mil quatrocentos e quinze a trinta e sete mil quinhentos e quatorze. Occorre, porém, que nenhuma entrada fizeram estes accionistas até a presente data, deixando de attendor ás chamadas para as entradas das respectivas importancias, não procurando receber as cautelas representativas das suas acções. Esta circumstancia fez com que as suas acções cahissem em commisso, incorrendo os subscriptores na pena estabelecida no artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um. Nesta conformidade o supplicante vem requerer a vossa excellencia se digue fazer os citar ou os seus representantes, si fallecidos forem, por e lital com o prazo de trinta dias, para na primeira audiencia após o decurso desse prazo verem-se-lhes assignar o prazo de cinco dias para dentro delle effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas feitas, sob pena de serem as referidas acções vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, revertendo o producto para os cofres socios, e, ri do que proscreeve o citado artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um. Assim requerendo. P. deferimento. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e dezanove. — O advogado, José Pires Brandão. (Estava devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual são citados os referidos Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, os seus representantes legais, para, após a terminação do prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes assignar os cinco dias legais, além de, dentro delles, effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas feitas, sob pena de serem as alludidas acções vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, revertendo o producto para os cofres socios, de accordo com a petição neste transcripta, sendo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás dozo horas, no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e dezanove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move D. Maria Labat

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos o que presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás trezo horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos: predio sito á rua Conde do Bomfim n. 1.118, antigo 266, edificado no alinhamento da rua, com porta habitavel, tendo na fachada

duas janellas de sacoadas com portadas de cantaria. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construcção antiga de pedra, cal e tijollos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, despensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>.60 por 21<sup>m</sup>.60 de fundos e o puxado 9<sup>m</sup> por 5<sup>m</sup>.50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12<sup>m</sup>.90 por 53<sup>m</sup> de fundos, terminando com 3<sup>m</sup>.60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a contar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito prodio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3<sup>a</sup> praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento n. 737, do 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*.

Rio, 15 de janeiro de 1919.—*João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

*De convocação dos credores da firma Antonio Dias & Comp., estabelecida á rua dos Invalidos n. 61, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo 10 % á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerendo como garantia todos os bens descriptos no balanço*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como parte da firma Antonio Dias & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível—Antonio Dias & Comp., negociantes nesta Capital, á rua Menezes Vieira n. 61, estabelecidos com negocio do secco e molhados, vendo-se no momento asoherbados por avultadas obrigações do passivo, e diante da impossibilidade para a solução desses compromissos, de recorrer a outra providencia sinão a da composição com os seus credores, vêm requerer a convocação dos mesmos para lhes propor uma concordata preventiva, nos termos do art. 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nas condições seguintes: Os concordatarios, tendo em seu armazem avultado stock de mercadorias, adquirido por preços elevados, porém, correntes então na praça, com a criação e acção do Commissariado da Alimentação, viram-se constrangidos a revender o por preço muito inferior ao seu custo, sob pena de não o fazendo vel-o deteriorar-se, o que acarretaria maiores prejuizos, nestas condições, propõem-se a pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos, sendo: dez por cento á vista, e os restantes

onze por cento, no prazo de sessenta dias. Instruindo a presente, juntam os supplicantes a declaração e os documentos exigidos pela citada lei, art 149. § 2º ns. 1, 2, 3 e 4 e os seus livros commerciaes, como determina o mesmo artigo, § 3º. Declaram ainda que o seu estabelecimento commercial, como já ficou dito, é á rua Menezes Vieira n. 61, nesta capital, e bem assim que os supplicantes teem exercicio de commercio, como a actual firma, a menos de dous annos. Offerecem como garantia todos os bens descriptos no balanço. Dão á presente o valor de dez contos para os effectos da taxa. Nestes termos os conhecimentos dos impostos ainda estão em nome de Soares & Comp., antecessore, por não terem sido transferidos para o nome dos supplicantes. PP. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—*Antonio, Dias & Comp.* Distribuida em 16 de novembro de 1918, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A Encerra o escrivão os livros e os restituia aos supplicantes e dê vista dos autos ao representante do M. Publico por 48 horas. Rio, 19 de novembro de 1918.—*Cesario Pereira*. E tendo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixado com o despacho seguinte: Despacho: Publique-se por editaes pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar a bem seus direitos e interesses. Designo o dia trinta de dezembro corrente, ás treze horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ter lugar a assembléa, e nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Azevedo Torres & Comp., e Coelho Martins & Comp., que serão notificados. Rio, 10 de dezembro de 1918.—*Cesario da Silva Pereira*. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível.—Antonio Dias & Comp., nos autos do sua concordata preventiva requerida neste juizo, não tendo os commissarios nomeados por V. Ex. accedido a sua investidura, requerem a V. Ex. se sirva ordenar a transferencia da assembléa de credores, que se devia realizar depois de amanhã, para outro dia. Outrosim, pedem a V. Ex. a juntada da presente aos autos, com a procuração e mais documentos que offercem, termos em que P.P. deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1918. Antonio, Dias & Comp. Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30-12-918. Cesario Pereira. Designo o dia 23 de janeiro proximo futuro ás 13 horas. Rio, 30-12-918. O escrivão Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Antonio, Dias & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo: 10% á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerendo como garantia todos os bens descriptos no balanço. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João Souza Pinto Junior escrivão o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*. Rio, 2 de janeiro de 1919.—*João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

*De terceira praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Tedesco, a requerimento do Dr. Anysio de Sá, na fórma abaixo*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento legal de 20%, virem, que, no

dia 30 do corrente mez, ás treze e meia horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerer sobre o preço abaixo: os bens penhorados a Antonio Tedesco, a requerimento do Dr. Anysio de Sá, e constante do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Anysio de Sá, nos dirigimos á rua do Cattete n. 314, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Antonio Tedesco e, alli sendo, verificamos tratar-se de uma officina de polir metaes, e cujos bens que se acham em poder do depositario Antonio Tedesco Filho, são os abaixo discriminados, que avaliamos na fórma seguinte: Uma armação de pinho, pintada de preto, com tres portas de vidro, 50\$; uma grande vitrine, toda de pinho e guarnecida de madeira de pinho escuro, 150\$; duas vitrines para portas, envidraçadas e guarnecidas de pinho escuro, 60\$; uma machina registradora, n. 1.206.964, 700\$; um balcão de pinho pintado de amarello, 20\$; um relógio de parede, estylo moderno e artistico, 25\$; um torno de bancada, perfeito, 50\$; um motor electrico do fabricante Morelli, tendo o n. 1.812 e força de tres cavallos, 800\$; uma machina para polir metaes, em bom estado, 250\$000. Total 2:250\$000 (dous contos duzentos e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—*João Ferreira Cavalcanti*.—*Delio Guarani de Barros*. Desta quantia deduzido o abatimento legal de vinte por cento, importa em 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), importancia por quanto irão a esta praça os referidos bens acima discriminados; e não havendo licitantes nesta praça serão em seguida os bens levados a leilão e vendidos a quem maior lance offerer. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima ditos á sede da Pretoria, á rua do Cattete n. 271, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de janeiro de 1918. E eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*.—Está conforme o original. Capital Federal, 21 de janeiro de 1919.—*Egidio Salles Abreu*.

### Juizo da Setima Pretoria Cível

*De 1ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos materiaes existentes á rua Dr. Passos n. 26, em D. Clara, devido ao desmoronamento do predio penhorado a João Silvestre por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria que contendem, na fórma abaixo*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem; que por este juizo e cartorio do escrivão Lino Junior que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria contra João Silvestre, em que é autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral; e sendo feita a penhora em bem do réo, que é o predio situado á rua Dr. Passos n. 26, em D. Clara, freguezia de Irajá, construído em terrenos da autora, e designada a praça para o dia 30 do novembro do anno de 1918, para venda do referido immovel penhorado, não teve lugar por ter havido o desmoronamento do referido predio. Pelo que a autora requereu a expedição de edital de 1ª praça, com o prazo legal, para

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/16	12 15/16
Sobre Paris.....	\$714	\$722
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$619
Sobre Portugal.....	—	\$5760
Sobre Nova York.....	—	\$5925
Lib. esterlina em moeda	—	223000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15776
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	43000
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45735
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$738
Sobre Suissa (franco).....	—	\$817
Apolices geraes de 1:00%, 5 % ..	—	9135000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	9035000
Apolices Sentenças Judicarias...	—	9025000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	—	8015000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	1915000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	1935000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1875000
Apolices da Prefeitura de Campos, de 200%, 7 %, port.....	—	2325000
Apolices da Prefeitura de Petropolis, de 200%, 7 %, port.....	—	2015076
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:010%, 5 %, nom.....	—	9125000
Apolices municipaes de Niteroy de 100%, 6 %, port.....	—	915000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 10 %, 4 %, port.....	—	935000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	1035000
Companhia Potropolitana.....	—	2105000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Tecidos Allianca.....	—	1985500
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	2085000

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias..	825000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias....	835000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias....	865000
300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias....	865000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	865500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 do janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1919.....	2.630:5215787
Renda arrecadada no dia 21 do corrente.....	191:3515070

Total..... 2.821:8725807

Em igual periodo de 1918... 3.779:1035938

Diferença para menos em 1919.....

venda e arrematação dos referidos materiaes. Em virtude do requerido mandou passar o presente, com o prazo de oito dias, e o official, porteiro dos auditorios, no dia 22 do janeiro de 1919, ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico prézão do venda e arrematação os materiaes constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria contra João Silvestre, nos dirigimos á rua Dr. Passos n. 23, Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, para avaliarmos a construção ali existente; assim sendo verificamos que a citada construção soffreu um desmoronamento de metade da parede dos fundos, ficando, por esse facto, as demais paredes ameaçadas do mesmo desmoronamento, bem como o compartimento existente ao lado onde estavam installadas quatro casinhas. Em vista do exposto, sómente alguns materiaes poderão ser aproveitados como sejam: 1.400 telhas mais ou menos, systema francez; o madeiramento da cobertura, que é de pinho de riga, e algumas portas de madeira, de pequenos tamanhos, cujos materiaes avaliámos na quantia de 400\$. — Rio, 11 do dezembro de 1918—Doljo Guarará do Barros—João Ferreira Cavalcanti. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e os referidos materiaes queira arrematar, mandou passar o presente que será affixado na forma da lei e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919. Eu, José Firmino de Abreu, escrivão juramentado o escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processa uns autos por denuncia do Ministerio publico em que é réo João Estovino Sant'Anna, como incurso no art. 33º, § 3º do Codigo Penal o como não tenha elle sido encontrado, polo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, assim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 145, caes do porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 do janeiro de 1919. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. professor Dr. Antonio Peryassú para servir no Museu Nacional como naturalista.

Aos tres dias do mez de janeiro de 1919, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Sr. Dr. Antonio de

Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o professor Dr. Antonio Peryassú, que em seguida será denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

I. O Governo Federal contracta o professor Dr. Antonio Peryassú, nos termos do artigo 72, letra j, e seu paragraho unico, da lei n. 2.541, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, para servir como naturalista do Museu Nacional.

II. No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

III. Como remuneração do seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar da data da assignatura do presente contracto, não tendo direito a diarias ou ajudas de custo, ainda quando em viagem, a serviço.

IV. O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com o estabelecido no artigo cincoenta e dous do regulamento anexo ao decreto n. 11.896, de 12 do janeiro de 1916.

V. O contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

VI. As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará de entre os quatro o desempataador.

VII. A duração deste contracto será contada da presente data até 31 de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VIII. As gratificações a que se refere a clausula III serão pagas por conta da verba segunda, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 do corrente.

IX. O presente contracto será isento do pagamento de sello proporcional ex-vi do art. 12, numero novo, do regulamento expedido com o decreto n. 3.634, de 23 de janeiro de 1909, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis (198 réis) por linha a que se refere o § 4º, n. 21, da tabella B do regulamento citado, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelos testemunhas bachareis Alvaro Figueiredo e Mario Moreira da Silva e por mim Creso Braga, 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — A. de Padua Salles. — Antonio Peryassú. — Como testemunhas. — Alvaro Figueiredo. — Mario Moreira da Silva. — Creso Braga. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes no valor de 225600). Visto.—M. Fonseca, Confere. — C. Torres, 3º official.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 21:

Em ouro.....	130:317\$090
Em papel.....	113:339\$041

Total.....	243:656\$131
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 21	4.614:222\$234
----------------------------	----------------

Em igual periodo de 1918..	3.636:013\$492
----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1919	978:208\$742
---------------------------	--------------

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 5.630

Acrators Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sparklet». Esta marca, que pode variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir capsulas de metal para conter gazes comprimidos, de fabricação e commercio da depositante. (Apresentada em renovação à marca n. 1.217). Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.768

Fernando d'Avila, estabelecido á rua Marquity n. 1, adopta a marca supra, consistente no nome característico «Café Africano», em uma flammula, empunhada por um africano montado em um veado. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em rotulos, papeis de embrulho e demais envoltorios, cartões, notas e facturas, afim de bem distinguir o café de sua torrefacção e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Fernando d'Avila*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.768 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.769

Fernando d'Avila, estabelecido á rua Marquity n. 1, adopta a marca supra consistente na denominação caracteristica «Café Fiel», sublinhada por duas linhas paralelas, e inferiormente vê-se a figura de um cão deitado. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em rotulos, papeis de embrulho e demais envoltorios, cartões, notas e facturas, afim de bem distinguir o café de sua torrefacção e commercio. (Sobre 600 réis de estampilhas): Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Fernando d'Avila*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## 13.770

Henrique da Costa Narcizo, domiciliado á rua Flack n. 153, apresenta a marca supra consistente na palavra caracteristica «Alcea» entre aspas, seguida dos dizeres «Perfumaria Pax». A referida marca servirá para distinguir sabonetes, artigos de perfumaria e tocador em geral, sendo uzada em rotulos, cintos, cartões, facturas e em todos os envoltorios que os contiver, variando em cores e dimensões, sendo a referida marca de seu fabrico e commercio. Sobre estampilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — *Henrique da Costa Narcizo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.770, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.774

Waldemar da Rocha Braga, estabelecido com pharmacia á rua Barão do Mesquita n. 758, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo, lendo-se na parte superior os dizeres característicos «Xarope de Guaco Glyco Creozotado», seguido de mais dizeres com relação ao producto, sua dozagem, residencia e nome do requerente. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio, sendo uzada em rotulos, reclames, facturas, etc., variando em cores e dimensões. Sobre estampilha no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1918. — *Waldemar da Rocha Braga*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 6 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.774 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.777

F. Lopez, industrial estabelecido com fabrica de productos chimicos á rua Paulo Frontin ns. 47 e 49, apresenta a marca supra para ser registrada na forma da lei. Consiste esta marca em um rotulo redondo tendo ao centro um busto de homem e na parte superior a palavra «Pasta Lords» e na parte inferior os dizeres: «Para polir calçados finos». A referida marca será usada nas latinhãs, envoltorios ou prospectos que contiverem o referido producto fabricado pelo supplicante. Reivindico como ponto característico desta marca registrada a denominação de «Pasta Lords», propriedade do supplicante, e poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — *F. Lopez* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.777 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.778

F. Lopez, industrial, estabelecido á rua Paulo Frontin ns. 47 e 49, com fabrica de perfumarias e productos chimicos, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo quadrilongo tendo ao centro um busto de mulher semi-nua, na parte superior a denominação «Loção de Venus» e na parte inferior «Belleza de Venus — Loção Anti-Pellica de F. Lopez», além de outros dizeres destinados ao uso do producto. A referida marca será usada em rotulos, caixas, envoltorios que contiverem o referido producto para embelezamento da pelle e poderá variar de cores e dimensões. Reivindico como característico desta marca registrada a denominação «Loção de Venus» ou «Belleza de Venus», como propriedade do supplicante. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — *F. Lopez* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.778 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.779

F. Lopez, industrial, estabelecido á rua Paulo Frontin ns. 47 e 49, com fabrica de perfumarias e productos chimicos, apresenta a marca supra para ser registrada na forma da lei. Consiste esta marca em um rotulo rectangular contendo entre outros dizeres a denominação de «Agua Indiana», para distinguir um producto chimico para tingir os cabellos, de propriedade do supplicante. Reivindico como ponto característico desta marca a denominação «Agua Indiana», e poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — *F. Lopez* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 7 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.779 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.837

O Dr. Eduardo Ferreira França, medico, pharmaceutico e industrial, estabelecido nesta praça, á avenida Mem de Sá ns. 72 a 76, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, consistente no nome característico: «Mutambeiro», entre aspas e linhas divisorias, que o supplicante destina para distinguir um xarope de flores de aroeira, mutamba e mel de abelhas, da sua fabricação e commercio. O supplicante reivindica para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no seu alludido commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada em rotulos nos vidros contendo o mencionado producto, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — *Dr. Eduardo Ferreira França*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 7 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.837 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.841

Alipio Casção, domiciliado na ilha Cambabê, freguezia de Inhaúma, no Districto Federal, apresenta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado de saes para banhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular encimado pelas palavras caracteristicas «Banhos do mar em casa», seguido de dizeres: «Saes extrahidos d'agua do mar», inferiormente contendo um desenho caracteristico formado por linhas curvas irregulares com as inscripções «Banhos de mar em casa—Unicos depositarios — Rua de S. Pedro». Entrelaçadas vêem-se duas pequenas circumferencias com os numeros 22 e 24. No centro está uma banheira, na frente da qual se apresenta uma mulher de pé em trajes de banho tendo na mão direita erguida um pacote que encosta ao peito. Uma faixa preta com os dizeres «Silva, Gomes & Comp.» serve de base ao desenho acima descripto. A referida marca será usada pelo supplicante nos pacotes e demais envoltorios que contiverem o referido producto de sua propriedade e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — *Alipio Casção.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 11 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 13.843

Adão Gaspar & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega ns. 189 a 191, com fabrica de calçados, veem apresentar á meritissima Junta Commercial para ser submettida a registro, a marca que querem adoptar nos calçados especiaes de sua fabricação, consistindo no seguinte: Um quadrado em sentido vertical, tendo ao centro o contorno e principaes divisões de toda a America Meridional; na parte superior do contorno a palavra «Brazil» ao centro, em sentido obliquo as palavras «Sul Americanos», na parte exterior do contorno, ao lado direito as palavras «Rio de Janeiro, Atlantico», ao lado esquerdo: «Pacífico, Equador». No exterior do quadrado a palavra «Registrada». A referida marca será usada nos calçados especiaes e mais artigos de ou para sua fabricação e nos impressos de sua casa. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Adão Gaspar & Comp.* (sobre estampilhas de 60) réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 12 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## N. 1.183

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Balsamo Alaino» em rotulo rectangular com dizeres e um emblema onde se vê um monogramma das iniciaes S.B.&C. registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.183, para distinguir uma qualidade de medicamento de fabricação e commercio de Silva Braga & Comp., foi depositada nesta junta em 9 do corrente, com um exemplar da folha *Imprensa Official* daquelle Estado, onde sahio a mesma publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos, director.* Estavam colladas duas extampilhas no valor total de \$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do selo da Junta Commercial.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; Dr. Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas; vice-almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Herminio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; senadores Paulo de Frontin, Pires Ferreira, deputado Alberto Sarmento, Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes; tenente-coronel Innocencio Velloso Pederneiras e major Luiz Torquato.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, far-se-ha representar na Missa de setimo dia que será celebrada hoje, na igreja da Candelaria, em intenção do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, pelo chefe do seu estado maior, coronel Pedro Ferreira Netto.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar nas exequias hontem celebradas em intenção do Dr. Miguel Pereira, pelo seu ajudante de ordens capitão Dr. Pedro Cavalcanti.

— Estiveram hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Theophilo Torres, director geral de Saude Publica e Dr. Belisario Tavora, em visita de cumprimentos ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas de pezames, pelo passamento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves:

Assuncion, 18 — El gobierno y el pueblo del Paraguay, acompanan cordialmente al Brasil, en el hondo pezar por el fallecimiento del illustre mandatario a quien el consenso nacional acaba de confiar de nuevo la alta direccion del gobierno. — *M. Franco*, presidente de la Republica.

Natal — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex., dignando-se transmitir-me a integra do decreto assignado á 16 do corrente, consagrando merecidas homenagens á memoria do eminente estadista conselheiro Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica. Attenciosas saudações. — *Ferreira Chaves*, governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Curityba — Tenho a honra de agradecer a communicação que V. Ex. dignou-se fazer-me do fallecimento do Exmo. Sr. conselheiro Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, a quem o Estado prestou homenagens, tomando luto por 30 dias e mandará celebrar exequias. — *Afonso Camargo*, presidente do Estado do Paraná.

Maceió — Em nome do Estado de Alagoas, e no meu proprio, apresento á grande Patria brasileira, na pessoa de V. Ex. as expressões do mais profundo pezar pelo fallecimento do preclaro patrio, conselheiro Rodrigues Alves, que tanto a serviu e honrou durante meio seculo. — *Fernandes Lima*.

Ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, enviaram condolencias pelo fallecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, os Srs. senadores Bernardo Monteiro e J. J. Seabra; deputados Natalicio Cambeini, Manoel Fulgencio, Antonino Freire, Tullo Jayme, Joaquim Luiz Osorio e Silveira Brum; Camara de Commercio Uruguayo-Brasileiro, Dr. Leite Pindabyba, em nome da justiça federal na secção de Alagoas; mesa da Camara Municipal de Campinas, Dr. José Lobo, prefeito de Paranaguá; Dr. Diniz Junqueira, presidente do municipio de Guaruja; Camara Municipal de Araguary, por seu presidente Olyntho Velloso; Camara Municipal de Pitanguy, pelo seu presidente Aldeides Gonçalves; municipio de Canoinhas, pelo seu superintendente Octavio Ramos; João Mattos, presidente da Camara Municipal de Santa Barbara, em nome do municipio; Dr. Cunha Mello, juiz federal no Amazonas; Dr. Adolpho Cirne, director da Faculdade de Recife, em seu nome e no do corpo docente; Conselho Municipal de Belém, por seu intendente A. Martins Pinheiro; Dr. Nuno Mello, senador estadual, presidente da Camara de Arassuahy; municipio de Cató, por seu intendente; Associação Commercial de Pernambuco, Camara Municipal de Pirapora, Camara Municipal de Paranaguá, coronel Heleodoro de Miranda, commandante da circumscripção de Corumbá, Fabricio de Barros, delegado fiscal do Thesouro na Bahia; directoria da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo; coronel Castello Innocencio, de Livramento; Associação Commercial do Maranhão, pelo seu presidente José João de Souza; Federação dos Contribuintes de Recife pelo seu presidente; Federação Maritima do Pará; conellio e igreja presbyteriana reunida em Jequitibá; Genolpho Freire delegado fiscal em Alagoas; Congregação da Faculdade de Direito de Belém, por seu director, Dr. Ernesto Chaves; Azambuja Fortuna, intendente de S. Leopoldo; coronel Americo Vespucio dos Reis, chefe da delegacia das forças de 2ª linha, no Maranhão; Antonio Guedes Nogueira, padre Lucindo José de Souza Coutinho, Waldemar J. dos Santos, João Nogueira de Camargo, João Januario Gomes de Lima, Dr. Ernesto Masi, A. Delpino, de Barbacena; Lutgardes Mello, escrivão do cartorio do 1º officio da comarca do Rio Preto, que communicou ter ficado consignado no protocolo da audiencia do juiz de direito um voto de pezar, a requerimento do advogado Dr. Luiz Antonio da Costa Carvalho.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais telegrammas de congratulações pela nomeação do Sr. João Ribeiro para o cargo de ministro da Fazenda dos Srs.: deputado Zoroastro Alvarenga, Dr. Elpicio Trindade, França Mello, presidente do Banco de Sergipe; Associação Commercial de Bello Horizonte, pelo seu representante, Arthur Hass; commercio da cidade de Lavras, representado pelos Srs. Dr. João Corrêa, Tadeo Salles, Jorge Penna, Procopio Alvarenga, Evaristo Alves de Azevedo, Jorge Alves, Auliano Botelho, Augusto Salles, José Alves de Alvarenga e Franklin Alves; Assistencia Judiciaria Militar do Brasil; Dr. Bráulio Xavier, presidente da Tribunal Superior da Bahia.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de janeiro de 1919.

Zona Norte—O tempo é incerto nos Estados de Pernambuco e Bahia, e em Pão de Assucar, Parahyba e Aracajú; dos demais pontos não recebemos o nosso serviço. Zona Centro—Continúa incerto o tempo em tola a parte. As chuvas tiveram menor intensidade, mas foram ainda geraes, e em alguns pontos acompanhadas de trovoadas. A temperatura subiu em tola a zona. Zona Sul—Em S. Paulo, si bem que tenha augmentado muito a nebulosidade, o tempo é ainda bom; nos demais Estados é incerto. Choveu e trovejou hontem á tarde e á noite em S. Carlos do Pinhal, Santa Victoria e nas regiões do Paraná e Santa Catharina. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem, 37.6, em Uruguayana; a menor, 13.5, em Tatuhy. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ainda instavel (2) possível melhora prolongada de dia (3); trovoadas (2). Temperatura—forte calor de dia (3), Ventos—preponderaram os do quadrante norte (2), por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de janeiro de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	739.6	28.0	2.0	SE	2	8	—	G. de manhã.	28.0	19.0	
Recife	59.3	30.0	0.0	E	4	9	Chão.	I. (c. manhã).	31.0	26.0	0.1
Pão de Assucar	59.4	27.0	-1.0	SE	4	5	—	I.	37.0	23.0	— R. pm.
Aracajú	61.4	27.9	0.3	E	5	5	—	I.	29.6	23.4	
Bahia	59.9	25.0	-2.0	—	—	8	Vagas.	M. c. (c. man.)	29.0	23.0	6.9 C. r. pm.
Castité	59.0	22.0	—	SE	3	8	—	I.	25.0	19.0	
Januaria	58.2	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	25.0	18.0	18.6 C. pm.
Bello Horizonte	60.7	21.0	3.0	Calma	0	6	—	C.	25.0	17.0	11.8 C. pm.
Theophilo Ottoni	60.8	25.0	0.0	E	2	7	—	B. ns. (nt. mn.)	28.0	24.0	
Uberaba	58.2	22.0	0.0	NE	5	9	—	I. v.	29.0	19.0	— C. t. pm.
Caxambu	60.5	20.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	19.0	16.0	11.1 C. am. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia	57.6	20.0	0.0	E	3	10	—	I.	28.0	16.0	44.0 C. am. pm.
Cuyabá	55.3	26.0	1.4	NW	2	6	—	B.	30.0	26.5	13.5 C. t. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	61.8	26.0	0.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	30.0	22.5	
Capital Federal	58.4	25.6	3.6	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	24.4	20.0	10.8 C. am. pm.
Campos	61.6	26.0	1.0	NE	3	10	—	B.	26.0	21.0	2.0 C. pm.
Friburgo	60.7	20.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	22.0	17.0	57.0 C. am. pm.
Petropolis	59.2	20.0	2.0	SE	3	10	—	Chs. de manhã.	20.0	16.0	15.2 C. am. pm.
Rezende	59.0	22.0	1.0	Calma	0	10	—	M. (chs c. man.)	26.0	17.0	3.0 C. pm.
Cabo Frio	59.1	24.0	2.0	NE	4	10	—	V.	26.0	20.0	27.0 C. am. pm.
Therezopolis	58.0	20.0	—	N	5	10	—	—	20.0	15.0	14.4 C. am. pm.
S. Paulo	57.1	21.5	2.5	NE	3	1	—	—	31.0	15.5	— T. pm.
Santos	57.0	32.0	3.0	NE	3	1	Chão.	I.	30.0	21.0	— T. pau.
Paranaguá	57.0	27.0	-1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	28.0	17.0	— Chou. pm.
Curitiba	—	—	—	NW	5	2	—	B.	—	—	11.0 C. pm.
Florianopolis	56.2	25.0	1.0	N	2	0	—	B.	29.0	21.0	3.7 C. t. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	53.5	24.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	30.8	20.6	
Uruguayana	53.5	30.0	1.0	E	1	0	—	B.	37.6	21.0	— V. t. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro lenso; **nt**, nevoeiro tonuo; **sa**, saraiua; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort da 0 calma a 12 tufio. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	13.9	24.6	20.0	S. Januario	12.3	26.4	20.2
Engenho de Dentro	23.3	25.3	19.2	Cascafura (H. N. S. das Dores)	13.0	24.0	21.0
Penha	12.5	25.2	19.9	Tijucá Muda Collegio Baptista	10.7	26.2	19.0
Lagôa Rodrigo de Freitas	10.0	26.6	20.4	Nitheroy	12.0	26.2	21.2
Itapirú (X)							

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seccção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1919.

Zona norte — Bom tempo esta manhã no Estado do Ceará e incerto nos de Bahia, Parahyba e Pernambuco. Choveu esta manhã em Ondina e Aracajú. Zona centro — Manteve-se bom o tempo em M. Grosso e bastante perturbado em Minas e Rio, principalmente no primeiro Estado onde choveu hontem e esta manhã em quasi todo seu perimetro. Choveu hontem fracamente em o Estado do Rio. A temperatura subiu. Zona sul — Continúa incerto o tempo no extremo sul do paiz. Choveu hontem em diversos pontos da zona. A temperatura baixou. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral ainda instavel, com grande melhora durante o dia (2); trovoadas locais (3). Temperatura — conservar-se-ha muito elevada (2). Ventos — predominarão os do quadrante norte (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota: Serviço telegraphico bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	758.4	29.0	0.0	NE	3	3	—	B. (c. manhã).	32.0	24.0		
Fortaleza.....	59.7	27.0	0.0	E	3	6	—	B.	33.0	24.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	59.6	25.0	-3.0	NE	4	7	—	I. (c. manhã).				
Recife.....	60.3	31.0	1.0	E	3	6	Chão.	B.	33.0	26.0	—	Chs. pm.
Pão de Assucar.....	58.4	28.0	1.0	SE	4	7	—	I. (n. manhã).	36.0	23.0	—	R. pm.
Aracajú.....	62.3	26.0	-1.9	NE	1	9	—	I. (c. manhã).	29.7	23.6		
Bahia.....	61.1	26.0	1.0	SE	3	9	Chão.	I. (c.v.u.o.m.)	29.0	23.0	1.8	Chs. am.
Cacitê.....	60.1	22.0	0.0	SE	3	9	—	I.	28.0	18.0		
Januaria.....	58.6	24.0	1.0	C	0	10	—	J.	27.0	17.0		
Bello Horizonte.....	61.7	21.0	0.0	C	0	4	—	J.	27.0	18.0	9.8	C. r. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.8	25.0	0.0	NE	2	10	—	I. n.	28.0	26.0	7.3	C. t. pm.
Uberaba.....	59.2	23.0	0.0	NE	7	9	—	I. (chs. man.)	26.0	19.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	58.9	19.0	-1.0	N	6	10	—	I. v.	28.0	16.0	—	Chs. am. pm.
Cuyabá.....	57.4	27.8	1.8	N	1	3	—	B. (o. manhã).	30.4	24.2	0.1	T. pm.
Corumbá.....	52.9	27.0	2.0	SE	1	6	—		35.5	22.2		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.6	23.8	0.2	C	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã).	30.0	21.5		
Campos.....	62.6	27.0	1.0	N	3	10	—	I.	29.8	22.0	—	R. pm.
Friburgo.....	60.7	22.0	2.0	C	0	10	—	I. (chs. manhã).	25.0	15.0	—	
Petropolis.....	60.5	21.0	1.0	NE	3	10	—	I.	23.5	27.5	—	Chs. pm.
Rezendo.....	58.7	21.0	2.0	E	2	10	—	I. (o. manhã).	28.0	17.0	0.3	C. pm.
Cabo Frio.....	60.1	24.0	0.0	NE	4	9	Pqs. vagas.	I. (o. manhã).	27.0	21.0	—	V. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	58.2	23.5	-2.0	NE	2	8	—	I.	30.5	15.5	74.0	C. t. pm.
Santos.....	58.0	29.0	-3.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	26.0	21.0	2.4	C. t. m.
Paranaguá.....	56.5	29.0	2.0	NW	1	10	Tranquillo.	I.	31.0	19.9	—	Chs. am. r. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	57.2	24.0	-1.0	C	0	10	—	I.	27.0	23.0	22.0	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	23.0	-1.0	C	0	10	—	I.	29.9	18.8	6.2	C. r. pm.
Uruguayana.....	55.5	29.0	9.0	E	1	0	—	B.	31.8	23.7	—	Ns. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, gada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 21, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	20.0	29.5	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	20.5	São Januario.....	0.0	31.0	20.4
Penha.....	0.0	28.5	20.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	13.0	30.2	20.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	21.2	Nitheroy.....	0.0	32.2	20.4

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amiral Jaureguibunay*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Príncipe de Udine*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Siddoro*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaúba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.241 — *Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho aperfeiçoado para macerar canna de assucar», para que pretende privilegio William Arthur Ramsay, domiciliado em Honolulu, Territorio do Hawaii, Estados Unidos da America*

Referre-se esta invenção a aperfeiçoamentos emapparelhos para macerar canna de assucar, propondo um apparelho que pôde ser disposto no lado da sahida de uma moenda, de construcção ordinaria.

Os principaes objectos da invenção, em resumo, são produzir uma maceração mais completa da canna e com uma quantidade menor de liquido de diluição do que é possível com os methodos e machinas ordinariamente empregados; melhorar a alimentação do bagaço na sua passagem de uma moenda esmagadora ou extractora á moenda de ordem proxima na série; e prover uma construcção para o fim mencionado que se applicará promptamente a moendas existentes e não requerer nenhuma modificação de typos acceitos de construcção de moendas. A grande vantagem resultante desses objectos é a economia material que se obtem na operação de evaporar o liquido saccharifero extrahido pelas moendas, redução do numero necessario destas, tratamento uniforme da canna esmagada ou bagaço tratado em toda a série, sobre o qual a acção de cada moenda é completa, e alimentação do bagaço, na série de moendas, materialmente simplificada e melhorada.

E' usual regar a cana ou bagaço, ao deixar a moenda, com agua, a qual absorve uma porcentagem do assucar e é em seguida tratada por evaporação para concentrar o assucar. E' importante usar tão pouca agua quanto possível para o fim em vista, devido á despeza necessaria no processo de evaporação. O bagaço, quando deixa a moenda, é exposto á atmosphera e a agua empregada para absorver o assucar é simplesmente regada no material que passa. Quando o bagaço sahe da moenda, dilata-se e, sendo exposto á atmosphera e livre de pressão mecânica, as suas cellulas tornam-se cheias ou substancialmente cheias de ar. Não

podendo a agua penetrar completamente nas cellulas cheias de ar do bagaço, a acção da agua é muito superficial e por isso a quantidade de assucar realmente absorvida pela agua representa uma porcentagem relativamente pequena da quantidade de assucar que a mesma quantidade de agua poderia absorver si ella pudesse penetrar completamente na estrutura cellula do bagaço. Ao executar isto, o methodo ordinario de maceração, é preciso regar o bagaço repetida, proporcionada e excessivamente. Uma característica importante desta invenção consiste em continuar a exercer pressão mecânica sobre o bagaço que passa ao deixar a moenda para excluir ou substancialmente excluir ar, e impellir simultaneamente agua sobre pressão no bagaço mecanicamente comprimido que passa, de modo que a agua penetre completamente na estrutura cellula do bagaço, augmentando-se assim muito a quantidade de assucar absorvido. De facto, uma quantidade substancialmente menor d'agua do que a empregada ordinariamente absorverá uma quantidade substancialmente maior de assucar. Pôde-se realizar efficientemente esta característica da invenção em uma construcção em que se admite agua só por um lado da corrente do bagaço. Obtem-se, porém, os melhores resultados admitindo agua á força em lados oppostos da massa em movimento, isto é, acima e abaixo da mesma, e por isso é preferivel empregar uma construcção que projecte duas correntes d'agua dirigidas oppostamente na folha relativamente fina de bagaço, mecanicamente comprimido, em movimento.

Para executar o methodo ordinario da maceração, dispõem-se diversas moendas esmagadoras ou extractoras em séries ou gemcas, e provê-se mecanismo especial para passar o bagaço de uma moenda á de ordem proxima na série. E' usual fazer o bagaço, ao sahir do extremo de descarga de uma moenda, cair do rolo de descarga em um conductor de avental composto de tiras de ago ou correia de lona, conductor que eleva o bagaço e o descarrega na bocca da moenda seguinte.

Uma segunda característica importante da presente invenção refere-se á passagem do bagaço da moenda a uma moenda seguinte, comprehende a eliminação dos meios usuaes de transferencia mecânica e a utilização total ou parcial do poder ejector do rolo superior de descarga da moenda para transferir a massa á moenda proxima.

O meio mecanico empregado para effectuar a maceração do bagaço, e que, por conveniencia, pôde ser chamado um triturador macerador, inclui essencialmente uma sapata disposta immediatamente adjacente ao extremo de descarga da moenda e construida para continuar ininterruptamente a compressão mecânica do bagaço ao sahir este da moenda e tambem para lançar na corrente do bagaço um volume d'agua que, estando as cellulas do bagaço substancialmente privadas de ar, penetra completamente nas mesmas. Na incorporação preferida da invenção, o triturador macerador consiste em um par de sapatas cooperantes, cada uma construida como acabo de descrever e entre as quaes passa o bagaço quando sahe da moenda.

O meio mecanico empregado para effectuar a transferencia consiste em um vertedouro ou conducto aberto só nos

extremos e empregado essencialmente em combinação com um triturador macerador da construcção esboçada. O bagaço, ao sahir do triturador, entra no vertedouro ou conducto e é impellido através do mesmo pela força ejectora dos rolos superior e de descarga da moenda. O vertedouro mantém pressão mecânica sobre o bagaço e priva-o substancialmente de ar. Deste modo, evita-se que o bagaço tenha qualquer expansão substancial e por isso entra mais prompta e uniformemente na moenda á qual é alimentado. Além disso, a continuação da pressão mecânica sobre a corrente de bagaço, depois de se ter posto a agua no mesmo, e durante o periodo em que elle passa á moenda seguinte, assegura a completa absorção de assucar pela agua e materialmente promove o fim para que a agua é empregada. A agua incorporada no bagaço age como um lubrificante sobre as paredes do vertedouro ou conducto, assegurando assim que a força ejectora dos rolos superior e de descarga seja amplamente sufficiente para impellir o bagaço através do dito vertedouro ou conducto, sem nenhuma probabilidade de obstrucção da bocca de descarga do vertedouro.

O triturador macerador acima mencionado pôde ser empregado só ou combinado com o vertedouro ou conducto descripto, este ultimo arranjo sendo preferivel.

A invenção inclui como uma característica accessoria meios para ajustar automaticamente a parte da sapata ou a sapata superior do triturador para que a dita sapata possa ser mantida em relação constante com o rolo superior «fluctuante» da moenda, independentemente do levantamento e do abaixamento do dito rolo devido a variações na espessura da corrente de bagaço.

O vertedouro ou conducto acima mencionado empregado para transferir o bagaço á moenda seguinte de preferencia comprehende uma parede ajustavel para variar as dimensões do espaço interno do dito vertedouro ou conducto para corresponder á capacidade normal de corrente da moenda ou para satisfazer outras condições de uso.

A invenção comprehende tambem pequenas características accessorias de construcção, combinação e arranjo do partes, que serão claramente indicadas abaixo.

Nos desenhos juntos, que representam um aparelho incorporando a invenção, a fig. 1 é uma vista longitudinal em corte de uma construcção preferida, em que se empregam o triturador e o vertedouro ou conducto em combinação; a fig. 2 é uma planta da mesma; a fig. 3 é uma vista transversal fragmentaria em detalhe e em corte do vertedouro ou conducto; a fig. 4 é uma vista longitudinal em corte e augmentada de uma construcção do triturador macerador empregado no aparelho de fig. 1; a fig. 5 é uma vista em perspectiva e em detalhe do triturador macerador e pertencos; a fig. 6 é uma vista em perspectiva e em detalhe de uma cadeira empregada para supportar o triturador; a fig. 7 é uma vista horizontal fragmentaria em detalhe e em corte pela linha 7-7 da fig. 4; a fig. 8 representa uma construcção modificada em que o triturador incorpora uma só sapata e o vertedouro ou conducto não é empregado; a fig. 9 é uma vista em corte longitudinal augmentada do triturador

modificado; a fig. 10 é uma elevação posterior do triturador modificado e seus pertences; a fig. 11 é uma vista horizontal em corte pela linha 11-11 da fig. 12, é um vista longitudinal em corte e a fig. 13 uma vista parcial em plano de uma construção geralmente semelhante á da fig. 1, mas em que o vertedouro, em vez de ser fechado como na fig. 1 tem um lado superior aberto e é empregado em combinação com um conductor conveniente.

A fig. 1 é um diagramma de duas moendas de assucar A e B, gemeas. Escolho este numero só para exemplo, pois a planta pôde ter, em arranjo gemeo, qualquer numero desejado de moendas. As moendas A e B podem ser de qualquer construção descida e, por si, não fazem parte da invenção. Os desenhos, porém, representam uma moenda de construção usual, em que se empregam tres rôlos por exemplo, dous inferiores e um superior, dispostos symmetricamente áquelles; e certas características estruturales do aparelho que fôrma a invenção, no que diz respeito só ao seu objecto, são construidas especialmente para cooperarem com a moenda usual de tres rôlos.

A título de exemplo, os desenhos mostram o lado de descarga da moenda A e o lado de alimentação da moenda B.

O triturador macerador 1 é disposto em relação á moenda A. Como mostra a fig. 1, este triturador comprehende um par de sapatas 2 e 3 de construção semelhante, a sapata 2, sendo adjacente ao rôlo superior a e a sapata 3 tambem adjacente ao rôlo de descarga inferior b. As sapatas 2 e 3 são dispostas transversalmente á moenda e são substancialmente co-extensivas com as faces operadoras dos rôlos, aos quaes ellas são paralelas e contiguas. Na construção preferida representada, cada sapata comprehende uma peça fundida 4, tendo uma peça anterior 5, projectando-se para o rôlo contiguo da moenda, e uma camara 6, situada além da dita peça anterior, que tem a sua face externa biselada perto da sua beira exterior para se conformar á curvatura do rôlo contiguo á mesma e tambem provida de canceluras 7, como se vê na fig. 5, para corresponderem ás canceluras periphericas usuaes do dito rôlo. As peças 5 tem faces internas planas ou regulares que limitam uma via de descarga 8 para a corrente do bagaço que são da moenda. Além das peças 5 esta via de descarga é continuada por chapas planas 9, contiguas ás camaras 6 e fixadas por cavilhas e porcas 10, contra as faces internas das peças 4. As cabeças da cavilha que ajustam as chapas 9 são furadas para não fazerem obstruções á corrente de bagaço. As chapas 9 formam as paredes internas das camaras 6, que servem para effectuar a distribuição e lançamento uniformes de um volume d'agua no bagaço. As peças 4 são formadas com espaldas internas 11 na junção das peças anteriores e das camaras 6, e as chapas 9 terminam perto dessas espaldas, provendo assim passagens 12 pelas quaes a agua se descarrega das camaras 6 no espaço entre as ditas chapas. As espaldas 11 tem as suas faces curvadas ou inclinadas de modo a dirigirem a agua para traz na corrente de bagaço (isto é, na direcção do curso dessa corrente), essa direcção da corrente projectada d'agua, sendo favoravel á propulsão do bagaço pela ejeção dos rôlos a e b, e sendo tambem favoravel á penetração completa do bagaço pela agua. Cada peça 4 tem uma conexão ou conexão convenientes de entrada de agua 13. De preferencia empregam-se

duas conexões de entrada d'agua, como representado. Para reforço, as peças 4 tem uma fila de orelhas 14, convenientemente espaçadas uma da outra, extendendo-se para as chapas 9 e situadas ligeiramente adiante das passagens 12. As orelhas 14 provêem uma pluralidade de guias pelos quaes as partes internas da camara 6 communicam com as passagens 12 e essas são de dimensões relativamente estreitas para lançarem a agua no bagaço com muita força e em um lençol fino, porém largo. A agua que entra nas camaras 6 é assim subdividida pelas orelhas 14 em um pluralidade de correntes e é, por isso, uniformemente distribuida em toda a extensão das passagens 12 e dahi uniformemente distribuidas em toda a largura da corrente do bagaço.

A corrente do bagaço descarregada da moenda é submettida á compressão mecanica na camara 8 e para este fim essa camara deve ser fechada nos seus extremos. O rôlo superior das moendas de assucar usualmente tem flanges terminaes a1. Os trituradores 1, como se disse acima, são co-extensivos com as faces operadoras dos rôlos e as suas peças anteriores 5 projectam-se entre os flanges a1; por isso esses flanges constituem fechos terminaes para uma parte da passagem 8.

Para fechar completamente os extremos dessa passagem, empregam-se chapas lateraes 15, que são formadas com beiras curvas 16, que se ajustam contra os flanges a1, e perto da passagem 8, são biseladas como em 17, de modo a não apresentar obstrução á corrente de bagaço expellido pela moenda. As chapas lateraes 15 são para se projectarem além e acima dos extremos do rôlo de descarga inferior b. Podem-se *empregar* quaesquer meios convenientes para supportar os trituradores. Na fôrma preferida da invenção e devido ao movimento dos trituradores um em relação ao outro, de accordo com a oscillação ou levantamento e abaixamento do rôlo superior, o supporto para os trituradores comprehende barras transversaes 18, fixadas nas faces externas das chapas 9, além das peças 4 e tendo seus extremos, que se projectam além dessas chapas, ajustadas em cadeiras 19, convenientemente ligadas a caixas da moenda ou cabeças da machina. As barras 18 tem secção transversal quadrada e nos seus extremos são formadas com munhões 20, ajustados nas aberturas 21, nos membros lateraes das cavidades, digo, cadeiras 19. As barras 18 são assim pivotalmente moveis em redor dos seus eixos longitudinaes, para estabelecer ajustes do espaçamento dos trituradores relativamente um ao outro. Para effectuar esses ajustes braços 22 são montados nas partes terminaes das ditas barras, projectam-se para traz das mesmas e terminam nos seus extremos trazeiros, em olhaes alinhados 23. Uma cavilha 24 passa com folga através dos olhaes 23 e em um extremo uma porca 25. Os braços 22 tem aberturas quadradas geralmente conformando-se á secção transversal das barras 18 e através das quaes estas se projectam. Deste modo os braços são fixados contra movimento pivotal relativamente ás barras, e por isso a porca 25 pôde ser actuada para ajustar os braços ou separal-os; neste caso as barras 18 girarão muito pouco e, sendo rigidamente ligadas ás chapas 9, que são rigidamente ligadas ás peças 4, effectuarão ajustes correspondentes das sapatas relativamente uma á outra, e por isso variará a dimensão vertical da passagem 8. A elasticidade inherente dos braços

22 pôde assegurar o contacto da sapata superior com o rôlo oscillante superior; que se levanta e abaixa, como usualmente, segundo as variações na espessura da corrente do bagaço. Podem-se, porém, dispôr para este fim, sob as porcas 25, molas expansivas enroladas, si se desejar empregal-as em casos especiaes.

A passagem 8 é limitada parte pelas peças anteriores 5 e parte pelas chapas 9, que tem maior espaçamento que as ditas peças anteriores, e as passagens 12, desembocam na passagem 8, entre as peças anteriores e as chapas 9. Portanto, a pressão mecanica a que se submete a corrente de bagaço é maior na parte da passagem 8, que é limitada pelas peças anteriores 5 do que no resto dessa passagem, e a agua que é impellido no braço entra nelle quando o mesmo se acha em estado de expansão devido á redução da pressão mecanica que tem lugar quando o bagaço passa entre as chapas 9. Este facto, junto ao facto de que a passagem 8 fica substancialmente isenta de ar e que a agua é descarregada nessa passagem pela passagem 12, com força consideravel e em um lençol fino, porém, largo, assegura completa penetração do bagaço pela agua.

Como disse acima, o triturador macerador é de preferencia combinado com um vertedouro ou conducto que se estende á moenda seguinte. Este vertedouro ou conducto continúa a compressão mecanica do bagaço e a exclusão ou exclusão substancial do ar do mesmo, favorecendo assim a acção completa da agua, e permite tambem que se utilize a força ejectora de uma moenda para effectuar a transferencia do bagaço á moenda seguinte. O vertedouro ou conducto pôde ter qualquer construção conveniente para o fim em vista, mas de preferencia é da construção vista nos desenhos.

A fig 1 mostra um vertedouro ou conducto 26, que se estende entre o triturador macerador da moenda A e a moenda seguinte B e fôrma de facto uma continuação da passagem 8. O vertedouro ou conducto 26 comprehende uma parede interior 27, uma parede superior 28 e paredes lateraes 29, e está de tal modo associado com o triturador que não ha interrupção entre o seu espaço interno e a passagem 8. Como representadas e preferidas, as chapas 9 projectam-se para dentro do extremo adjacente do vertedouro 26, são sobrepostas ás paredes superior e inferior do mesmo, e fixadas a essas paredes por parafusos 30 ou outros meios convenientes. As chapas 15 que formam as paredes terminaes da passagem 8 estão no mesmo plano que as paredes lateraes 29 do vertedouro 26 e tem extensões para traz 31 que terminam nos extremos adjacentes das ditas paredes lateraes e tem os seus extremos chanfrados, como em 32, para se sobrepor ás faces externas das paredes 29 e para que as faces internas das ditas paredes fiquem no mesmo nivel que as faces internas das chapas 15.

Na construção representada ha meios de ajustar a dimensão vertical do vertedouro 26. Para este fim a parede superior 28 move-se ajustavelmente entre as paredes lateraes 29 e estas se projectam em todo o seu comprimento, alguma distancia além da dita parede superior. O supporto para a parede ajustavel superior include no extremo dianteiro da dita parede as conexões positivas entre a dita parede e a chapa 9 da sapata maceradora adjacente e, no extremo

trazeiro da dita parede, fuso e dos nas cantoneiras de reforço. Duas nas beiras longitudinaes da p. 28. Cada fusil 33 tem fila de aberturas 35, em qualquer uma das quaes se pôde inserir um pino ou parafuso 36 que se ajusta na parede adjacente 29. Quando se faz um ajuste tiram-se os pinos 36 e a parede é impellida ou fica apta a ser impellida para a posição desejada, e depois disso os fuses 33 são de novo ligados pelos pinos ou cavilhas 36 ás paredes 29. O vertedouro ou conducto 26 e a passagem 8 de preferencia augmentam gradualmente de volume para o seu extremo de descarga, afim de que o bagaço possa expandir-se gradualmente á medida que se approxima da moenda B. Essa expansão gradual do bagaço assim como o tempo gasto na passagem do bagaço pelo dito vertedouro promove e accesso da agua ás cellulas do bagaço, auxiliando assim a acção, absorvente de assucar, da agua.

Quando se emprega a moenda usual de tres rolos, o bagaço é expellido de uma moenda a um angulo de inclinação ascendente e é entregue na moenda seguinte a um angulo de inclinação descendente. A passagem 8 é, portanto, dirigida para traz e para cima, e o vertedouro 26 é de fórma curva para que a transmissão da direcção de passagem ascendente para a descendente seja gradual. Formando-se o vertedouro deste modo, a força ejectora da moenda A é amplamente sufficiente para o fim em vista, pois que a fricção devida á direcção angular de passagem do bagaço é reduzida ao minimo e a carga contra que a dita força ejectora trabalha (sendo uma parte fraccionaria do peso da parte do bagaço que está na passagem 8 e extremo dianteiro, dirigido para cima, do vertedouro) é relativamente pequena. A agua que se lança no bagaço age como um lubrificante no vertedouro, facilitando assim a passagem do bagaço por elle. O bagaço é promptamente tomado pela moenda B desde que tem consistencia uniforme, é alimentado á dita moenda em volume uniforme e a um gráo uniforme de velocidade e é alimentado em direcção tal que uma percentagem do peso da corrente (sendo uma parte fraccionaria do peso da parte do bagaço que está na parte trazeira, dirigida para baixo, do vertedouro) influencia a passagem do bagaço entre o rolo superior e o rolo alimentador inferior.

As paredes do vertedouro 26 podem ser vantajosamente feitas de chapa de metal de tamanho necessario, convenientemente reforçada, para resistir á pressão interna, por barras cantoneiras ou meios equivalentes.

As cadeiras 19 que suportam as sapatas do triturador macerador supportam tambem o extremo dianteiro do vertedouro. Para supportar o extremo trazeiro do vertedouro, pôde-se empregar cadeiras 37, ligadas á caixa ou cabeçal da moenda B e ás paredes 29 do vertedouro. Estas paredes 29 são formadas nos seus extremos trazeiros com beiras curvas 38 que se conformam á curvatura do flange terminal *a* do rolo superior da moenda B e se ajustam exactamente nesse flange. As ditas paredes são tambem formadas nos seus extremos trazeiros para se sobreporem aos extremos dos rolos alimentador e da dita moenda.

As figs. 12 e 13 mostram uma construcção semelhante á da fig. 1 e incorporando a mesma fórma de triturador. Neste caso, o vertedouro 26a que corresponde ao vertedouro 26, tem um lado

exterior aberto e é empregado em combinação com um conductor superposto que de preferencia comprehende um par de correntes sem fim 50 adjacentes ás paredes lateraes 29 do vertedouro, ligadas a intervallos apropriados por tiras 51 e trabalhando sobre rodas dentadas 52 montadas em eixos transversaes 53 e 54, que são montados em mancaes fixados na armação da machina e ligadas perto de cada lado do vertedouro por barras de supporte ou braços 55. O eixo 53 supporta uma roda motora dentada 56 que é engrenada por uma corrente 57 a uma roda dentada 58 no eixo do rolo *a* da moenda A. Querendo-se, pôde-se dispôr uma trave transversal 59 no extremo dianteiro do vertedouro, convenientemente adiante do eixo 53. Nesta construcção parte da força ejectora da moenda A é utilizada para effectuar a transferencia do bagaço á moenda seguinte, mas o conductor é o agente activo para este fim.

As figs. 8 a 10 mostram uma construcção modificada, em que o triturador macerador comprehende uma só sapata e não se emprega o vertedouro ou conducto 26. Neste caso o triturador include uma peça anterior 5a, uma camara 6a e uma chapa de compressão 9a disposta sob a dita camara. As faces inferiores da peça anterior e chapa de compressão conformam-se geralmente á curvatura do rolo de descarga inferior *b*, mas de preferencia são dirigidas de modo que a passagem de compressão 5a entre as ditas faces inferiores e o rolo de descarga abre-se para o seu extremo de descarga. Além disso, a face curva inferior da chapa de compressão 9a projecta-se da face inferior da peça anterior para apresentar um augmento brusco do espaço de compressão e uma consequente redução brusca, porém pequena, da pressão no bagaço. A camara 6a communica com a passagem 8a por meio de uma passagem relativamente estreita 12a que dirige a agua para traz, isto é, na direcção da passagem do bagaço e coincide com o ponto de augmento brusco da passagem 8a, como acima especificado.

O triturador é supportado por meio de braços 38 chavetados em um eixo transversal 39 montado para girar em mancaes trazidos pela caixa da moenda. O eixo 39 tem braços 40 que se estendem em angulo com os braços 38 e tem seus extremos externos ligados a fuses ajustadores 41 ligados á caixa da moenda a incluindo torneis 42 operaveis de modo conhecido para alongar ou encurtar os ditos fuses e girar correspondentemente o eixo 39 e mover o triturador para cima ou para baixo, conforme o caso, e conforme a pressão mecanica do bagaço tenha de ser diminuida ou augmentada.

A camara 6a de preferencia é feita em duas divisões tendo uma separação central 6b, cada divisão tendo a sua conexão de entrada de agua 13a. Esta construcção modificada pôde ter meios para regular a capacidade effectiva da passagem 12a. Para este fim valvulas 43 são dispostas em cada divisão da camara 6a, e montadas corredidamente no fundo dessa camara, sendo operadas por hastes 44 aparafuzadas na parede trazeira da camara 6a e tendo contra-porcas 45.

A peça superior, chapa de compressões e secções 6c da parede superior da camara 6a são de preferencia feitas como partes separadas e são fixadas ás paredes contiguas da camara 6a por parafusos ou outros meios. As secções 6c podem, representadas, ser formadas integraes com os braços 38.

Para transferir o bagaço á moenda seguinte, pôde-se empregar o conductor usual de correia, C, como representado; neste caso o bagaço será depositado na dita correia pelo rolo de descarga inferior *b* da moenda. Os membros da armação lateral do conductor C podem ter extensões 46 que se ajustam contra os flanges *a* do rolo superior *a* e perto dos extremos da passagem 8a para excluir ar dessa passagem, ou podem-se empregar outros meios convenientes para este fim.

O vertedouro ou conducto 26 ou 26a é aqui mostrado em combinação com um triturador que comprehende um par de sapatas maceradoras. Compreender-se-ha porém, que o dito vertedouro ou conducto pôde ser empregado em combinação com um triturador que comprehende apenas uma sapata maceradora sendo as modificações para fazer esta combinação meras variações plausiveis de modelo.

Compreender-se-ha tambem que as construcções especiaes aqui descriptas, embora preferidas, devem ser consideradas só como exemplos e portanto nenhuma descripção especifica aqui contida é destinada a impedir nenhuma restricção ao escopo das reivindicações seguintes não inherente á linguagem das mesmas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação, com uma moenda de canna de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata disposta adjacente ao lado de descarga da moenda para limitar uma passagem pela qual o bagaço passa e submeter o bagaço que sae da moenda a pressão mecanica, e meios para lançar agua no bagaço á medida que elle passa na dita passagem;

2º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda para limitar uma passagem pela qual passa o bagaço e submeter o bagaço que sae da moenda a pressão mecanica, meios para lançar agua no bagaço á medida que elle passa na dita passagem, e meios adjacentes aos extremos da dita sapata para fechar os extremos da dita passagem;

3º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e tendo uma peça anterior, que se projecta para dentro da via de descarga da moenda e uma camara de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior tendo uma conexão de entrada d'agua e uma passagem de descarga d'agua, a sapata limitando uma passagem pela qual passa o bagaço e submettendo o bagaço á medida que é descarregado pela moenda a pressão mecanica, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem pela qual passa o bagaço;

4º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e tendo uma peça anterior que se projecta para dentro da via de descarga da moenda e uma camara de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua e uma passagem de descarga d'agua, a sapata limitando uma passagem pela qual passa o bagaço, e submettendo o bagaço á medida que é descarregado pela moenda a pressão mecanica, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem pela qual passa o bagaço, e sendo disposto para lançar agua no bagaço na direcção da passagem do mesmo;

5º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e tendo uma peça anterior que se projecta para dentro da via de descarga da moenda e uma camera de distribuição d'agua, na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua e uma passagem de descarga d'agua, a sapata limitando a passagem pela qual passa o bagaço, e submettendo este quando é descarregado pela moenda a pressão mecânica, a parte da passagem do bagaço que é limitada pela peça anterior, sendo mais estreita que o resto da dita passagem, a passagem de descarga d'agua, communicando com a passagem, pela qual passa o bagaço em um ponto immediatamente na trazeira da peça anterior;

6º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e tendo uma peça anterior que se projecta para dentro da via de descarga da moenda e uma camera de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua e uma passagem de descarga d'agua, a sapata limitando uma passagem pela qual passa o bagaço e submettendo o bagaço á pressão mecânica, a parte da passagem, que é limitada pela peça anterior sendo mais estreita que o resto da dita passagem, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem pela qual passa o bagaço em um ponto immediatamente na trazeira da peça anterior, e sendo disposta para lançar agua no bagaço, na direcção da passagem do mesmo;

7º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda para limitar uma passagem pela qual passa o bagaço e submetter o bagaço que sahe da moenda a pressão mecânica, meios para lançar agua no bagaço quando passa pela dita passagem, e meios para ajustar a posição da sapata;

8º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e compreendendo uma peça fundida que é formada com uma peça anterior para projectar-se na via de descarga da moenda e com uma camera de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua, e uma chapa fixada á dita peça fundida na trazeira da peça anterior e formando a base da dita camera, a peça fundida tendo uma espalda interna entre a camera e a peça anterior, a chapa, sendo espaçada da dita espalda para apresentar uma passagem immediatamente na trazeira da peça anterior pela qual a agua é descarregada da camera, a sapata limitando uma passagem pela qual passa o bagaço e submettendo este, quando é descarregado pela moenda a pressão mecânica, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem pela qual passa o bagaço;

9º, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e compreendendo uma peça fundida que é formada com uma peça anterior para projectar-se na via de descarga da moenda e com uma

camera de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua, uma chapa fixada á dita peça fundida na trazeira da peça anterior; e formando a base da dita camera, a peça fundida tendo uma espalda interna entre a camera e a peça anterior e a chapa sendo espaçada da dita espalda para apresentar uma passagem immediatamente na trazeira da peça anterior através da qual se descarrega agua da camera, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo este quando é descarregado pela moenda a pressão mecânica, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem através da qual passa o bagaço, e uma fila de orelhos dispostos na camera e extendendo-se á chapa, as orilhas reforçando a peça fundida e limitando uma pluralidade de conductos através dos quaes a camera communica com a passagem de descarga d'agua;

10, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da moenda e compreendendo uma peça fundida que é formada com uma peça anterior para projectar-se na via de descarga da moenda e com uma camera de distribuição d'agua, na trazeira da peça anterior, tendo uma conexão de entrada d'agua, uma chapa fixada á dita peça fundida na trazeira da peça anterior e formando a base da dita camera, a peça fundida tendo uma espalda interna entre a camera e a peça anterior, e a chapa, sendo espaçada da dita espalda para apresentar uma passagem immediatamente na trazeira da peça anterior através da qual se descarrega agua da camera, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço e submettendo este quando é descarregado pela moenda a pressão mecânica, a passagem de descarga d'agua communicando com a passagem através da qual passa o bagaço, a chapa projectando-se para trás além da peça fundida, e uma barra montada de modo a poder girar, que supporta a sapata e na qual é fixada a parte da chapa que se projecta para trás;

11, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas, para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir este mecanicamente, uma das sapatas tendo uma camera de distribuição d'agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço;

12, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas, para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir este mecanicamente, cada uma das sapatas tendo uma camera de distribuição d'agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço, pelo que se lança agua no bagaço em lados oppostos do mesmo;

13, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas, para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir este mecanicamente, cada

uma das sapatas tendo uma peça anterior, uma camera de distribuição d'agua na trazeira da peça anterior e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da camera em um ponto immediatamente na trazeira da peça anterior para dentro da passagem para o bagaço, a dita passagem do bagaço tendo largura menor entre a peça anterior e maior entre as bases das cameras de distribuição d'agua;

14, a combinação com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir este mecanicamente, cada uma das sapatas, tendo uma camera de distribuição de agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço, e um meio ajustavel de suporte para uma das sapatas, pelo que se pôde variar a posição da mesma relativamente á outra sapata;

15, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço, e comprimir este mecanicamente, cada uma das sapatas, tendo uma camera de distribuição d'agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço e uma barra montada para poder girar, pela qual as sapatas são supportadas;

16, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado da descarga da primeira moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço e submettendo este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço, e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega o bagaço no lado receptor da segunda moenda;

17, a combinação, com moendas de assucar successivas de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e submetter este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço; e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda;

18, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador, incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda, para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e submetter este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço; e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda, a passagem do bagaço, sendo dirigida para cima o vertedouro, tendo fórma curva e sendo dirigido para cima em uma parte inicial do seu comprimento e dirigido para baixo no resto do seu comprimento;

19, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador

macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da primeira moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço e submettendo este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço, e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda;

20, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e submetter este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega o bagaço no lado receptor da segunda moenda, sendo a passagem do bagaço dirigida para cima e o vertedouro de fórma curva e dirigido para cima em uma parte inicial do seu comprimento e para baixo no resto do seu comprimento;

21, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da primeira moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço e submettendo este á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega o bagaço no lado receptor da segunda moenda, tendo o vertedouro paredes lateraes prolongadas e uma parede superior ajustavel entre as ditas paredes para variar a dimensão vertical do seu espaço interno;

22, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e submetter este á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço; barras montadas para poderem gyrar, as quaes supportam as sapatas; e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda, tendo o vertedouro paredes lateraes prolongadas e a sua parede superior ajustavel entre as ditas paredes lateraes para variar a dimensão vertical do vertedouro; tendo as sapatas chapas que se projectam para dentro do vertedouro e ligadas ás respectivas paredes superior e inferior do mesmo;

23, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e submetter este á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua na passagem do bagaço; e um vertedouro fechado que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda, e chapas lateraes dispostas nos extremos da passagem do bagaço para fechala, e tendo prolongamentos contiguos e sobrepostos ás paredes lateraes do vertedouro;

24, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas

para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir mecanicamente o bagaço, tendo uma das sapatas uma camera distribuidora d'agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço, e meios para ajustar a posição das sapatas relativamente uma á outra;

25, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir este mecanicamente, cada uma das sapatas, tendo uma camera de distribuição d'agua e uma passagem de descarga d'agua conduzindo da dita camera para dentro da passagem para o bagaço, e meios para ajustar a posição das sapatas relativamente uma á outra.

26, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço e comprimir mecanicamente o bagaço, e meios para lançar agua no bagaço emquanto sob compressão pelas sapatas;

27, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas dispostas para se projectarem para dentro da via de descarga da moenda para limitar uma passagem através da qual passa o bagaço, e comprimir mecanicamente o bagaço, e meios para ajustar a posição das sapatas relativamente uma á outra;

28, a combinação, com uma moenda de assucar, de meios para comprimir mecanicamente o bagaço quando sae do lado de descarga da moenda, e meios para lançar agua no bagaço durante o periodo de compressão;

29, a combinação, com uma moenda de assucar, de meios para comprimir mecanicamente o bagaço quando sae do lado de descarga da moenda, meios cobrindo os meios mencionados em primeiro logar, para excluir ar do bagaço, durante a sua compressão, e meios para lançar no bagaço agua durante o periodo de compressão;

30, a combinação, com uma moenda de assucar, de meios para comprimir mecanicamente o bagaço quando sae do lado de descarga da moenda, meios para lançar agua no bagaço durante o periodo de compressão, e meios para variar a posição dos meios mencionados em primeiro logar, de accordo com a variação da espessura da corrente de bagaço;

31, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da primeira moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo este á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda;

32, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da primeira moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo este á pressão meca-

nica quando é descarregado pela moenda e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda, sendo a passagem do bagaço dirigida para cima e o vertedouro de fórma curva e dirigido para cima em uma parte inicial do seu comprimento, e para baixo no resto do seu comprimento;

33, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador, incluindo uma sapata adjacente ao lado de descarga da dita moenda, a sapata limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo este á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda e meios para lançar agua no bagaço comprimido pelo triturador;

34, a combinação, com uma moenda de assucar, de um triturador macerador, incluindo um par de sapatas cooperantes adjacentes ao lado de descarga da moenda, as sapatas limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo o bagaço á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda, e meios para lançar agua no bagaço comprimido pelo triturador;

35, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda, as sapatas limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo o bagaço á pressão mecânica quando é descarregado pela moenda, meios para lançar agua no bagaço comprimido pelo triturador, e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda;

36, a combinação, com moendas de assucar successivas, de um triturador macerador incluindo um par de sapatas adjacentes ao lado de descarga da primeira moenda, as sapatas limitando uma passagem através da qual passa o bagaço, e submettendo o bagaço á pressão mecânica, quando é descarregado pela moenda, meios para lançar agua no bagaço comprimido pelo triturador, e um vertedouro que fórma uma continuação da passagem do bagaço e descarrega este no lado receptor da segunda moenda, sendo a passagem do bagaço dirigida para cima e o vertedouro de fórma curva, e dirigido para cima em uma parte inicial do seu comprimento e para baixo no resto do seu comprimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1915.

N. 10.243 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparellhos para coagular latex de borracha», para que pretende privilegiar Samuel Cleland Davidson, domiciliado em Belfast, Irlanda

Refere-se esta invenção a apparellhos em que se coagula a borracha do latex fluído, juntando-se a este um acido diluido, e o seu objecto é um apparellho aperfeiçoado para este fim.

O apparellho aperfeiçoado para coagular borracha de latex liquido consiste na combinação de um recipiente oscillante ou berço, que será designado abaixo pelo nome de «berço», adaptado a receber o latex liquido, e que no seu topo tem uma abertura quasi central, meios pelos quaes o acido ou outro liquido coagulante póde ser juntado gradualmente ao latex pelo topo aberto durante o movimento de vac-vem do recipiente ou berço, e münhões ou dis-

positivos equivalentes que permitem virar o recipiente de baixo para cima para descarga do conteúdo.

O berço pôde ser supportado por fuzis em combinação com um munhão ou outra conexão que permite virar o recipiente de baixo para cima para descarga do conteúdo. Os ditos fuzis podem estar acima ou abaixo do berço, ou o recipiente pôde correr horizontalmente sobre uma base ou em guias adequadas, ou pôde ser equipade para oscillar em um eixo.

Os desenhos juntos representam uma construção do aparelho feito segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral do aparelho; a fig. 2 uma elevação de um extremo; a fig. 3 é uma planta; as figs. 4, 5 e 6 representam detalhes do berço em maior escala; as figs. 7 e 8 representam em escala um pouco maior o berço em duas posições oppostas de descarga.

Nos desenhos, *a* representa o berço oscilante, que é de fôrma alongada, com fundo curvado suavemente e que se prolonga para cima, formando cabeças curvas ou semi-circulares *af*, o que dá ao berço fôrma similar á de um rim em secção longitudinal. As cabeças curvas *af* prolongam-se no topo até cerca da metade da distancia entre os extremos e o centrô do berço, deixando uma parte central aberta *b*, para verter no berço o latex e permittir a addição do acido coagulante durante a oscillação do berço. Os fuzis *c* são ligados ao berço por modo adequado a permittir o movimento de vac-vem do berço por quaesquer meios adequados. Por exemplo, pôde-se empregar para este fim uma manivella ou um excentrico como *f*, com um fuzil connector adequado *e*.

Os meios para juntar acido pelo topo aberto do recipiente consistem em um tanque *l*, para o acido coagulante diluido, situado por cima do berço *a*, e uma torneira adequada como *nl*, e de preferencia estes meios estão munidos de um dispositivo medidor para que o acido coagulante possa correr em quantidade medida, ou cahir no copo aberto do berço *a* durante o movimento de vac-vem do berço.

No exemplo representado, o berço oscilante *a* está pivotado por munhões *b* nos fuzis oscilantes *c* que, por sua vez, estão pivotados em pernos *d*. Os extremos inferiores dos fuzis estão munidos de mancaes *o*, para que se possa virar o berço para esvasial-o. Normalmente o berço está impedido de virar por um trinco *p*, porém, quando se solta o trinco, pôde-se virar o berço por meio do manipulo *h*. Pôde-se communicar ao berço um movimento de vac-vem por meio do fuzil connector *e* e da manivella *f*, que pôde ser posta em rotação por polia de correia *g*, ou por outro dispositivo adequado. Tambem se pôde balançar o berço á mão por meio do manipulo *h*.

O berço *a* e os meios de movimento estão montados em uma armação *j* e *k*, que pôde ser de madeira, metal ou outro material adequado. O tanque *l* para o acido diluido ou outro liquido coagulante está montado no topo da armação e ligado por um tubo delgado a um tanque auxiliar *m*, de tamanho adequado a conter uma quantidade conhecida do acido, que tem uma relação definida com a quantidade do latex que tem de ser coagulado no berço *a* e *nl* são duas torneiras conjugadas, por modo tal que se pôde abrir apenas uma dellas, estando a outra fechada, e assim, quando estiver

fechada a torneira inferior e aberta a superior, o acido correrá do tanque *l* para o tanque auxiliar *m*, e quando estiver fechada a torneira superior e aberta a inferior o acido cahirá no berço, onde se misturará com o latex, durante o processo da coagulação. Um tubo de ar *s* liga o tanque auxiliar á atmospheria a nível superior ao do topo do tanque superior ou principal.

As figuras amplificadas 4, 5 e 6 mostram que o berço representado é feito em metades ligadas uma á outra por parafusos na linha vertical central.

Trabalha-se com o aparelho pelo modo seguinte: Verete-se o latex a coagular no berço por exemplo até um terço da altura. Deixa-se então correr o acido coagulante diluido do tanque grande *l* para o tanque auxiliar *m*, que de preferencia tem capacidade para que a quantidade de acido diluido seja cerca da metade da quantidade de latex a coagular no berço, e operam-se as torneiras para fechar a do tanque grande e abrir a do tanque pequeno, para que o acido saia em fio delgado no berço enquanto o berço é balançado com velocidade sufficiente para que o latex corra de um extremo do berço para o outro extremo e aqui suba e volte pela parte superior dos extremos curvos para cahir outra vez na parte central do berço. Em geral, a coagulação começa logo, e depois de effectuada completamente o liquido mãe estará completamente separado da borracha coagulada, e então faz-se parar a oscillação do terço, e, soltando o trinco *p*, vira-se o berço para o lado em que está montado o crivo *q* (fig. 7), para que o liquido mãe caia para um lado sobre um vertedouro deflector *r* que o conduz a um recipiente ou ao esgoto. Em seguida, vira-se o berço para o outro lado (figura 8), para que a borracha coagulada caia sobre o outro lado do vertedouro deflector e se deposite em um recipiente adequado que, por exemplo, pôde consistir em um tanque de agua, fria ou aquecida, mesmo até á fervura, e que ajuda a remover qualquer acido coagulante remanescente que ainda se ache nos poros de borracha. Em seguida tira-se a borracha coagulada deste tanque para submettel-a a qualquer processo de manipulação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho aperfeçoado para coagular borracha, que consiste na combinação de um berço oscilante adaptado a receber o latex liquido e que tem no topo uma abertura aproximadamente central, meios pelos quaes o acido ou outro coagulante pôde ser juntado gradualmente ao latex pelo topo aberto durante o balanço do berço, substancialmente como se descreveu;

2º, em combinação com o aparelho reivindicado em 1º, munhões ou dispositivos equivalentes que permitem virar o berço de baixo para cima para um lado ou para ambos os lados para descarga do conteúdo, substancialmente como se descreveu;

3º, em combinação com o aparelho, segundo as reivindicaciones precedentes, um vertedouro de descarga dupla por baixo do berço;

4º, o aparelho aperfeçoado para coagular latex de borracha, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e sujeito ás modificações acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria Geral de Contabilidade

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores só aceitará até 31 de janeiro corrente as reclamações que forem feitas sobre aves requisitadas por occasião da epidemia de gripe que reinou ultimamente nesta Capital.

Taes reclamações deverão ser feitas em requerimentos documentados, dirigidos ao ministerio.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de janeiro de 1919. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

#### Polícia do Districto Federal

##### GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 31.261, 2.966, 18.538 e 11.996, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manel Pimenta, Nestor de Oliveira, Hercullino Panazio e Joaquim Soares, os quaes estão sendo processados como incurso: o 1º e o 4º no art. 303 do Código Penal; o 2º no art. 31 § 1º da lei n. 2.321 e o 3º no art. 306 do Código Penal.

Em 18 de janeiro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

#### Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Danazio de P. Gomes*.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

#### Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico e mede de alto 23 m/m, 20 m/m de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos:

No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado do ramos de louro, que partem do interior do ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor Sèpia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

### Directoria Geral dos Correios

Fica intimada pelo presente, D. Gertrudes Maria Rodrigues Sivaras, ex-agente do Correio de Dr. Frontin (Districto Federal), para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres publicos, a importância de seis contos duzentos mil trezentos e quarenta e nove réis (6:200\$349), alcance apurado no processo de tomadas de contas pelo Tribunal de Contas e os juros devidos de 9 % pela mora.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 20 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, DURANTE O 1.º SEMESTRE DE 1919

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1.º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 464 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;
- 3 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$342.00;
- 1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$447.00.
- 1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da In-

gersoll Rand & C., preço maximo de um comprimento de mangueira \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o

direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3.ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1.º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 43 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$500.
- 10 kilos de barbante nacional do 1.º qualidade, maximo do kilo, 10\$000.
- 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$500.
- 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 30°, maximo do litro, 18\$000.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 18\$400.
- 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 14\$000.
- 30 metros de fillete das tres cores, partes iguaes, maximo do metro, 28\$000.
- 25 latas de kerozene, maximo da lata, 15\$000.
- 25 latas de litro de Káol, ou Rupi, maximo da lata, 28\$800.
- 150 folhas de lixa esmeril em panho ns. 0, 00, P, FF, 1 e 2, maximo da folha 200 réis.
- 13 lampeões de plataforma, completos, typo III, maximo de um, 60\$000.
- 13 lampeões de plataforma, completos, typo I, maximo de um, 60\$000.
- 25 vidros de óleo fino para relojoaria, maximo de um, 2\$000.
- 2.000 litros de óleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$790.
- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 2\$500.
- 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo 900 réis.
- 25 barras de sabonete «Raposos», maximo da barra, 1\$000.
- 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 6\$500.
- 24 torcidas para lanternas, maximo de uma, 200 réis.
- 25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 2\$000.
- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 1\$100.
- 10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$500.

- 500 isoladores para corrente de 10.000 volts, maximo de um, 10\$000.
- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 8\$000.
- 250 bicos n. 83, para carros, maximo de um, 800 réis.
- 250 bicos n. 40, maximo de um, 800 réis.
- 720 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 160 réis.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$500.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$500.
- 100 globos lisos para carros com 0,23 da bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$500.
- 2.500 véos invertidos para carros, conforme amostra, maximo de um, 1\$500.
- 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.
- 12 relógios de parede, maximo de um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia,

de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceptas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS ESTACÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1901, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos para as estações e secções da Intendencia, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919.— Benjamin Jacob, intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de accordo com o edital de concorrência de 6 do corrente, veem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

- 2.620 metros de fillele encarnado, partes iguaes, metro... 2\$370
- 3.500 kilos de potassa, kilo..... \$870
- 1.250 chaminés imitação belga, uma..... \$780
- 125 kilos da potassa, kilo..... \$870
- 210 metros de fillele, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro..... 2\$370
- 200 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo.... 3\$850
- 20 kilos de potassa, kilo..... \$870
- 10 kilos de estopa de algodão, kilo..... 4\$450
- 500 metros do anagema, metro..... 4\$480
- 100 kilos do arame de zinco de 4 m/m, kilo..... 1\$550
- 600 kilos do barbante nacional de 1ª qualidade, kilo.... 3\$850

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro do Março ns. 75 e 77, propoem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 6 do corrente, os artigos abaixo discriminados pelos preços designados á margem:

Para fornecimento ás estações

(2ª divisão)

- 475 vidros de 121 grammas de arnica, vidro..... 4\$350
- 530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro; 1\$800

- 200 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo..... 3\$750
- 2.620 metros de fillele branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro..... 2\$370
- 450 kilos de gesso commum, kilo..... \$380
- 2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo..... 3\$290
- 9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, folha..... \$144
- 4.500 kilos de plumbagina, kilo..... 1\$570
- 4.600 latas de pomada para limpar metaes, lata..... \$250
- 3.500 kilos de potassa, kilo..... \$185
- 250 pinceis redondos n. 12, um..... \$850
- 900 latas de litro de Rupí (ou semelhante), litro..... 2\$540
- 360 sabonetes em barra SA, um..... 1\$780
- 225 tijolos de arear, um..... \$290
- 625 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma... \$860
- 975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma... 1\$400
- 2.300 vassouras de cipó, uma..... \$970
- 500 vassouras pequenas de piassava, uma..... \$790
- 140 vassouras de cabelo n. 22 B, uma..... 2\$400
- 600 pacotes de velas brasileiras de espermaceite, pacote.. 1\$980
- 3.000 discos para relógio de ronda, um..... \$070

Para fornecimento ás estações

(3ª divisão)

- 1.250 chaminés imitação belga (nacional), uma..... 1\$200
- 100 duzias de torcidas sol n. 1, duzia..... 1\$100
- 140 duzias de torcidas sol n. 2, duzia..... 1\$100
- 225 duzias de torcidas sol n. 3, duzia..... 1\$100
- 350 latas de litro de Rupí (ou semelhante), litro..... 2\$540
- 160 sabonetes em barra SA, um..... 1\$780
- 400 latas de pomada para limpar metaes, lata..... \$250
- 60 tijolos de arear, um..... \$290
- 120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma... \$800
- 140 vassouras de cabelo n. 22 B, uma..... 2\$400
- 40 vassouras de piassava, pequenas, uma..... \$495
- 25 espanadores de penas 0m,50, um..... 4\$800
- 30 espanadores de cabelo, um..... 4\$000
- 125 kilos de potassa, kilo..... \$485
- 60 latas de litro de creolina Pearson, litro..... 2\$790
- 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia.... 1\$100
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, folha..... \$144
- 60 kilos de gesso commum, kilo..... 1\$360
- 210 metros de fillele, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro..... 2\$370

Para a segunda secção da intendencia

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", kilo.....	25100
20 kilos de pontas de Paris de 2", kilo.....	25000
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	35280
200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	85750
20 kilos de potassa, kilo.....	5485
40 kilos de estopa de algodão, kilo.....	15500
5 espanadores de penna de 0 <sup>m</sup> ,50, um.....	45800
12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma.....	25100
12 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	5195
24 latas de creolina, uma.....	25790
2 vassouras para lavagem, com cabo, uma.....	5800
3 baldes de zinco (grandes), um.....	35550
6 brochas de cabelo n. 6, uma.....	45600
6 martellos americanos, com unha e cabo, um.....	35000
6 talhadeiras calçadas de aço, de 0 <sup>m</sup> ,30, uma.....	25500
6 latas de Kaol, uma.....	25340
20 folhas de lixa para ferro n. 1, folha.....	5144
20 folhas de lixa para ferro n. 0, folha.....	5144
6 cestos de taquara do Porto, um.....	35000
10 metros de lona branca, fina, metro.....	65000

Para a terceira secção da intendencia

6 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	15350
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	15800
50 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	85750
20 latas de litro de creolina, lata.....	25790
600 metros de aniagem, metro.....	15340
48 litros de oleo de ricino, litro.....	25350
42 litros de oleo para dynamo, litro.....	15100
150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", kilo.....	25100
150 kilos de pontas de Paris de 2", kilo.....	25000
30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", kilo.....	15900
20 kilos de pontas de Paris de 3", kilo.....	15900
20 kilos de pontas de Paris de 4", kilo.....	15910
12 brochas de cabelo imitação n. 14, uma.....	85700
50 kilos de potassa, kilo.....	5485
100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, kilo.....	15480
12 martellos americanos, um.....	35000
6 talhadeiras de aço, grandes, uma.....	25500
1 trenca de fio metallico de 20 <sup>m</sup> ,0, por.....	475000
30 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	5195
24 limas murças de tres quinças de 4", uma.....	5400
3 kilos de fibra de 1/16", kilo.....	175000
2 carrinhos de carga n. 4, um.....	55000
10 latas de litro de Rupi ou semlihuato, lata.....	25340
36 sabonetes em barra S.A., um.....	15780
100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, folha.....	5144
100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, folha.....	5190
36 litros de oleo de caroço de algodão, litro.....	25590

Os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital.  
Em tempo:  
O preço do 1º artigo desta concorrência é de 15350 e o do 2º artigo é de 15800.

Os 150 kilos de pontas de Paris de 2" é de 25000 por kilo.  
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—Fonseca Almeida & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, esquina de Buenos Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de diversos artigos para as estações e secções da intendencia durante o 1º semestre de 1919, a saber:

600 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	95480
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	35750
360 barras de sabonetes, barra.....	15780
3.000 discos para relógios de ronda, um.....	5025
160 sabonetes em barra, barra.....	15780
12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B., 1,00x0,48, uma.....	45650
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	35750
200 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	95480
50 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	95480
1 trenca de fio metallico, 20 metros, uma.....	165000
12 toalhas de linho, 1,00x0,48, marcadas E. F. C. B., uma.....	45650
36 sabonetes em barra, um.....	15780

Sujeitam-se ás condições do edital de concorrência.  
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—J. L. Costa & Comp.

Rodrigo Vianna Junior, negociante matriculado, estabelecido á rua Treze de Maio n. 13, de accordo com o edital publico, propõe fornecer o seguinte:

475 vidros de 124 grammas de arnica, um.....	15600
430 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, um.....	15600

Para a 2ª divisão

600 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	95000
2.820 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro.....	25500
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	45600
9.530 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, folha.....	5185
4.600 latas de pomada para limpar metaes, uma.....	5350
3.500 kilos de potassa, kilo.....	5880
360 sabonetes em barra S. A., um.....	15750

Terceira divisão

1.250 chaminés imitação Belga, uma.....	15150
160 sabonetes em barra S. A., um.....	15750
400 latas de pomada para limpar metaes, uma.....	5350
135 kilos de potassa, kilo.....	5880
100 chaminés de vidro de 10 linhas, uma.....	5900
210 metros de fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro.....	25500

Segunda secção da Intendencia

20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	45600
200 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	85000
20 kilos de potassa, kilo.....	5880
10 metros de lona branca, fina, metro.....	65000

Terceira secção da Intendencia

6 vidros de 125 grammas de arnica, um.....	15600
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	15800
500 metros de aniagem, metro.....	15180
50 kilos de potassa, kilo.....	5880
36 sabonetes S. A., um.....	15750

Declaro aceitar todas as condições do mesmo edital.  
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—Por procuração, Antonio Souza Carneiro.

Proposta para fornecimento de artigos diversos para as estações e secções da Intendencia durante o primeiro semestre de 1919:

Para fornecimento ás estações e 2ª divisão:

475 vidros de 124 grammas de arnica, vidro.....	15390
530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	15390
600 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	65890
400 kilos de gesso commum, kilo.....	5308
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	35750
9.500 folhas de lixa de esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, folha.....	5187
1.500 kilos de plumbagina, kilo.....	25390
4.600 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	5375
3.500 kilos de potassa, kilo.....	5480
625 vassouras de piassava n. 16 para lavar, uma.....	5720
975 vassouras de piassava grandes para varrer, uma.....	5790
500 vassouras pequenas de piassava, uma.....	5190
100 duzias de torcidas Sol n. 1, duzia.....	5900
140 duzias de torcidas Sol n. 2, duzia.....	5900
225 duzias de torcidas Sol n. 3, duzia.....	5900
400 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	5380
120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma.....	5720
40 vassouras de piassava pequenas, uma.....	5190
30 espanadores de cabelo, um.....	35200
125 kilos de potassa, kilo.....	5480
60 latas de litro de creolina Pearson, lata.....	25350
200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, folha.....	5189
200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	65890
20 kilos de potassa, kilo.....	5480
24 latas de creolina, lata.....	25390
2 vassouras para lavagem com cabo, uma.....	5720
20 folhas de lixa para ferro n. 1, folha.....	5198
6 cestos de taquara do Porto, um.....	25790
6 vidros de 125 grammas de arnica, um.....	15390
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, um.....	15390
50 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	65890
20 latas de creolina, lata.....	25390
50 kilos de potassa, kilo.....	5480
100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, kilo.....	15390
30 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	5190
100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, folha.....	5189
100 folhas de lixa em papel Navarro, folha.....	5190

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.  
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—Christovão Fernandes & Comp.

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accordo com o edital:

Fornecimento ás estações (2ª divisão):

475 vidros de 125 grammas de arnica, um.....	4\$100
600 vidros de 125 grammas de Balsamo Catholico, um.....	4\$200
600 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	5\$700
450 kilos de gesso commum, kilo.....	\$270
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	3\$300
9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, folha.....	\$145
1.500 kilos de Plombagina, kilo.....	4\$130
4.600 latas de pomada para limpar metaes, uma.....	\$100
3.300 kilos de potassa, kilo.....	\$515
250 pinceis redondos n. 12, um.....	\$170
900 latas de litro de Rupi ou semelhante, uma.....	2\$410
360 sabonotes em barra S. A., um.....	4\$670
225 tijolos de arear, um.....	\$270
625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma.....	\$640
975 vassouras de piassava grandes para varrer, uma.....	\$810
2.300 vassouras de cipó, uma.....	\$990
300 vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$180
110 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$540
50 vasculhos de cabelo com cabo, um.....	3\$300

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—Por procuração, João Garcia.

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accordo com o edital:

Fornecimento ás estações (3ª divisão):

100 duzias de torcidas Sol n. 1, duzia.....	4\$000
140 duzias de torcidas Sol n. 2, duzia.....	4\$000
225 duzias de torcidas Sol n. 3, duzia.....	4\$000
350 latas de litro de Rupi ou semelhante, uma.....	2\$410
160 sabonotes em barra S. A., uma.....	4\$670
400 latas de pomada para limpar metaes, uma.....	\$100
60 tijolos de arear, um.....	\$270
420 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma.....	\$640
110 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$540
40 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$180
25 espanadores de pennas de 0,50, um.....	3\$900
30 espanadores de cabelo, um.....	2\$900
125 kilos de potassa, kilo.....	\$515
60 latas de litro de creolina Pearson, uma.....	2\$600
200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, folha.....	\$145
60 kilos de gesso commum, kilo.....	\$270

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—Por procuração, João Garcia.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accordo com o edital.

Para a 2ª secção da Intendencia:

30 kilos de pontas de paris de 1 1/2", kilo.....	4\$750
20 kilos de pontas de paris de 2", kilo.....	4\$699
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	3\$300
200 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	5\$700
20 kilos de potassa, kilo.....	\$515
2 serrotes Hargreaves de 0,50, kilo.....	7\$100
5 espanadores de pennas de 0,50, kilo.....	3\$900
12 vassouras de cabelo n. 22 B, kilo.....	2\$540
12 vassouras de piassava pequenas, kilo.....	\$180
2 litros de creolina, kilo.....	2\$600
3 caçambas de zinco para gomma, kilo.....	2\$000
6 brochas de cabelo n. 6, kilo.....	4\$500
6 martellos americanos com unha e cabo, kilo.....	4\$000
6 latas de kaol, kilo.....	2\$900
40 folhas de lixa para ferro ns. 0 e 1, kilo.....	\$145
12 escarradeiras de agathe, kilo.....	3\$300
6 torqueses de 0,30, kilo.....	4\$500

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Por procuração, João Garcia.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accordo com o edital.

Para a 3ª secção da Intendencia:

6 vidros de 125 grammas de arnica, um.....	4\$100
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, um.....	4\$200
50 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.....	5\$700
20 latas de litro de creolina, kilo.....	2\$600

500 metros de anagem, metro.....	4\$800
6 espanadores de pennas de 0,40, um.....	3\$400
100 kilos de pontas de paris de 1", kilo.....	2\$130
150 kilos de pontas de paris de 1 1/2", kilo.....	4\$750
150 kilos de pontas de paris de 2", kilo.....	4\$699
30 kilos de pontas de paris, de 2 1/2", kilo.....	4\$810
20 kilos de pontas de paris, de 3", kilo.....	4\$540
20 kilos de pontas de paris de 4", kilo.....	4\$540
12 brochas de cabelo imitação n. 14, uma.....	8\$400
60 kilos de potassa, kilo.....	\$515
2 serrotes de 0,30, um.....	7\$100
100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, kilo.....	4\$400
12 martellos americanos, um.....	4\$000
2 pés de cabra de Cunha e unha de 0,80 um.....	10\$800
1 trena de fio metallico de 20 metros, um.....	10\$900
30 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$180
1 lamparina de soldar n. 3, uma.....	9\$000
2 carinhos de carga n. 1, um.....	40\$000
10 latas de litro de Rupi ou semelhante, uma.....	2\$410
35 sabonotes em barra SA, um.....	4\$670

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Por procuração, João Garcia.

Corlido Maia & Comp., negociantes, matricula los o estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 33 e 35, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, nos termos do edital de 6 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Para fornecimento de estações (2ª divisão):

475 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	\$330
600 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	4\$630
600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo.....	8\$380
2.620 metros de filileto branco, verde e encarnado, metro.....	2\$280
450 kilos de gesso commum, kilo.....	\$295
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	2\$970
2.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies n. e-1, folha.....	\$145
9.500 kilos de plombagina, kilo.....	4\$130
1.600 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	\$100
4.500 kilos de potassa, kilo.....	\$515
250 pinceis redondos n. 12, um.....	\$170
900 latas de litro, de Rupi, lata.....	2\$410
360 sabonotes em barra S. A., um.....	4\$670
225 tijolos de arear, um.....	\$270
625 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma.....	\$640
975 vassouras de piassava grandes, para varrer, uma.....	\$810
2.300 vassouras de cipó, uma.....	\$990
300 vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$180
110 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$540
600 pacotes de velas brasileiras, de espermacete, pacote.....	2\$000
50 kilos de giz em pedra, kilo.....	\$300
50 vasculhos de cabelo com cabo, um.....	2\$380

Para o fornecimento ás estações (3ª divisão):

1.250 chaminés imitação belga, uma.....	\$379
100 duzias de torcidas sol n. 1, duzia.....	\$780
110 duzias de torcidas sol nr 2- duzia.....	\$880
225 duzias de torcidas sol n. 3, duzia.....	\$980
5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, duzia.....	2\$400
350 latas de litro de Rupi, lata.....	2\$410
160 sabonotes em barra S. A., um.....	4\$730
400 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	\$100
60 tijolos de arear, um.....	\$270
120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma.....	\$640
140 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$540
40 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$180
25 espanadores de pennas n. 50, um.....	3\$480
30 espanadores de cabelo, um.....	2\$900
125 kilos de potassa, kilo.....	\$515
60 latas de litro de creolina Pearson, litro.....	2\$600
13 duzias de torcidas redondas para lanterna, duzia.....	1\$080
100 chaminés de vidro 10 linhas, um.....	\$380
200 folhas de lixa esmeril em panno Davies 001, folha.....	\$145
60 kilos de gesso commum, kilo.....	\$270
210 metros de filileto verde, branco e encarnado, metro.....	2\$280

Para a 2ª secção da Intendencia:

30 kilos de pontas de paris de 1 1/2", kilo.....	4\$680
20 kilos de pontas de paris de 2", kilo.....	4\$699
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	3\$300
200 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo.....	5\$700
20 kilos de potassa, kilo.....	\$515
10 kilos de sabão especial, kilo.....	\$800
10 kilos de estopa de algodão, kilo.....	\$800
2 serrotes Hargreaves de 0,50, um.....	7\$100
2 regadores de zinco grande, um.....	4\$500

8 espanadores de penna n. 50, um.....	3\$480
12 copos de meio crystal, um.....	\$980
12 vassouras de cabello n. 22 B com cabo, uma.....	2\$110
12 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$190
24 latas de creolina, uma.....	2\$100
24 barras de sabonete glicerina, uma.....	1\$100
6 brochas do cabelo n. 6, uma.....	1\$900
12 vidros de balsamo maravilhoso, um.....	1\$900
6 martellos americanos com unha e cabo, um.....	2\$800
20 folhas de lixa para ferro n. 0, folha.....	\$149
6 cestos de taquara, do porto, um.....	2\$880
12 escarradeiras de agathe, uma.....	3\$190
6 moringas da Bahia, uma.....	1\$200
6 torquezes, 0,30, uma.....	4\$300
10 metros de lona branca, metro.....	3\$700

Para a 3ª seção da intendencia:

6 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	\$839
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	1\$640
50 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo....	8\$380
20 latas de litro de creolina, lata.....	2\$400
500 metros de aniagem, metro.....	1\$510
18 litros de oleo de ricino, litro.....	2\$389
12 litros de oleo para dynamo, litro.....	1\$190
30 kilos de sabao especial, kilo.....	\$890
6 espanadores de pennas n. 40, um.....	2\$900
100 kilos de pontas de paris de 1", kilo.....	2\$320
150 kilos de pontas de paris de 1 1/2", kilo.....	1\$680
150 kilos de pontas de paris de 2", kilo.....	1\$360
30 kilos de pontas de paris de 2 1/2", kilo.....	1\$335
20 kilos de pontas de paris de 3", kilo.....	1\$488
20 kilos de pontas de paris de 4", kilo.....	1\$472
2 alicates redondos com corte, um.....	3\$100
1 alicate Universal, um.....	3\$890
12 brochas de cabello imitação n. 14, uma.....	5\$800
50 kilos de potassa, kilo.....	\$577
2 regadores de zinco, um.....	12\$000
2 serretos de 0,50, um.....	7\$100
12 martellos americanos, um.....	2\$890
1 trena de fio metalico de 20 metros, uma.....	11\$800
30 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
24 limas murças de tres quilas de 4", uma.....	\$430
2 kilos de fibra de 1/16", kilo.....	11\$800
1 lamparina de soldar n. 3, uma.....	6\$450
12 copos de meio crystal, um.....	\$980
12 latas de litro de Rupi, lata.....	2\$339
36 sabonetes em barra S. A., barra.....	1\$739
2 moringas de barro com prato e tampa, uma.....	1\$300
1 saccarrolha, um.....	2\$100
5 kilos de giz, kilo.....	\$360
100 folhas de lixa em panno Davies, 0 e 1, folha.....	\$149
3 pelles de camurça, pelle.....	5\$800
100 folhas de fixa papel Navarro sortidas, folha.....	\$150
36 litros de oleo de caroço de algodão, litro.....	2\$100

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — *Bortido Maia & Comp.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimentos de artigos diversos para as estações e seções da intendencia, durante o 1º semestre do corrente anno, de accordo com o edital de 6 de janeiro de 1919, publicado no *Diario Official*:

3.000 discos relogios de ronda, um.....	\$091
475 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	1\$399
530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	1\$450
600 kilos de barbante nacional, kilo.....	9\$200
360 sabonetes em barra SA, um.....	1\$949
625 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma...	1\$080
975 vassouras de piassava grandes, para varrer, uma...	1\$080
500 vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$190
110 vassouras de cabello n. 22 B, uma.....	2\$390
50 vasculhos de cabelo com cabo, um.....	3\$350
1.250 chaminés imitação belga, uma.....	1\$200
100 duzias de torcidas sol n. 1, duzia.....	1\$190
140 duzias de torcidas sol n. 2, duzia.....	1\$090
225 duzias de torcidas sol n. 3, duzia.....	\$990
160 sabonetes em barra SA, um.....	1\$910
120 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma...	1\$080
140 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$390
40 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
25 espanadores de pennas de 0m,50, um.....	4\$100
30 espanadores de cabelo, um.....	3\$309
12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1m,00 x 0m,43, uma.....	4\$900

200 kilos de barbante nacional de 1ª, kilo.....	9\$200
5 espanadores de pennas de 0m,50, um.....	4\$100
12 copos de 1/2 crystal, um.....	2\$100
12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma.....	2\$390
12 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
24 barras de sabonetes de glicerina, uma.....	1\$590
10 metros de lona branca fina, metro.....	6\$700
6 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	1\$399
12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro.....	1\$450
50 kilos de barbante nacional, kilo.....	9\$200
500 metros de aniagem, metro.....	1\$510
6 espanadores de pennas de 0m,40, um.....	4\$000
30 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
42 toalhas de linho marcadas E. F. C. B., de 1m,00 x 0m,43, uma.....	4\$900
6 cadeiras singelas de palhinha, uma.....	12\$000
12 copos 1/2 crystal, um.....	2\$000
36 sabonetes em barra SA, um.....	1\$910

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *José Costa Brito*.

Proposta que fazem Cardinale & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 49, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital em data de 18 do corrente mez, para fornecimento de diversos artigos para estações e seções da Intendencia, durante o 1º semestre de 1919:

Quantidade — Especie — Unidade — Preço

Para fornecimento da estação — 2ª divisão

600 kilos de barbante do 1ª qualidade, nacional, kilo....	8\$900
360 sabonetes em barra S.A., um.....	1\$900
625 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma....	\$959
975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma...	1\$100
2.300 vassouras de cipó, uma.....	\$950
500 vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$190
110 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$380
50 vasculos de cabelo, com cabo, um.....	3\$000

Para fornecimento das estações — 3ª divisão

160 sabonetes em barra S. A., um.....	1\$900
120 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma....	\$959
140 vassouras de cabelo n. 22 B, uma.....	2\$380
40 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
25 espanadores de penna de 0m,50, um.....	4\$100
30 espanadores de cabelo, um.....	3\$300
60 latas de litro de creolina Pearson, uma.....	2\$900

Para a segunda seção da Intendencia

200 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo....	8\$900
5 espanadores de pennas de 0m,50, um.....	4\$100
12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma.....	2\$380
12 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
24 latas de creolina Pearson, uma.....	2\$900
24 barras de sabonete de glicerina, uma.....	1\$450

Para a terceira seção da Intendencia

50 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo....	8\$900
20 latas de litro de creolina Pearson, lata.....	2\$900
6 espanadores de penna de 0m,40, um.....	4\$100
30 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
36 sabonetes em barra S. A., um.....	1\$900

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — *Cardinale & Comp.*

F. Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfândega n. 198, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Concorrência para o fornecimento de artigos diversos para estações e seções da Intendencia durante o 1º semestre de 1919.

475 vidros de 125 grammas de arnica, vidro.....	1\$100
530 vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, vidro.....	1\$130
600 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo....	9\$200
2.620 metros de filote branco, verde e eucarnado partes iguaes, metro.....	Não
2.300 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	4\$190
9.500 folhas de lixa e-meril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, folha.....	\$170
1.500 kilos de pombagina, kilo.....	1\$350
4.600 latas de porrada para limpar metais, lata.....	\$310
3.500 kilos de potassa, kilo.....	\$880
250 pinceis redondos n. 12, um.....	\$690
450 latas de litro de Rupi ou semelhante, litro.....	2\$80
360 sabonetes em barras S. A., um.....	1\$900
625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma....	1\$000
975 vassouras de piassava grandes para varrer, uma...	1\$100

2.300 vassouras de cipó, uma.....	\$900
500 vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$800
50 vasculhos de cabelo com cabo, um.....	4\$300
3.250 chaminés imitação belga, uma.....	\$710
100 duzias de torcidas belgas n. 1, duzia.....	Não
100 duzias de torcidas sol n. 1, duzia.....	4\$150
110 duzias de torcidas sol n. 2, duzia.....	4\$100
225 duzias de torcidas sol n. 3, duzia.....	4\$000
5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, duzia.....	4\$900
350 latas de Rupi ou semelhante, litro.....	2\$480
160 sabonetes em barras S. A., um.....	4\$900
120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma.....	4\$000
40 vassouras de piassa pequenas, uma.....	\$190
25 espanadores de pennas de 0 <sup>m</sup> ,50, um.....	4\$300
30 espanadores de cabelo, um.....	4\$180
125 kilos de potassa, kilo.....	\$880
60 latas de litro de creolina Pearson, uma.....	2\$690
13 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia.....	4\$000
100 chaminés de vidro de 10 linhas, uma.....	\$480
200 folhas de lixa esmeril em pó Davies ns. 0 e 1, folha.....	\$170
210 metros de filicle branco, verde encarnado, metro.....	Não
13 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1 <sup>m</sup> ,00 x 0 <sup>m</sup> ,48, uma.....	5\$000
20 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	4\$490
200 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> qualidade, kilo.....	9\$850
20 kilos de potassa, kilo.....	\$880
5 espanadores de pennas de 0 <sup>m</sup> ,50, um.....	4\$300
12 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
24 latas de creolina Pearson, uma.....	2\$690
24 barras de sabonetes de glicerina, uma.....	4\$490
6 vassouras para lavagem com cabos, uma.....	4\$000
6 brochas de cabelo n. 6, uma.....	3\$400
12 vidros de balsemo maravilhoso, um.....	2\$100
24 folhas de lixa para ferro n. 1, folha.....	\$170
20 folhas de lixa para ferro n. 0, folha.....	\$170
5 costas de taquara do Porto, um.....	2\$850
6 moringas da Bahia, uma.....	1\$500
1 pé de cabra com unha de 0,80, um.....	12\$000
10 metros de lona branca fina, metro.....	4\$800
6 vidros de 125 grammas de arnica, um.....	1\$100
12 vidros de 125 grammas de balsemo Catholico, um.....	4\$130
50 kilos de barbante nacional de 1 <sup>a</sup> , kilo.....	9\$850
20 latas de litro de creolina Pearson, litro.....	2\$490
500 metros de aniagem, metro.....	1\$390
6 espanadores de pennas de 0,40, um.....	3\$300
300 kilos de pontas de Paris de 1", kilo.....	2\$400
150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2, kilo.....	2\$300
150 kilos de pontas de Paris de 2", kilo.....	2\$200
30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2, kilo.....	2\$000
20 kilos de pontas de Paris de 3", kilo.....	1\$900
12 brochas de cabelo imitação n. 14, uma.....	10\$900
50 kilos de potassa, kilo.....	\$880
2 serrotes de 0,50, um.....	7\$900
100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, kilo.....	1\$950
2 pés de cabra de cunha e unha de 0,80, um.....	12\$000
1 trena metallica de 20 metros, por.....	16\$900
30 vassouras de piassava pequenas, uma.....	\$190
12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1,00 x 0,48, uma.....	5\$000
6 cadeiras singollas com assento de palhinha, uma.....	11\$800
10 latas de litro de Rupi, litro.....	2\$480
36 sabonetes em barras S. A., um.....	4\$900
2 moringas de barro com pratos, uma.....	1\$500
100 folhas de lixa Davies n. 0 e 1, folha.....	\$170
3 pellas de camurça, uma.....	6\$500

Rio, 21 de janeiro de 1919. — F. Ribeiro & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 18 do corrente.

Concurrença para fornecimento de artigos diversos para estações e secções da intendencia, durante o primeiro semestre de 1919.

Para o fornecimento ás estações (2<sup>a</sup> divisão)

1.500 kilos de plombagina, kilo.....	1\$890
4.600 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	\$240
3.500 kilos de potassa, kilo.....	\$340

Para o fornecimento ás estações (3<sup>a</sup> divisão)

125 kilos de potassa, kilo.....	\$340
---------------------------------	-------

Para a segunda secção da intendencia

12 lampadas de 50 volas 1/2 watt, 120 volts, uma.....	3\$000
20 kilos de potassa, kilo.....	\$340

Para a terceira secção da intendencia

500 metros de aniagem, metro.....	1\$380
50 kilos de potassa, kilo.....	\$880
40 lampadas de 1 2 watt, 50 volas, 120 volts, uma.....	3\$000
100 kilos de arame de zinco de 4 <sup>m</sup> , kilo.....	1\$900

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concurrença.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

Migliora, Valverde & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega ns. 82, 84 e 86, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo descritos, de accordo com o edital publico no *Diario Official*.

1.250 chaminés Belgas n. 1 imitação a, uma.....	\$950
(Uma, novecentos e cinquenta réis.)	
400 duzias de torcidas Belgas n. 1 a, duzia.....	4\$580
(Duzia, quatro mil quinhentos e oitenta réis.)	
100 duzias de torcidas Sol n. 1 a, duzia.....	\$800
(Duzia, oito mil e noventa réis.)	
140 duzias de torcidas Sol n. 2 a, duzia.....	\$760
(Duzia, setecentos e sessenta réis.)	
225 duzias de torcidas Sol n. 3 a, duzia.....	\$605
(Duzia, seiscentos e cinco réis.)	
5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas a, duzia.....	1\$750
(Duzia, mil setecentos e cinquenta réis.)	
350 latas de litro de Rupi ou semelhante, litro.....	2\$510
(Litro, dois mil seiscentos e dez réis.)	
400 latas de pomada para limpar metaes, lata.....	\$368
(Lata, trezentos e noventa e oito réis.)	
13 duzias de torcidas redondas para lanterna a, duzia.....	\$620
(Duzia, seiscentos e vinte réis.)	
100 chaminés de vidro de 10 linhas, uma.....	\$500
(Uma, quinhentos réis.)	

Declaramos mais sujeitarem-se inteiramente a todas as condições estipuladas no referido edital.

Rio, 21 de janeiro de 1919. — Migliora, Valverde & Comp.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de arruelas e outros artigos para a 4<sup>a</sup> divisão, durante o 1<sup>o</sup> semestre de 1919, de accordo com o edital de 20 de janeiro de 1919:

350 kilos de sabão commum, kilo.....	\$679
29 kilos de palhinha em chicote, 6 de n. 1, 10 de n. 2, 10 de n. 3 e 3 de n. 4, kilo.....	29\$900
25 kilos de algodão em rama, kilo.....	7\$500
200 metros de algodão americano, metro.....	2\$140
750 metros de aniagem, metro.....	1\$499
100 metros de oleado verde, metro.....	11\$400
9 metros de oleado «Victoria» verde, metro.....	11\$400

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., José Costa Brito.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55-58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 13 do corrente, publicado no *Diario Official*:

400 kilos de arruelas de ferro de 1/2" o 3/4", kilo.....	4\$440
2.000 tijollos de arear, um.....	\$280
9 serras para metaes, de 10", 12" e 14", uma.....	\$400
350 kilos de sabão commum, kilo.....	\$640
250 serras em folhas para ferro, de 1/2" x 12", uma.....	\$70
3 pedras de afiar, turcas, uma.....	5\$340
5 pedras de esmeril para abaixar serras, 8" x 1/4", uma.....	12\$000
20 kilos de palhinha em chicote, sendo seis kilos n. 1, 10 kilos n. 2, 10 kilos n. 3 e tres kilos n. 4, kilo.....	21\$800
12 brochas de cabelo para caiação, n. 000, uma.....	4\$400
160 betumadeiras communs, uma.....	\$940
160 baldes de zinco de 14" x 9", um.....	3\$180
25 kilos de algodão em rama, kilo.....	3\$800
200 metros de algodão americano, metro.....	2\$380
750 metros de aniagem, metro.....	1\$499
600 kilos de tinta «Egolina», cinzenta clara ou escura, kilo.....	3\$700
25 peneiras com 0,50 de arame de latão, sendo:.....	
1 n. 3, uma.....	22\$340
3 n. 4, uma.....	22\$340

5 n. 20, uma.....	22\$340
3 n. 30, uma.....	22\$340
2 n. 60, uma.....	22\$340
3 de 0 <sup>m</sup> .001, uma.....	22\$340
3 de 0 <sup>m</sup> .002, uma.....	22\$340
3 de 0 <sup>m</sup> .003, uma.....	22\$340
3 de 0 <sup>m</sup> .004, uma.....	22\$340
2 de 0 <sup>m</sup> .006, uma.....	22\$340

Os proponentes declaram que accoitam todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Borlido Maia & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 23 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital do 13 do corrente, os artigos abaixo descriminados pelos preços designados á margem:

2.000 tijolos para arcar, um.....	\$290
250 serras em folhas, para ferro, de 1/2" x 12", uma...	\$385
5 pedras de esmeril para abaixar serras de 8" x 1/4", uma.....	93000
6 pedras de esmeril concavas, para amolar ferro de plaina, de 8" x 5" x 1", uma.....	70\$000
20 pedras de esmeril, de 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .097 e 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .061, partes iguaes, uma..	15\$700
12 pedras de esmeril de 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .30 x 0 <sup>m</sup> .023, uma	21\$500
20 kilos de palhinha em chicote, sendo: seis kilos n. 1, 10 kilos n. 2, 10 n. 3 e tros n. 4, kilo.....	25\$000
12 brochas de cabelo, chatas, francezas, A. P. ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, uma.....	5\$400
12 brochas de cabelo para calação, n. 000, uma.....	2\$400
160 betumadeiras comuns, uma.....	2\$500
160 baldes de zinco, de 14" x 9", um.....	3\$630
25 kilos de algodão em rama, kilo.....	7\$800
300 metros de algodão americano, metro.....	2\$500
750 metros de amagem, metro.....	1\$340
600 kilos de tinta "Lagoline" de cor cinzenta, clara ou escura, kilo.....	3\$700

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/4" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/2" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/2" x 3/32", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 3/4" x 3/32", groza.....	5\$300
25 grozas de 2" x 3/32", groza.....	5\$300
30 grozas de 2" x 1/8", groza.....	5\$300
30 grozas de 2" x 5/16", groza.....	5\$300
25 grozas de 3" x 1/8", groza.....	5\$300
30 grozas de 3" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 3" x 3/8", groza.....	5\$300
25 grozas de 2" x 1/16", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/4" x 1/8", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/2" x 1/8", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 3/4" x 1/8", groza.....	5\$300
25 grozas de 2 1/2" x 1/8", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/2" x 3/16", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 3/4" x 3/16", groza.....	5\$300
25 grozas de 2 1/2" x 3/16", groza.....	5\$300
25 grozas de 1 1/2" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 2" x 1/4", groza.....	5\$300
25 grozas de 2 1/2" x 1/4", groza.....	5\$300
5 grozas de 2 1/2" x 1/2", groza.....	5\$300
14 grozas de 3" x 3/16", groza.....	5\$300
23 grozas de 4" x 1/4", groza.....	5\$300
10 grozas de 3 1/2" x 1/4", groza.....	3\$500
6 grozas de 2" x 3/16", groza.....	5\$300
6 grozas de 2" x 3/16", groza.....	5\$300

Peneiras com 0<sup>m</sup>.50 de arame de latão

1 n. 3, uma.....	24\$900
3 n. 4, uma.....	24\$900
5 n. 20, uma.....	24\$900
3 n. 30, uma.....	24\$900
2 n. 60, uma.....	24\$900
3 de 0 <sup>m</sup> .001, uma.....	24\$900
3 de 0 <sup>m</sup> .002, uma.....	24\$900
3 de 0 <sup>m</sup> .003, uma.....	24\$900
3 de 0 <sup>m</sup> .004, uma.....	24\$900
2 de 0 <sup>m</sup> .006, uma.....	24\$900

Os proponentes declaram accoitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — Fonseca, Almeida & Comp.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONOSO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1900, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de arruellas, ferro carbonoso e outros artigos para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas, na sala da intendência na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

1. Laport, Irmão & Comp.
2. Fonseca, Almeida & Comp.
3. J. L. Costa & Comp.
4. Rodrigo Vianna Junior.
5. Christovão Fernandes & Comp.
6. Dias Garcia & Comp.
7. Borlido Maia & Comp.
8. Souza Baptista & Comp.
9. Cardinale & Comp.
10. F. Ribeiro & Comp.
11. Mayrink Veiga & Comp.
12. Migliora, Valverde & Comp.

Total doze propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no Diario Official. Depois foram examinados os envelopos das propostas, sendo achados fechados e em ordem. Em seguida foram elles abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no Diario Official de amanhã, 22. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Percival Santos. — Por procuração de Rodrigo Vianna Junior, Antonio Souza Carneiro. — Christovão Fernandes & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Por procuração de Souza Baptista, José Costa Brito. — Cardinale & Comp. — F. Ribeiro & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Fernandes Martins. — Por procuração de Migliora, Valverde & Comp., Carlos Alberto Almeida de Souza. — O escrivão, Romeu Guimarães. — Confere, Araujo Bastos, em 21 de janeiro de 1919. — Visto, 21 de janeiro de 1919, B. Jacob. — Conforme, J. Canosa, amanuense.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONOSO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito presentes ás doze horas na sala da intendência na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

1. Souza Baptista & Comp.
2. Borlido Maia & Comp.
3. Fonseca, Almeida & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no Diario Official. Depois foram examinados os envelopos das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas e arrolladas para serem publicadas no Diario Official de amanhã, 22. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão Benjamin Jacob. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., José Costa Brito. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Fonseca, Almeida & Comp., o escrivão, Romeu Guimarães. Confere. — Araujo Bastos. Em 21-1-1919. Conforme. — J. Canosa, amanuense. Visto, 21 de janeiro de 1919. — B. Jacob, intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

**Alteração do edital de 13 de janeiro de 1919**

Do ordm da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

**BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE**

*Labricantes: Pratt Whitney Company. Hartford. Conn.*

- 22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
- 19 de 13/32", preço maximo de uma, 16\$000.
- 9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
- 9 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
- 3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
- 3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
- 3 de 25/32", preço maximo de uma, 30\$000.
- 3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
- 3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
- 3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
- 3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
- 15 de 1/64", preço maximo de uma, 5\$000.
- 20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
- 20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
- 26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
- 23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
- 23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
- 23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
- 23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
- 19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
- 19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 14 de 5/8", preço maximo de uma, 21\$000.
- 14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
- 14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
- 14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
- 14 de 7/8", preço maximo de uma, 41\$000.
- 17 de 15/16", preço maximo de uma, 51\$000.
- 14 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
- 8 de 1 1/4", preço maximo de uma, 62\$000.
- 16 de 1 1/2", preço maximo de uma, 65\$000.
- 16 de 3/32", preço maximo de uma, 73\$000.
- 16 de 5/32", preço maximo de uma, 85\$000.
- 19 de 7/32", preço maximo de uma, 95\$000.
- 19 de 9/32", preço maximo de uma, 115\$000.

**Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»**

- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
- 12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 10\$000.
- 12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
- 24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
- 12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
- 24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
- 18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
- 24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
- 18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
- 18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
- 12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
- 12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
- 12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
- 12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
- 12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
- 12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
- 12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
- 12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
- 9 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
- 9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.
- 9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
- 9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
- 9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
- 9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 105\$000.
- 9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
- 9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.

- 9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
- 9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 169\$000.
- 9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
- 9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.

- 6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
- 6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.

- 6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

- 6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
- 6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
- 6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
- 6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
- 6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
- 3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.
- 3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão accitadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação o Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

**Alteração do edital de 10 de janeiro de 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

**Tubos de ferro para caldeira, sem solda**

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8";

Preço maximo do kilo \$0.47.

**Grelhas de ferro tubulares, sem solda**

- 750 kilos de 12"X1 7/8";
- 1.000 kilos de 12"X2";
- 750 kilos de 12"X2 1 1/2";
- 1.000 kilos de 12"X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12"X2 1 1/4";

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia cor-

respondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

Alteração do edital de 14 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução

que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.º, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3.º, fica vedado ao contractante a transferecia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4.º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 10 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente no mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de:

#### Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2" x 5/8"  
400 kilos de 3 1/2" x 3/4"  
300 kilos de 4" x 3/4"

400 kilos de 4" x 5/8"  
400 kilos de 5" x 3/4"  
25 kilos de 6 1/3" x 3/4"  
75 kilos de 3/4" x 1/4"  
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"  
150 kilos de 2 1/2" x 1/2"  
400 kilos de 5" x 5/8"  
50 kilos de 1" x 1/4"  
50 kilos de 1" x 5/16"  
400 kilos de 1" x 1/2"  
1.000 kilos de 1" x 3/8"  
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"  
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"  
750 kilos de 1 1/4" x 1/2"  
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"  
750 kilos de 1 1/2" x 5/8"  
600 kilos de 1 1/2" x 3/4"  
600 kilos de 1 1/2" x 1/2"  
200 kilos de 1 3/4" x 3/8"  
100 kilos de 2" x 3/8"  
600 kilos de 2" x 5/8"  
200 kilos de 2" x 1/2"  
600 kilos de 2" x 3/4"  
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"  
600 kilos de 2 1/2" x 3/4"  
300 kilos de 3" x 5/8"  
150 kilos de 3" x 1/2"  
400 kilos de 3" x 3/4"

Preço maximo do kilo, 35000.

#### Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1" x 3/8"  
250 kilos de 1 1/4" x 3/8"  
250 kilos de 2" x 1/2"  
100 kilos de 2 1/2" x 1/2"  
100 kilos de 2 1/2" x 5/8"  
250 kilos de 3" x 3/4"  
200 kilos de 5" x 3/4"  
200 kilos de 4" x 3/4"  
150 kilos de 3 1/2" x 3/4"  
100 kilos de 1/4" x 1/2"  
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"  
250 kilos de 4" x 7/8"  
100 kilos de 2 3/4" x 1/2"  
100 kilos de 6" x 3/4"  
100 kilos de 5 1/2" x 3/4"

Preço maximo do kilo, 35000.

#### Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8"  
650 kilos de 1/2"  
800 kilos de 5/8"  
1.150 kilos de 3/4"  
2.250 kilos de 7/8"  
2.250 kilos de 1"  
300 kilos de 1 1/8"  
700 kilos de 1 1/4"  
350 kilos de 1 3/8"  
450 kilos de 1 1/2"  
250 kilos de 1 3/4"  
100 kilos de 2"  
100 kilos de 2 1/2"  
Preço maximo do kilo, 45000.

#### Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4"  
75 kilos de 1" x 3/8"  
50 kilos de 1" x 1/2"  
100 kilos de 1 1/2" x 1/2"  
300 kilos de 2" x 3/8"  
300 kilos de 2" x 7/8"  
300 kilos de 9" x 3/4"  
300 kilos de 9 1/2" x 3/4"  
300 kilos de 10" x 3/4"  
300 kilos de 10 1/2" x 3/4"  
300 kilos de 11" x 3/4"  
300 kilos de 12" x 3/4"  
300 kilos de 13" x 3/4"  
250 kilos de 13" x 5/8"  
250 kilos de 12 1/2" x 5/8"  
250 kilos de 12" x 5/8"  
250 kilos de 11 1/2" x 5/8"  
250 kilos de 11" x 5/8"

250 kilos de  $10'' \times 5/8''$ .  
 200 kilos de  $4'' \times 1/2''$ .  
 200 kilos de  $4 1/2'' \times 1/2''$ .  
 900 kilos de  $2 1/2'' \times 5/8''$ .  
 250 kilos de  $2 1/2'' \times 3/4''$ .  
 300 kilos de  $2 1/2'' \times 7/8''$ .  
 350 kilos de  $3'' \times 3/4''$ .  
 300 kilos de  $3'' \times 7/8''$ .  
 309 kilos de  $3 1/2'' \times 5/8''$ .  
 300 kilos de  $3 1/2'' \times 3/4''$ .  
 300 kilos de  $4'' \times 3/8''$ .  
 250 kilos de  $4'' \times 3/4''$ .  
 300 kilos de  $4 1/2'' \times 5/8''$ .  
 300 kilos de  $4 1/2'' \times 3/4''$ .  
 350 kilos de  $5'' \times 7/8''$ .  
 300 kilos de  $6'' \times 7/8''$ .  
 300 kilos de  $6'' \times 1''$ .  
 175 kilos de  $10 1/2'' \times 5/8''$ .  
 175 kilos de  $12'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $12 1/2'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $14'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $14 1/2'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $14'' \times 3/4''$ .  
 175 kilos de  $15'' \times 3/4''$ .  
 175 kilos de  $15 1/2'' \times 3/4''$ .  
 175 kilos de  $16'' \times 1/2''$ .  
 Preço maximo do kilo 4\$000.

#### Parafuso de ferro rosca soberba

125 kilos de  $1'' \times 1/2''$ .  
 125 kilos de  $1 1/2'' \times 1/2''$ .  
 125 kilos de  $1 3/8'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $2'' \times 3/8''$ .  
 200 kilos de  $2 1/2'' \times 1/2''$ .  
 175 kilos de  $3'' \times 1/4''$ .  
 250 kilos de  $3'' \times 1/2''$ .  
 300 kilos de  $3'' \times 5/8''$ .  
 250 kilos de  $3 1/2'' \times 1/2''$ .  
 300 kilos de  $3 1/2'' \times 5/8''$ .  
 50 kilos de  $4'' \times 3/8''$ .  
 75 kilos de  $4'' \times 1/2''$ .  
 50 kilos de  $7'' \times 3/8''$ .  
 75 kilos de  $8'' \times 1''$ .  
 250 kilos de  $6'' \times 1/2''$ .  
 250 kilos de  $5 1/2'' \times 1/2''$ .  
 200 kilos de  $5'' \times 1/2''$ .  
 450 kilos de  $2'' \times 1/2''$ .  
 420 kilos de  $6'' \times 5/8''$ .  
 90 kilos de  $5 1/2'' \times 5/8''$ .  
 240 kilos de  $4 1/2'' \times 5/8''$ .  
 300 kilos de  $2 1/2'' \times 5/8''$ .  
 Preço maximo do kilo, 4\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESBOPIAS, LATRINAS, LAVATORIOS, E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez, para o dia 16, terá lugar, na intendência desta estrada, na estação central, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez do janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO) DURANTE O 4º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez, para o dia 16, terá lugar na intendência desta estrada, na estação central, ás 14 horas do dia 28 do corrente mez do janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de fevereiro proximo, na intendência desta estrada,

na Estação Central, serão recebidas propostas para a reforma do seguinte, durante o 1º semestre de 1919:

200 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um 33\$000;

400 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$000.

O panno a empregar deverá ser perfeitamente igual a amostra que se encontra na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos cujos concertos são pedidos, entregues na Intendencia, até 30 de junho do corrente anno, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão accéptas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accéptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem concertados, assim como de não accéptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas

nesse edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. —  
*José Ricardo de Albuquerque.*

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SABONETE LIQUIDO, PARA ARRECAÇÃO, 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 kilos de sabonete liquido perfumado, especial, sendo o maximo do kilo 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo do sabonete pedido, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Todos os proponentes deverão apresentar as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceptas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que, reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévia-

mente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. —  
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo de tonelado, 170\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade acima estabelecida, do artigo pedido, sendo a entrega na intendencia, em partes iguaes, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em quantidades taes, que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de junho do corrente anno. Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a

assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. —  
O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

### Ministerio da Fazenda

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, de ns. 413.978 a 413.982, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de que é usufructuario Herminio Carneiro Martins, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de janeiro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, não tendo sido encontrados os proprietarios das empresas jornalisticas *A Cruzada e A Guerra Europea*, respectivamente Isidoro Nunes e Turnauer & Machado, conforme consta do certificado do continuo averbado no verso da portaria n. 405, de 14 de novembro de 1918, os quaes foram condemnados

dos por decisão da Inspectoria de 31 de outubro ultimo, publicada no *Diario Official* do 1.º daquelle mez, a pagar a multa de direitos em dobro por differenças apuradas na verificação do consumo de papel, com abatimento de direitos, por aquellas empresas, nos termos da circular n. 55, de 12 de agosto de 1916, ficam intimados os mesmos proprietarios ou seus representantes legaes da referida decisão.

E para chegar a intimação ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado e publicado na fórma da lei.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranka*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos e examinados estes autos, delles consta o seguinte:

No dia 2 de dezembro do anno que findou, deu entrada neste porto o vapor *Itanema*, procedente do Lazareto da Ilha Grande, conduzindo passageiros de terceira classe do paquete inglez *Darro*, que para alli fóra enviado afim de soffrer desinfecção.

Visitando o vapor *Itanema*, o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes verificou que o passageiro de nome Manoel Moreira da Silva trazia escondidos sob as vestes tres pacotes contendo artigos de ouro e prata, os quaes apprehendeu. Detido, declarou o mesmo passageiro querer abandonar uma mala que trazia como bagagem, por conter objectos de prata, a qual foi tambem apprehendida.

Interrogado, declarou Manoel Moreira da Silva que «na cidade do Porto, de onde é natural, foi, por intermedio de um compadre seu, de nome José de Souza, apresentado no dia 28 de outubro findo ao Sr. Heitor Pereira, que soube depois ser socio da casa «Esmeralda», no Rio de Janeiro. Pediu-lhe, então, Heitor Pereira para ser portador de uma mala que ia preparar e que, disse, conteria *umas pratas*. Que no dia 4 de novembro proximo passado, data em que embarcou em Lisboa com destino a esta Capital, foi Heitor Pereira a bordo e fez-lhe entrega da mala, que elle apenas sabia conter *umas pratas*. Na mesma occasião entregou-lhe Heitor Pereira a chave da mala, juntamente com tres pacotes, cujo conteúdo ignorava, recomendo-lhe todo o cuidado com os mesmos volumes. Que Heitor Pereira promettera-lhe um emprego na casa «Esmeralda», havendo escripto neste sentido ao seu socio do Rio, offerecimento que elle acceitara, não em paga do favor que ia fazer, mas por não ter conhecimentos no Brasil, para onde vinha pela primeira vez. Que, a bem da verdade, declarava ainda que Heitor Pereira o aconselhara em Lisboa a distribuir o conteúdo da mala pelos passageiros de terceira classe, os quaes, mediante modica remuneração, o transportariam facilmente para terra, occulto sob as vestes. Que, *por esse motivo, deixou de fazer*, a bordo ou fóra de bordo, qualquer declaração a respeito da alludida mala, estando mesmo disposto a abandonar-a, quando foi apprehendida pela autoridade aduaneira. Quanto aos tres pacotes, occultos sob as suas vestes, declarou que os trouxe assim, em obediência a recommendações reiteradas de Heitor Pereira, que lhe disse não tivesse receio, porque este facto era muito commum no Rio de Janeiro e que si elle assim procedesse lhe arranjaria um bom emprego no Brasil. Que a otiqeta com o seu nome apposta á mala não foi por elle escripta nem collada e que Heitor Pereira não lhe entregou factura, nem documento algum que se relacionasse com o conteúdo do volume de que se trata».

Heitor Pereira, a quem se refero Manoel Moreira da Silva, é o mesmo Antonio Heitor Pereira, socio da firma commercial desta praça Adriano de Brito & Comp., proprietaria da joalheria «Esmeralda», sita á travessa de S. Francisco de Paula ns. 8 e 10, conforme consta do officio n. 308, de 7 de dezembro findo, do director da Junta Commercial, anexo ao processo, e foi confirmado pelo socio Adriano Corrêa dos Santos Brito, a fls. 29, que declarou, aliás, não conhecer Manoel Moreira da Silva e não ter tido absolutamente sciencia de qualquer remessa de joias por seu intermedio.

A firma Adriano de Brito & Comp. não diz que os volumes apprehendidos não sejam seus, pelo contrario, confirma que lhe foram remetidos pelo socio Heitor Pereira, de quem receberam, depois da apprehensão dos volumes, longa carta, datada de 17 de novembro findo, acompanhada da factura dos objectos contidos na mala.

Em sua defesa allega a alludida firma que Heitor Pereira não entregou a mala, ora apprehendida, a Manoel Moreira da Silva para fazel-a subtrahir ao pagamento de direitos, porque seria impossivel escondel-o na occasião da fiscalização, dadas as suas dimensões e peso de 157 kilos e ainda por ter vindo dentro de um engradado de madeira, o que a deixaria em destaque.

Para justificar a importação dos artigos de prata em tão grande quantidade apprehendidos como si fossem bagagem, explica que «durante a guerra, Portugal prohibiu a sahida da prata, de maneira que, por força do seu negocio, foi obrigada a importar tal mercadoria como bagagem de passageiro que se destinasse ao Brasil.»

Explica ainda que a mercadoria não veiu acompanhada de factura consular porque o consulado brasileiro em Portugal não forneceria esse documento, por tratar-se de mercadoria de exportação alli prohibida.

Não procede o defesa.

Em primeiro lugar, porque o meio natural e legal de importar artigos de commercio é fazel-os embarcar como carga, para que venham manifestados e acompanhados dos respectivos conhecimentos e factura consular.

Fóra dahi a importação só se póde considerar clandestina e com intuitos de subtrahir a mercadoria ao pagamento dos direitos devidos.

Todo o mundo sabe que a bagagem favorece muito as fraudes, não só pela agglomeração dos passageiros, como pela presteza em desembaraçal-a e pelas facilidades que a lei lhe dispensa.

O facto de mandar a lei cobrar os direitos das mercadorias de commercio encontradas nos volumes de bagagem dos passageiros não justifica que se desvie a importação de taes mercadorias para a bagagem.

Este desvio não póde deixar de despertar duvidas e prevenções por parte do fisco.

Não aproveita, em segundo lugar, a allegação de que o volume pela sua dimensão e peso não podia escapar á fiscalização dos empregados aduaneiros, porque verifica-se que elle não figura na declaração escripta que todo o passageiro é obrigado a fazer a bordo ao commandante do vapor, da qual consta apenas a pequena mala de propriedade de Manoel Moreira da Silva, contendo roupas e objectos de seu uso e que já lhe foram entregues, e essa ommissão foi proposital para que pudesse ser levado a effeito o plano preconcebido por Heitor Pereira nas instrucções que transmittiu a Manoel Moreira de abrir a mala a bordo e fazer transportar para terra por companheiros seus de terceira classe, mediante modica remuneração, os objectos que formavam o seu conteúdo, animando-o a que nada lhe succederia, porque isso era muito commum no Rio de Janeiro.

De facto, são frequentes as apprehensões de artigos de commercio em poder de passageiros de terceira classe que se destinam á terra, o que quer dizer que, por qualquer falla da fiscalização, o contrabando é levado a effeito por esse meio.

De sorte que Heitor Pereira, que, naturalmente, já tem posto em pratica esse expediente, com feliz exito, não duvidava, ainda desta vez, da sua efficacia.

Em terceiro lugar, porque a allegação de que a firma autuada fez importar a mercadoria apprehendida por via de bagagem porque, durante a guerra, Portugal prohibiu a exportação da prata, em vez de ser uma justificação é antes a confissão de ter sido affrontada a lei portugueza, conseguindo Heitor Pereira embarcar alli por contrabando a sua mercadoria, facto que deixa moralmente mal a mesma firma.

Assim, pois,

Considerando que são verdadeiras as declarações feitas por Manoel Moreira da Silva, o portador das mercadorias apprehendidas;

Considerando que a mala em questão não consta da declaração escripta feita a bordo pelo mesmo Moreira, não constando tão pouco da relação do bagagem apresentada pelo commandante do vapor;

Considerando que, nos termos da regra 4.ª da circular do Ministerio da Fazenda n. 67, de 28 de agosto de 1917, é considerado contrabando todo o volume de bagagem que, por occasião ou depois da visita da alfandega, for encontrado a bordo com destino ao porto da visita sem que conste da relação dos volumes de bagagem que o commandante é obrigado a apresentar;

Considerando que Manoel Moreira da Silva, portador do contrabando, não apresentou defesa, não obstante lhe ter sido marcado o prazo de 15 dias, de accôrdo com o disposto no art. 633, § 6.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, pelo que foi lavrado, para todos os effeitos legaes, o termo de preempção de fls:

Julgo boa a apprehensão de que se trata, feita pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros João Torres da Silva Castro, Clarindo Corrêa de Lima e Alfredo Guimarães e marinheiro Timotheo José de Lima, condemnando Manoel Moreira da Silva e a firma desta praça Adriano de Brito & Comp., proprietaria da joalheria «Esmeralda», sita á travessa de S. Francisco de Paula ns. 8 e 10, á perda total das mercadorias acima mencionadas e mais ao pagamento da multa correspondente á metade do seu valor official e adjudico o producto da apprehensão, depois de deduzidos 30 % para a Fazenda Nacional, aos apprehensores, ao preparador, escriptão e avaliadores que funcionaram neste processo, na conformidade do disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Intimo-se e publique-se.

Extraia-se cópia authenticada para ser enviada á autoridade competente, afim do proceder na fórma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—*João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—*J. de Barros Junior*, 3.º escriptuario.

### Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 14 horas do dia 25 do corrente me serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$000, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não accetta nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, a fim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 21 de janeiro de 1919.—  
Servindo de chefe, o 1º escripturario, Antonio J. de Alencar Araripe Filho.

## Ministerio da Marinha

### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 31 deste mez, a inscricção á matricula do 1º anno do curso de Escola Naval, para preenchimento de cinco vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o corrente exercicio.

A inscricção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe, titor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;
- 4º, que tem praticado em officinas mecanicas nos officios de torneiro ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;
- 5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesas examinadoras nomeadas pelo Ministro na Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, noções de cosmographia e geographia, noções de historia, arithmetica, algebra até equações do 2º gráo inclusive e geometria plana e no espaço.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 2º gráo e geometria plana e no espaço serão repetidos na escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que accetam as responsabilidades estatuidas no art. 26 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 18 de janeiro de 1919.—I. de Araujo Silva, secretario interino.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

### SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado, na 1ª categoria, que nos dias 27, 29 e 31, do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anno, acompanhadas das certidões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas; deverão conter o nome e residencia do fiador e tambem o nome, estado civil e residencia da costureira, com a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o Depósito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidos onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919.—Amphiloquio Reis, capitão de corveta, sub-director.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Usina Chimica Rio d'Ouro

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1918

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes os Srs. accionistas constantes do livro de presença, e que a presente tambem assignaram, representando dous terços do capital social, foi declarada aberta a assembléa pelo Sr. director-theoureiro, na ausencia do Sr. director-presidente, sendo convidado para secretario o accionista Sr. Dr. Francisco Sá Lessa. Em seguida o Sr. presidente faz uma minuciosa exposição sobre o andamento dos negocios sociais, finda a qual declara achar-se em mesa uma proposta do accionista Sr. Romeu Ribeiro, cujos termos passa a ler: «Proposta—Proponho que se proceda á liquidação amigavel da sociedade anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, sendo autorizado o respectivo liquidante a vender o seu acervo por quantia não inferior a cento e trinta contos de réis (130:000\$), receber o preço da liquidação e, uma vez liquidados os compromissos sociais distribuir pelos Srs. socios o saldo. Poderá outrossim o Sr. liquidante entrar com os bens, cousas e direitos do acervo social para qualquer companhia congénera já constituida ou que se constituir, recebendo acções no valor total não inferior a cento e trinta contos de réis (130:000\$), com os quaes liquidará o passivo social e rateará, si houver, o saldo em acções na proporção dos quinhões sociais». O Sr. presidente declara que se acha em discussão a proposta supra e, não havendo quem peça a palavra, foi a mesma submettida á votação, sendo unanimemente approveda.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedula para elegerem o liquidante. Apurado o resultado, foi unanimemente eleito o Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, após havel-a suspendido por duas

horas, para que fosse lavrada a acta presente, que, lida, foi unanimemente approveda e assignada e vao assignada pelos Srs. accionistas presentes.—Adumar de Faria.—Paulo da Costa Azevedo.—Castano Ernesto da Fonseca Costa.—Francisco de Sá Lessa.—Ernesto Lopes da Fonseca Costa.—Romeo Ribeiro.—P. P. de Francisco Sá, Francisco de Sá Lessa.—Raul de Miranda Pacheco.—Luiz José da Silva.—Carlos Leando Moreira Machado.

## Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1919

As quatorze de janeiro de mil novecentos e dezanove, presente numero legal de accionistas, como consta do livro de presença, representando mais de tres quartos do capital, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria de 26 de dezembro assume a presidencia e diz que, sendo esta assembléa por elle convocada em continuação áquella, a mesa podia ser a mesma, mas como se trata de reforma de estatutos a sua consciencia pede não agir sem que haja assentimento dos Srs. accionistas. O Sr. José Alberto Fernandes, usando da palavra, convida os outros accionistas a accetear a mesma mesa da assembléa anterior, o que é feito por acclamação.

O Sr. Manoel Carvalho Soares da Costa assume o seu logar de presidente, secretariado pelos Srs. Luiz Vernet e Esau Braga, e pede ao presidente da Cooperativa a dar conta do compromisso tomado na assembléa anterior.

O Sr. José de Andrade Teixeira comunica estar subscripto o augmento de cem contos de réis (100:000\$) do capital, como consta da lista dos accionistas, que apresenta, bem como o recibo de deposito no Banco do Brasil de dez contos de réis (10:000\$). Em seguida entrega uma cópia dos estatutos com as reformas que achou convenientes.

O Sr. presidente convida o primeiro secretario a proceder á leitura da lista dos subscriptores, do Banco do Brasil e dos seguintes:

## Estatutos da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

### CAPITULO I

#### Constituição, fim, duração e sede

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica creada a Sociedade Anonyma Cooperativa de consumo, sob denominação de «Sociedade Anonyma Cooperativa Economica», com sede e fóro juridico nesta Capital.

Art. 2.º A sociedade se comporá de accionistas e socios. Podem ser socios os militares de terra e mar, civis de qualquer classe social e funcionarios de qualquer repartição federal e municipal, activos ou inactivos, pensionistas, operarios e diaristas de ambos os sexos. Os accionistas poderão tambem ser socios.

Art. 3.º Tem a sociedade por fim:

I. A venda de artigos do uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamento, sirgueiros e todo e qualquer congénera.

II. Fornecimentos por concorrência ás repartições federaes e municipaes.

Art. 4.º A duração será de 30 annos a contar da data da instalação.

### CAPITULO II

#### Capital, dividendo e fundo de reserva

Art. 5.º O capital é de 200:000\$ divididos em acções de 100\$ cada uma, sendo 100:000\$

do inicio integralizados, e 100:000; com a entrada de 25 %, sendo que os restantes 75 % poderão ser chamados em fracções de 25 % com intervalo de 30 dias de uma a outra chamada.

Art. 6.º Os lucros liquidos serão assim divididos:

- 10 % para fundo de reserva;
- 60 % para os accionistas;
- 20 % para os socios;
- 10 % para os directores.

I. Os dividendos ou lucros de socios não reclamados, dentro do prazo de quatro annos prescreverão em favor da sociedade.

II. Os dividendos ou lucros dos socios serão distribuidos de 30 a 60 dias, após os balanços geraes que serão effectuados nos dias 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO III

*Das socios, suas vantagens, direitos e penas*

Art. 7.º A sociedade admittirá numero illimitado de socios de ambos os sexos, pagando uma joia de 50\$, que irá a fundo de reserva e um quinhão de 100\$ integraes. A responsabilidade será limitada ao quinhão empregado. Cada socio receberá um titulo nominativo, como determina o decreto que regula as cooperativas. Esse titulo será intransferivel e no caso de não convir ao socio a sua continuação na sociedade, requererá á administração a sua exclusão e dentro de seis mezes será immuniado do seu quinhão, sem direito á percepção dos lucros que lhe possam caber no decorrer do anno em que pedir a exclusão.

Art. 8.º Os socios se subdividem em organizadores; effectivos, benemeritos e honorarios.

I. Organizadores, são os socios que assignam os presentes estatutos, cujas quotas e 100\$, no total de 1:100\$, acham-se recolhidos á caixa.

II. Effectivos, são aquelles que forem admittidos depois da installação da Cooperativa. As quotas serão de 150\$, e, porem, seja solicitada a entrada de 25 pres açoes mensaes de 6\$ cada uma, sendo 2\$ para fundo de reserva e 4\$ para o preenchimento do quinhão de 100\$ como preceitua o art. 7.º. Caso deixe de ser effectuada qualquer prestação, além da entrada nos 30 dias a seguir, ficam as mesmas prescriptas em favor do fundo de reserva, perdendo nesse caso os direitos de socio sem que com isso fique isento do compromisso contrahido com relação ao debito. Os lucros que couberem por força do art. 6.º, serão relativos ás quantias entradas e que não estejam prescriptas.

III. Benemeritos, os que fizorem donativos á Cooperativa do valores superiores a 2:000\$000.

IV. Honorarios, quaesquer individuos, que sendo estranhos á Cooperativa prestarem á mesma serviços que a directoria reputar dignos dessa distincção, ou comprarem de 60\$ para cima.

Art. 9.º Depois de installada a Cooperativa Economica, só poderão ser admittidos socios por proposta feita por accionista ou socio organizador e da proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade;
- c) a naturalidade;
- d) a residencia;
- e) a profissão ou emprego.

A proposta será julgada pela directoria, na primeira reunião e, uma vez aceita o novo socio preencherá immediatamente as formalidades de que trata o art. 7.º.

Art. 10. São direitos dos socios organizadores:

Fazer parte das assembléas geraes conjuntamente com os accionistas, podendo votar e ser votado para qualquer cargo da directoria; eleger dentre os socios effectivos aquelle que deverá substituir qualquer dos organizadores

que deixar de fazer parte da Cooperativa. Gozar dos beneficios de que tratam os presentes estatutos.

Art. 11. E' dever do associado:

Pagar pontualmente todas as contribuições a que se obrigar para com a Cooperativa; Cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos; Accitar o exercer com todo zelo os cargos para que for eleito ou nomeado; Concorrer para o engrandecimento da Cooperativa em tudo que estiver ao seu alcance.

Art. 12. Perderá a qualidade de socio sendo consequentemente eliminado:

- a) o que não pagar as contribuições a que se obrigar;
- b) o que extraviar valores ou objectos da Cooperativa ou não prestar as devidas contas do que lhe for confiado;
- c) o que proceder de forma a prejudicar os creditos da Cooperativa.

Art. 13. O associado que desrespeitar a autoridade da administração no exercicio de suas funções será suspenso por tres a seis mezes, a juizo da directoria.

Art. 14. Das penas impostas pela directoria, haverá recurso para a assembléa geral, que resolverá o incidente em ultima instancia.

CAPITULO IV

*Das assembléas geraes*

Art. 15. A assembléa geral é o poder soberano da Cooperativa e como tal compete-lhe conhecer e deliberar sobre todos os assumptos sociaes. A sua convocação será feita por meio de annuncios nos jornaes de maior circulação, em tres dias consecutivos. A assembléa geral se effectuará em primeira convocação no minimo com a presença de 50 % de accionistas e na segunda com qualquer numero. Só poderão tomar parte nas assembléas geraes os accionistas e socios organizadores. Os accionistas terão um voto por grupo de 10 açoes e os socios organizadores terão um voto cada um.

Art. 16. A assembléa geral reunir-se-ha ordinaria e obrigatoriamente em fevereiro de cada anno e extraordinariamente sempre que os interesses sociaes o exigirem a juizo da directoria ou por convocação de 30 % dos accionistas e 30 % dos socios organizadores, os quaes deverão dirigir requisição á directoria pedindo a convocação da assembléa geral e designando a causa da sua reunião. Nas assembléas geraes extraordinarias não se poderá tratar de assumpto extranho áquelle para que a mesma for convocada. Na assembléa geral ordinaria proceder-se-ha á prestação de contas, leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição de qualquer cargo da directoria e do conselho fiscal, podendo depois resolver assumpto de interesse social.

Art. 17. As assembléas geraes serão sempre presididas em sua abertura pelo presidente da Cooperativa, que depois de sua installação, convidará qualquer dos accionistas ou socios presentes para assumir a presidencia, o qual escolherá seus secretarios.

CAPITULO V

*Das vendas*

Art. 18. As vendas serão feitas a qualquer comprador, pelos preços estipulados a dinheiro á vista. Os funcionarios publicos e militares poderão fazer suas compras a credito, consignando a parte permitida de seus ordenados ou soldos.

CAPITULO VI

*Da dissolução ou liquidação*

Art. 19. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o fundo de reserva será assim distribuido:

- 20 % para os socios;
- 80 % para os accionistas.

I. Esta distribuição só será feita depois de solvidos os compromissos da sociedade.

CAPITULO VII

*Administração e fiscalização*

Art. 20. A administração será exercida por dous directores reelegiveis e eleitos por assembléa geral de cinco em cinco annos por escrutinio secreto, sendo um presidente com funcção de thesoureiro e o outro secretario com a de gerente. Um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 21. O director-presidente que é tambem thesoureiro, tem por dever:

Representar a sociedade nas suas relações externas, não commerciaes, convocar as assembléas geraes, convocar e presidir as sessões da directoria e conselho fiscal, fiscalizar o emprego dos bens e dinheiros da sociedade, authenticando com sua assignatura o «pague-se» em todos os documentos de despeza; assignar todos os documentos, contractos, recibos, obrigações, escripturas, balanços e balancetes sociaes, bem como a correspondencia privativa da directoria e a effectuar quaesquer transacções de credito, dando em garantia titulos de divida da cooperativa.

Art. 22. O director-gerente tem por dever: Gerir todo o commercio da sociedade estabelecendo os preços e condições de venda e compra; manter a correspondencia commercial e estipular os contractos deliberados pela directoria; fazer observar os estatutos e regulamentos pelos empregados e freguezes; conferir diariamente as vendas e dinheiro e entregar ao caixa os dinheiros respectivos.

Art. 23. Os directores serão substituidos em seus impedimentos por um dos membros do conselho fiscal, por designação do presidente.

Art. 24. Cada director caucionará dentro de 10 dias após a sua eleição 50 açoes da sociedade como garantia da sua gestão, ficando ellas em deposito até a approvação das contas de sua administração, findo o mandato.

Art. 25. Cada director receberá mensalmente a quantia de 400\$ pro labore.

CAPITULO VIII

*Do conselho fiscal*

Art. 26. Na reunião ordinaria annual dos accionistas e pelo modo, porque são eleitos os directores, será eleito o conselho fiscal, composto de tres membros, dentre os accionistas ou socios organizadores. Serão na mesma occasião e da mesma forma eleitos tres supplentes. No caso de fallecimento do algum membro do conselho, será substituido pelo primeiro supplente. A duração das funções dos membros do conselho fiscal será de um anno. As suas funções são as que determina a lei que regula a materia. Aos membros do conselho fiscal se abonará a mensalidade de 50\$000.

*Disposições geraes*

Art. 27. Por derrogação especial destes estatutos a primeira investidura será a seguinte:

- Presidente: José d'Andrade Teixeira;
- Secretario: Luiz Francisco Leal.
- Conselho fiscal: Miguel Augusto Costa Vaz; Alberto Corrêa Pinto; Manoel Carvalho Soares da Costa;
- Supplentes: Augusto José de Souza; Coronel Zacharias Borba dos Santos; José Alberto Fernandes.

Art. 28. Os presentes estatutos só poderão ser reformados com a presença de accionistas, representando dous terços do capital social e por maioria absoluta de votos.

Art. 29. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e o de n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Finda a leitura, o Sr. presidente sujeita os mesmo estatutos á discussão, e não havendo quem sobre elles se manifeste submete-os á votação, como é de lei, sendo approvados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a assembléa geral e pede aos Srs. accionistas a assignarem a presente a acta no livro competente e no exemplar que será archivado na Junta Commercial.

Manoel Carvalho Soares da Costa.— Luiz Vernet.— Esau Braga.— José de Andrade Teixeira.— Luiz Francisco Leal.— Cecília Formiga Leal.— Zaira Corrêa Teixeira.— Andrade Teixeira & Comp.— Alberto Corrêa Pinto.— Augusto José de Souza.— Manoel Bastos de Oliveira.— José Alberto Fernandes.— Telemaco Teixeira.— Miguel Augusto da Costa Vaz.— Carlos Laranjeira Formiga.— Antonio Pereira da Silva.— Graziella Corrêa Teixeira.— Isabel Teixeira Vaz.— Joanna de Meirelles Nazareth.— Andrade Teixeira & Comp.

Lista dos subscriptores do capital de 200.000\$, dividido em 2.000 acções de 100\$ cada uma, da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), com sede nesta Capital.

Nomes	Acções	Capital
José de Andrade Teixeira...	365	36:500\$
Luiz Francisco Leal.....	165	16:500\$
Cecilia Formiga Leal.....	255	25:500\$
Zaira Corrêa Teixeira.....	55	5:500\$
Andrade Teixeira & Comp..	10	1:000\$
Alberto Corrêa Pinto.....	10	1:000\$
Manoel Carvalho Soares da Costa.....	10	1:000\$
Augusto José de Souza....	10	1:000\$
Manoel Bastos de Oliveira..	10	1:000\$
José Alberto Fernandes....	10	1:000\$
Telemaco Teixeira.....	20	2:000\$
Miguel Augusto da Costa Vaz	10	1:000\$
Carlos Laranjeira Formiga..	10	1:000\$
Antonio Pereira da Silva...	10	1:000\$
Graziella Corrêa Teixeira...	10	1:000\$
Luiz Vernet.....	10	1:000\$
Isabel Teixeira Vaz.....	10	1:000\$
Joanna de Meirelles Nazareth	10	1:000\$
Esau Braga.....	10	1:000\$
Andrade Teixeira & Comp..	1.000	100:000\$
	2.000	200:000\$

Sendo 1.000 integralizadas e as ultimas mil com a entrada de 25 %.

**Banco Nacional Brasileiro**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Caixa.....	3.657:070\$177
Contas garantidas..	5.147:415\$466
Devedores diversos..	3:045\$379
Títulos descontados.....	3.963:847\$420
Acções e debentures.....	246:878\$000
Immoveis.....	444:807\$885
Agentes.....	60:943\$695
Valores em deposito.....	28.954:938\$720
Penhor mercantil.....	6.151:000\$000
Letras a receber.....	2.488:937\$076
Caucões e fianças.....	60:000\$000
Diversas contas.....	453:625\$716
	51.662:539\$534

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	313:954\$320
Fundo de previdencia.....	350:000\$000
32 dividendos anteriores....	13:686\$080
39 dividendos, 9\$000 por acção	89:955\$000
Conta movimento com juros	4.716:600\$399
Contas simples sem juros....	5.604:381\$810
Conta prazo fixo.....	180:000\$000
	10.500:985\$239
Agentes.....	75:714\$945
Recebimentos c/ terceiros..	2.488:967\$076
Depositos.....	35.135:938\$720
Caução da directoria.....	60:000\$300
Diversas contas.....	431:827\$150
Lucros e perdas.....	201:510\$704
	51.662:539\$534

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.— Luiz da Rocha Miranda.— B. A. Bueno, directores.— Frederico Bokel, contador.

**Comptoir Technique Brésilien**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de janeiro de 1919, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.000, o seguinte documento referente ao Comptoir Technique Brésilien, a saber: Acta da Assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de dezembro de 1918, que reformou um artigo dos seus estatutos. Eu, João Cypriano de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.— Isidoro Campos, director. Pagou 11\$ de estampilhas e 5\$ de emolumentos.

**Companhia Brasil Industrial**

RECTIFICAÇÃO

No balanço publicado em 19 do corrente, onde se lê *Lucros suspensos* 825:676\$934, leia-se: 825:676\$964, e *Letras a pagar* (algodão) 831:938\$730, leia-se 834:938\$730.

**ANNUNCIOS**

**CODIGO CIVIL BRASILEIRO**

Trabalhos relativos á sua elaboração  
1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

**Declaração**

Sylvio de Almeida, estafeta interno do Correo Geral, declara para todos os effeitos que volta a assignar-se Sylvio Baptista Pinto de Almeida.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.— Sylvio Baptista Pinto de Almeida.  
Reconheço a firma de Sylvio Baptista Pinto de Almeida. Rio, 21 de janeiro de 1919.— Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião).— Ananias Emiliano Pereira do Lago.

**Banco do Brasil**

PAGAMENTO DO 25º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 25º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8% por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:  
No dia 25 do corrente, diversos da letra A.  
No dia 27 do corrente, Antonio e letra B.  
No dia 28 do corrente, letras C. D. E.  
No dia 29 do corrente, letras F. G. H. I.  
No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José.  
No dia 1 de fevereiro, letras K. L. e diversos da letra M.

No dia 3 de fevereiro, Manoel e Maria.  
No dia 4 de fevereiro, as letras de N. a Z.  
Do dia 5 de fevereiro proximo futuro em deante, o pagamento comprehendrá todas as letras.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.— O secretario, Tavares.

**Companhia de Administração Garantida**

Do dia 25 do corrente em diante será pago na thesouraria desta companhia o 1º dividendo, correspondente ao anno de 1918, á razão de 12% ou 21\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.— Oscar G. Sant'Anna, director-thesoureiro.

**Companhia Brasil Industrial**

Rua Primeiro de Março n. 125

De 23 a 28 do corrente, c'dahi em deante, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, paga-se neste escriptorio o 63º dividendo, á razão de 10\$ por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.— O director-thesoureiro, Francisco Ignacio Botelho.

**Sociedade Anonyma «Serraria Moss»**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta sociedade á rua Barão de São Felix n. 148, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as propostas para a redução do valor nominal do capital social e alterações nos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.— A directoria.

**Companhia Morro da Mina**

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 23, sobrado, paga-se de 27 do corrente em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, o 32º dividendo á razão de 25 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.— A directoria.

**Sociedade anonyma Lavanderia Confiança**

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 23 do janeiro proximo, pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, das 14 ás 16 horas, o 10º dividendo de acções, correspondente ao segundo semestre do corrente anno, á razão de 10% ao anno ou seja 10\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao referido dia 23.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— A directoria.